UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA MESTRADO EM LINGUÍSTICA

JACQUELINE ROSÁLIA ZANATTA

OS SENTIDOS DE TRABALHADOR PARA O SUJEITO COM DEFICIÊNCIA NO DISCURSO JURÍDICO

Cáceres - MT

JACQUELINE ROSÁLIA ZANATTA

OS SENTIDOS DE TRABALHADOR PARA O SUJEITO COM DEFICIÊNCIA NO DISCURSO JURÍDICO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Linguística, sob a orientação da professora Dr.ª Vera Regina Martins e Silva.

Cáceres - MT

Zanatta, Jacqueline Rosália.

Os Sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência no discurso jurídico./Jacqueline Rosália Zanatta. Cáceres/MT: UNEMAT, 2013.

124 f.

Dissertação (Mestrado) — Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2013.

Orientadora: Vera Regina Martins e Silva.

1. Benefício de prestação continuada. 2. Trabalhador - deficiência. 3. Sujeito com deficiência - trabalhador. 4. Inclusão - trabalhador m- deficiência. 5. Reabilitação - sujeito com deficiência. 6. Discurso jurídico - sujeito com deficiência. I. Título.

CDU: 81'42

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

JACQUELINE ROSÁLIA ZANATTA

OS SENTIDOS DE TRABALHADOR PARA O SUJEITO COM DEFICIÊNCIA NO DISCURSO JURÍDICO

BANCA EXAMINADORA

APROVADA EM, ____/____



AGRADECIMENTOS

À professora *Vera Regina* pelas orientações, pelas conversas agradáveis. Pelas indicações de leitura ao longo da pesquisa. Por me acompanhar desde o início deste trabalho, incentivando-me e dando-me liberdade na produção dos textos.

À professora *Ana Di Renzo*, por fazer parte de minha vida acadêmica. Por ter me apresentado a AD e me fazer olhar além das evidências. Pelo profissionalismo com que trata o trabalho acadêmico. Pelas orientações e considerações em meus textos. Por me dar atenção quando precisei.

À professora *Maria Virgínia Borges Amaral* pelas contribuições à minha pesquisa durante a qualificação e pelo desenvolvimento de seu trabalho, que me ajudou a sustentar discussões.

À professora Águeda por ter composto a banda de defesa. Pelas leituras e contribuições, muito obrigada.

À *minha família* por me orientar para a vida e a sobrepujar desafios, pelo apoio material e espiritual. À *meu pai* e *minha mãe* que sempre me apoiaram nas empreitadas acadêmicas e por experienciar comigo os momentos de alegrias e aflições.

À minha amiga *Francieli Carolina Santos Durigon* pela grande amizade, que permanece e resiste ao tempo e à distância geográfica. Pela valiosa ajuda, conversas produtivas, apontamentos em meus textos. Por me ajudar a olhar para o já dito na produção dos sentidos. Pelo carinho com que me recebeu em sua rotina, a minha gratidão.

À *Cida* pela companhia tão importante, pelas conversas e pelo apoio, o meu carinho e meu reconhecimento.

À *Almir Gabriel* por ter tornado dias difíceis mais doces e pelo conforto espiritual que me deste através de seus sorrisos, o meu carinho.

À *Maristela Cury Sarian*, a minha gratidão, por sua atenção e pelas contribuições, que foram muito importantes na construção dessa pesquisa, muito obrigada.

À *Adelita Balbinot*, pela amizade. Pela disposição e ajuda com meus trabalhos quando precisei. Pela positividade, meu agradecimento.

À banca de qualificação e defesa, pelas considerações e pelas leituras atenciosas, apontando lugares possíveis de análise.

Aos *professores do Programa de Mestrado* da UNEMAT, pelas contribuições teóricas durante as aulas.

À *Cristiane*, pela atenção, dedicação e profissionalismo com que lida com os mestrandos. Pelos gestos de gentileza para comigo, muito obrigada.

À *UNEMAT* pelas contribuições à minha formação acadêmica e por me proporcionar a formação em linguística. Pela incursão pela Licenciatura em Letras e pelo Bacharelado

em Direito, pela especialização e mestrado em linguística que me possibilitaram o desenvolvimento dessa pesquisa. Pela oportunidade de estudos na UNICAMP.

À *UNICAMP*, na figura do professor Eduardo Guimarães, por conceder uma oportunidade tão relevante de desenvolvimento intelectual.

Às professoras *Suzy Lagazzi* e *Mónica Zoppi-Fontana* pelas aulas tão produtivas, discussões teóricas e indicações de leituras, pela forma de conduzir os estudos linguísticos. Por me fazer entender um pouco mais a teoria.

À Capes, pela bolsa concedida.

É preciso cavar para mostrar como as coisas foram historicamente contingentes, por tal ou qual razão inteligíveis, mas não necessárias. É preciso fazer aparecer o inteligível sob o fundo da vacuidade e negar uma necessidade; e pensar o que existe está longe de preencher todos os espaços possíveis. Fazer um verdadeiro desafio inevitável da questão: o que se pode jogar e como inventar um jogo?

Michel Foucault

RESUMO

Neste trabalho, analisamos discursivamente como se constituem os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência, produzidos pela legislação que trata do processo de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho. Para tanto, filiamo-nos à teoria da Análise de Discurso de linha materialista, que conjuga a língua com a história na produção de sentidos e desloca a noção de homem para sujeito. O processo de constituição dos sentidos de trabalhador para esse sujeito se dá inicialmente numa conjuntura internacional, na qual a ideologia e a memória atravessam textos de normas internacionais, regulamentados por organizações internacionais, bem como os textos da legislação nacional, que regulamentam as práticas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho brasileiro. Essa legislação institui benefícios e mecanismos que funcionam como parte dos sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência. Para a formação do corpus tomamos como material de análise alguns fragmentos de normas internacionais – instituídas pela ONU e OIT –, de leis e decretos federais, que instituem práticas de inclusão do sujeito com deficiência trabalho. Pelo movimento de criação e atualização da legislação, essa normatização indica a contradição constitutiva da formação social capitalista, que através da produção de leis faz funcionar sentidos de igualdade e liberdade dos sujeitos, silenciando a divisão e a segregação social. Tomamos o discurso da legislação como materialidade de um processo em que a língua é trabalhada pela ideologia, tornando-se um lugar de observação da reelaboração de discursos que estabelecem concepções políticas e econômicas para a sociedade. Desse modo, o discurso da legislação nos possibilita compreender a constituição do sujeito com deficiência enquanto trabalhador num espaço de ressignificação de sentidos. Portanto, esta pesquisa pretende dar visibilidade à reprodução de sentidos cristalizados através do gesto de criação e pelo movimento de atualização da legislação, reproduzindo sentidos constituídos histórico-ideologicamente sobre a capacidade de produção do sujeito com deficiência.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. Sujeito com deficiência trabalhador. Reabilitação. Inclusão.

ABSTRCT

This research analyzed discursively how is construct the senses of disabled worker that are produced in the discourse of normative law of the inclusion of the subject with disabilities in the labor market. To support research, we join the theory of the materialistic Analysis of Discourse, which combines the language with history in the production of meanings and shifts the notion of man to subject. The process of constitution of the worker's senses for that subject occurs initially in an international context, in which ideology and memory traverse texts of international standards, regulated by international organizations as well as the texts of national legislation governing the practice of including people with disabilities in the Brazilian labor market. This legislation establishing benefits and mechanisms that operate as part of the worker's senses for the disabled person. For the formation of the *corpus* takes analysis material fragments of international standards - established by the UN and ILO - of federal laws and decrees, establishing inclusion practices of the subject with disabilities work. Through the movement of creating and updating of legislation and regulation indicates that the constitutive contradiction of the capitalist social formation, which through the production of laws operates senses of equality and liberty of the subject, silencing division and social segregation. We take the discourse of law as the embodiment of a process in which the language is crafted by ideology, becoming a place of observation reworking of discourses that establish political and economic concepts to society. Thus, the discourse of law enables us to understand the constitution of the subject as a worker with disabilities within a redefinition of meanings. Therefore, this research aims to give visibility to the reproduction of crystallized meanings through gesture and movement breeding legislation updating, reproducing historical meanings constituted ideologically about the production capacity of people with disabilities.

Keywords: Continued Benefit. Subject disabled worker. Rehabilitation. Inclusion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	.12
I	
SUJEITO COM DEFICIÊNCIA: UM LUGAR DE HISTORICIZAÇÃO	.16
1.1 A Análise de Discurso e a noção de <i>corpus</i>.1.2 As condições de produção do <i>corpus</i>.1.3 O funcionamento do discurso jurídico.	.21
П	
O SUJEITO COM DEFICIÊNCIA TRABALHADOR E SEUS SENTIDOS	32
2.1 A Organização das Nações Unidas e as condições de produção de sentidos2.2 Normas da Organização Internacional do Trabalho: reproduzindo sentidos	
III	
A LEGISLAÇÃO NACIONAL: BENEFÍCIO E VALOR COMO POLÍTICAS DE INCLUSÃO	.62
3.1 O sujeito com deficiência e os conflitos sociais3.2 Discurso da valorização e seus efeitos	
IV	
A REPRODUÇÃO DE SENTIDOS E O MOVIMENTO DE ATUALIZAÇÃO	.80
4.1 A constituição de um lugar social através da profissionalização e certificação	.93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS	l 11
ANEXOS	
Anexo I – TABELA DE LEGISLAÇÃO	117

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve seus primeiros passos com um estudo sobre os direitos fundamentais e sociais, do direito constitucional brasileiro, voltados à inclusão social da pessoa com deficiência. Durante esse estudo nos deparamos com a legislação nacional e internacional, instituída por organizações internacionais e pelo Congresso nacional para regulamentar as relações de trabalho da pessoa com deficiência.

Após esse primeiro contato com leis que regulamentam a prática de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, vimos a oportunidade de desenvolver uma pesquisa de maior amplitude, no Programa de Mestrado em Linguística. A incursão pela Licenciatura em Letras e pelo Bacharelado em Direito nos levou a refletir sobre os discursos que atravessam a legislação constituindo os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência. Nesse sentido, quanto a esta pesquisa de mestrado fazemos os seguintes questionamentos: Como a legislação inclusiva constitui o sentido de trabalhador para a pessoa com deficiência? Como essa legislação ao longo de sua criação (re)produz o imaginário de trabalho e de trabalhador para a pessoa com deficiência?

Para compreender como o sujeito com deficiência¹ se constitui *sujeito trabalhador*, fundamentamos esta pesquisa na teoria da Análise de Discurso materialista, que teve Michel Pêcheux como seu principal articulador, na França, e Eni P. Orlandi, no Brasil. Essa teoria que tem como objeto o *discurso*, este dizer que se caracteriza como "efeito de sentidos entre locutores" (2005, p. 21), nos possibilita compreender o processo de funcionamento da linguagem que os sujeitos são constituídos pela/na língua e pela história.

Durante as leituras de Leis e Decretos federais, Declarações, Convenções e Recomendações de organizações internacionais — editadas pela Organização Internacional do Trabalho e Organização das Nações Unidas —, percebe-se que a profissionalização trata-se de formulação fundamental na construção do imaginário social de trabalhador para o sujeito com deficiência Assim, tornou-se necessário compreender como os sentidos de trabalho deslizam na legislação constituindo os sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência.

_

¹ Utilizaremos nesta pesquisa a formulação "sujeito com deficiência", pois a tomamos como mais próxima da expressão "pessoa com deficiência".

A teoria da Análise de Discurso faz-se fundamental para alcançar os objetivos da pesquisa. Analisar o discurso jurídico – Leis e Decretos federais, Declarações, Convenções e Recomendações internacionais – possibilitou compreender os já-ditos, que pela memória e pelas formações ideológicas, atravessam a materialidade linguística conformando sentidos *sobre* o sujeito com deficiência trabalhador.

Nossos questionamentos nos fizeram pensar na formulação de um percurso de constituição do *corpus* e, primeiramente, constitui-se um arquivo, uma tabela com sequências de normas internacionais, leis e decretos federais, que sustentam as práticas de inclusão no mercado de trabalho, para nos orientar quanto à seleção das formulações que constituem o material de análise.

Para construir essa tabela adotamos critérios de organização como a data – de criação, promulgação e entrada em vigor –, a ementa – estabelecida no próprio texto da lei – e o assunto, bem como a localização das formulações no texto, que nos interessam – por artigos, incisos, alíneas etc. Com esse instrumental, traçamos um percurso de estudos que proporcionou melhor visibilidade aos discursos que atravessam as normas internacionais, leis e decretos nacionais. Assim, a construção da tabela nos ajudou a compreender o processo de escrita da legislação.

O *corpus* da pesquisa se constitui de sequências discursivas em que é possível observar a reprodução de sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência. Através do discurso da profissionalização, compreende-se que os sentidos são instituídos e funcionam como gestos de reprodução de discursos, historicamente produzidos, que constituem a pessoa com deficiência enquanto sujeito trabalhador.

Desenvolvemos essa pesquisa produzindo quatro capítulos, nos quais analisamos formulações discursivas mobilizando alguns conceitos, tais como memória discursiva, condições de produção, formações discursivas, forma-sujeito, ideologia, deslocamento, contradição, entre outros.

A teoria nos fez olhar para os recortes como regularidades que se presentificam em um movimento de reprodução de sentidos, por meio do funcionamento de uma memória discursiva que evocam sentidos historicamente cristalizados ressignificando sentidos.

Assim, iniciamos a pesquisa mostrando o percurso de constituição do *corpus* de análise, as condições de produção do corpus de análise e o funcionamento do discurso jurídico. O contato com a teoria da Análise de Discurso tornou possível, através de seus dispositivos teóricos e analíticos, analisar como a legislação, para inclusão da pessoa

com deficiência no mercado de trabalho, constitui os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência, lançando um olhar sobre o texto desconstruindo o óbvio através do gesto de análise das marcas discursivas que constituem o lugar desse sujeito no mercado de trabalho.

Tomamos o *corpus* de arquivo como memória estabilizada e, por isso, reclamam sentidos, pois conforme Henry (2010, p. 47) "é ilusório colocar para a história uma questão de origem e esperar dela a explicação do que existe. Ao contrário, não há "fato" ou "evento" histórico que não faça sentido, que não peça interpretação, que não reclame que lhe achemos causas e consequências".

A composição do *corpus* da pesquisa nos exigiu uma rotina de leituras e buscas pelos mesmos, foi preciso conhecer as condições de produção do processo legal do país que obedece a uma ordem discursiva internacional. Foi preciso compreender que os sujeitos são constituídos juridicamente pela formação de instituições a partir de discursos, como dos direitos humanos, que legitimam as práticas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

No segundo capítulo, procuramos dar visibilidade às condições de produção da formação dos mecanismos legais - da habilitação e reabilitação, verificando o funcionamento da memória na produção de sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência, através do poder institucional das organizações internacionais em questão. A Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho legitimam os modos de instituição desse sujeito trabalhador pelos discursos de igualdade, liberdade e autonomia. Desse modo, analisamos discursos que instauraram conflitos sociais e passaram a dizer as leis como materialidade jurídica, que tomadas pelo discurso do Estado constituíram mecanismos de assujeitamento do sujeito com deficiência.

O terceiro capítulo traz sequências discursivas de leis nacionais, que regem o espaço desse sujeito trabalhador, pelos sentidos de redemocratização do país produzindo o efeito de afirmação dos direitos sociais do sujeito com deficiência, ressignificando os sentidos de cidadania para ele. Nesse mesmo capítulo olhamos para a lei nacional como um lugar de observação da inscrição da Assistência Social na história do país e a segregação do sujeito com deficiência, instituindo formas de assisti-lo, pela produção de benefícios, rememorando conflitos sociais constitutivos da sociedade capitalista.

As formulações sobre a capacidade de produção do sujeito com deficiência constituem as práticas políticas de inclusão desse sujeito no mercado de trabalho pela

ressignificação de discursos de organização e segregação social, cristalizando dizeres. Dessa forma, a produção de leis auxilia na dominação e organização da sociedade de maneira a criar mecanismos de exploração daqueles que trabalham e daqueles que se pretende institucionalizar para atender às necessidades do mercado.

No quarto capítulo lançamos um olhar sobre a estatização das relações sociais, que tomam o discurso jurídico como instrumento de instituição dos sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência. Então, pensamos a habilitação, reabilitação e a certificação profissional como âncoras para constituição de um lugar de visibilidade desse sujeito. Esses mecanismos se dão como formas de instituição da capacidade de produção do sujeito com deficiência, inscrevendo-o num lugar de reconhecimento social como cidadão, pelo ato de certificação, reproduzindo as relações de força entre Estado e sujeito.

Nessa direção, nos propomos a analisar a reprodução de práticas de individuação materializadas na criação, revogação e atualização das normas, lei e decretos. Bem como, procuramos compreender os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência no deslizamento dos sentidos de profissionalização e capacidade de trabalho. Através da memória o saber histórico concorre para o funcionamento dos acontecimentos discursivos produzidos no passado e se instalam no presente, na legislação, silenciando processos ideológicos de exclusão, pelo funcionamento dos discursos de igualdade, liberdade e autonomia.

Queremos destacar que o movimento de atualização da lei se dá como espaço de conflitos na construção de sentidos de sujeito com deficiência trabalhador e de seu espaço no mercado de trabalho. Assim, observamos o funcionamento da atualização da lei como lugar de tensão entre os sentidos de capacidade e incapacidade para o exercício do trabalho.

Ressaltamos, portanto, que conhecer as práticas de inclusão do sujeito com deficiência no trabalho possibilita a compreensão das políticas atuais de inclusão no mercado de trabalho, dando visibilidade às formas de manutenção da segregação dos sujeitos pelo Estado e pelo mercado econômico, reproduzindo um imaginário de sujeito com deficiência trabalhador.

I - SUJEITO COM DEFICIÊNCIA: UM LUGAR DE HISTORICIZAÇÃO

O contato com a teoria da Análise de Discurso tornou possível, através de seus dispositivos teóricos e analíticos, analisar como a legislação constitui os sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência.

A Análise de Discurso se constitui no entremeio de três campos teóricos: a Linguística, a Psicanálise e o Marxismo, articulando as questões de discurso com a noção de língua, sujeito, história e ideologia. Nessa confluência ela trabalha a linguagem produzindo um deslocamento nas considerações apresentadas pelas Ciências Sociais e pela Linguística, não considerando a linguagem como um instrumento de comunicação. Rompendo com essa concepção de linguagem a Análise de Discurso não trabalha com a língua fechada nela mesma, mas apresenta a noção de discurso como um novo objeto de conhecimento sócio-histórico.

Para a Análise de Discurso a noção de discurso é mais ampla e nos permite compreender o processo de significação. A língua não é um instrumento de transmissão de informações; em seu lugar tem-se o discurso, em que o sujeito e sentidos são afetados pela língua na história, em determinadas condições de produção, movimento que produz a identificação do sujeito, e constrói o real da argumentação. A linguagem e suas relações entre sujeito e sentidos, provocam efeitos de sentido variados. Segundo Orlandi (2005, p. 21) "a linguagem serve para comunicar e para não comunicar. As relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados".

O discurso tem sua própria regularidade e funcionamento se não colocados em oposição: o social e o histórico, o sistema e a realização, como o processo ao produto e o sujeito ao objeto. Assim, a Análise do Discurso trata a língua presente no mundo que se materializa em textos que significam o homem falando, produzindo sentidos pela sua inscrição na história.

Assim, o texto é para a Análise de Discurso uma unidade de análise. E nessa perspectiva é tomado enquanto materialidade, enquanto discurso que se dá na relação com a sua exterioridade. Portanto, um texto é constituído em discurso no interdiscurso, pelo já-dito.

Nessa perspectiva, a Análise de Discurso também trabalha com a noção de condições de produção da linguagem, ou seja, a relação entre a língua, o sujeito e o movimento em que se produz o dizer. Assim, exige do analista, ao elaborar uma análise,

que relacione a linguagem com a exterioridade, buscando analisar o discurso como efeitos de sentido, desconstruindo a forma como o texto significa e descrevendo como a língua se organiza para organizar sentidos.

Logo, ao pensar na legislação como prática linguística que produz seus efeitos de sentido na constituição de um sujeito trabalhador com deficiência, buscamos dar visibilidade ao deslocamento do sujeito, dos sentidos, da linguagem compreendida, unicamente, como movimento simbólico. Essa relação faz sentido pelos dizeres já estabelecidos, não de maneira formal, mas ressignificando por outro modo de dizer o mesmo. Orlandi, diz que há um já-dito que sustenta a possibilidade de todo dizer, sendo

[...]fundamental para se compreender o funcionamento do discurso, a sua relação com os sujeitos e com a ideologia. A observação do interdiscurso nos permite, no exemplo, remeter o dizer da faixa a toda a uma filiação de dizeres, a uma memória, e a identificá-la em sua historicidade, em sua significância, mostrando seus compromissos políticos e ideológicos (2002, p. 32).

É no discurso que observamos a relação entre a língua e a ideologia, isto é, o conjunto de ideias características de uma determinada inscrição político-ideológica. Nesse sentido, a Análise do Discurso permite compreender de que forma o sujeito com deficiência se inscreve na língua para produzir sentido, cuja relação é constitutiva.

O modo como a legislação produz efeitos de sentido na constituição do sujeito com deficiência trabalhador marca a relação da língua com a exterioridade. Assim, "não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia" (ORLANDI, 2005, p. 17). A língua só pode fazer sentido a partir do momento em que, mergulhada na história, se subsume pela ideologia.

Podemos dizer que o ideológico é a forma imaginária e material que provê o sujeito, por isso nos atentamos para o *corpus* desta pesquisa: as normas internacionais, leis e decretos nacionais, que textualizam uma memória de sujeito com deficiência trabalhador, aqui compreendida como prática de sentidos que intervém no real. Dessa forma, os textos de arquivos são a materialidade simbólica própria e significativa que produz uma discursividade, dando viabilidade à construção de sentidos de sujeito com deficiência trabalhador.

Logo, tomar a legislação é perceber como essa materialidade constrói o sujeito com deficiência trabalhador, observando a linearidade, as regularidades discursivas que se constituem por meio das relações, da falta e do movimento, da legislação

internacional à nacional. Não é porque a significação é sempre incompleta que não está sujeita à determinação, à institucionalização, à cristalização de sentidos.

Os acontecimentos fazem sentido por se inscreverem em formações discursivas que se presentificam nos discursos como resultado do trabalho ideológico. Por isso, não se analisa o sentido em si, mas também sua forma histórica, porque tanto os sujeitos, como os sentidos se fazem no movimento do simbólico, que não se fecha, pois tem sua materialidade na língua e na história em constante tensão e movimento.

Para a Análise de Discurso a formação discursiva "se defini como aquilo que numa formação ideológica dada — ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada — determina o que pode e deve ser dito" (ORLANDI, 2005, p. 43). Assim, os sentidos das palavras derivam das formações discursivas em que estão inscritas, seus sentidos estão determinados ideologicamente. Segundo Orlandi (2005, p. 43) "as formações discursivas podem ser vistas como regionalizações do interdiscurso, configurações específicas dos discursos em suas relações. O interdiscurso disponibiliza dizeres, determinando pelo já-dito, aquilo que constitui uma formação discursiva em relação a outra".

É nessa perspectiva teórica que se desenvolve essa pesquisa, "procurando "escutar" a presença do não-dito no que é dito" (ORLANDI, 2008, p. 60), buscando constituir um olhar para o objeto de análise.

1.1 A Análise de Discurso e a noção de corpus

Diante de nosso questionamento sobre como se dá a constituição dos sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência em nosso país, buscamos primeiramente a noção de *corpus* para Análise de Discurso.

Estabelecemos o *corpus* da pesquisa tomando a noção de arquivo, "entendido no sentido amplo de 'campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão", que nos permite olhar para "o trabalho do arquivo enquanto relação do arquivo com ele-mesmo, uma série de conjunturas, trabalho da memória histórica em perpétuo confronto consigo mesma" (PÊCHEUX, 2010, p. 51).

A constituição do *corpus* da pesquisa é resultado de uma construção analítica do próprio analista face ao processo de interpretação do objeto de análise. O arquivo é resultado de um conjunto de documentos que permitem a interpretação através dos

dispositivos analíticos e teóricos da Análise de Discurso considerando as condições de produção. Orlandi (2005, p. 30-31) considera a noção de condições de produção em sentido amplo e estrito. "Em sentido estrito temos as circunstâncias da enunciação: é o contexto imediato. E se consideramos em sentido amplo, as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico, ideológico."

Os dispositivos da Análise de Discurso nos orientaram no processo de estabelecimento do *corpus* de arquivo, a partir do questionamento sobre a constituição dos sentidos de sujeito com deficiência trabalhador, em textos que normatizam a vida da pessoa com deficiência. Esta teoria permite olhar para diferentes objetos no mundo, assim a natureza do material de análise pode ser diversa, permitindo aplicar às diferentes práticas discursivas. Quanto à natureza do objeto da análise, pensamos a legislação não como "documentos que ilustram ideias pré-concebidas, mas monumentos nos quais se inscrevem as múltiplas possibilidades de leituras" (ORLANDI, 2005, p. 64), da materialidade linguístico-histórica e as condições de produção do discurso.

Na perspectiva de Guilhaumou e Maldidier,

O arquivo nunca é dado a priori, e em uma primeira leitura, seu funcionamento é opaco. Todo arquivo, principalmente manuscrito, é identificado pela presença de uma data, de um nome próprio, de uma chancela institucional etc., ou ainda de um lugar que ele ocupa em uma série. Essa identificação, puramente institucional, é para nós insuficiente: ela diz pouco do funcionamento do arquivo (2010, p. 162).

Para a Análise de Discurso o trabalho de análise é um tecer metodológico de uma superfície linguística, que se inicia pela constituição do *corpus* de pesquisa. Segundo Pêcheux (1975, p.182) "um *corpus* é constituído por uma série de superfícies linguísticas [discursos concretos] ou de objetos discursivos [o que pressupõe um modo de intervenção diferente da prática linguística na definição do *corpus*; [...].". Assim, na constituição do *corpus* deve-se observar o discurso "concebido como um processo social, cuja especificidade reside no tipo de materialidade de sua base, a saber, a materialidade linguística" (PÊCHEUX, 1975, p.179).

O texto para a AD faz parte de um processo discursivo aberto, de palavras em movimento, em que a análise é inesgotável, pois sempre há relação com o discurso anterior e aponta para outros discursos, portanto, há sempre a relação com outros dizeres, que permite realizar recortes de diferentes momentos. Em Análise de Discurso

"os dizeres não são, como dissemos, apenas mensagens a serem decodificadas. São efeitos de sentido que são produzidos em condições determinadas e que estão de alguma forma presentes no modo como se diz, deixando vestígios [...], têm a ver com o que é dito ali mas também em outros lugares." (ORLANDI, 2005, p. 30). Assim, o gesto de leitura da materialidade discursiva compreende as pistas que nos levam a observar o processo de constituição dos sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência.

A própria constituição do *corpus* é um trabalho de análise, como compreende Orlandi (1989, p. 31), pois "analisar, de certo modo, é dizer o que pertence ou não a um *corpus* determinado", ao recortar o objeto de pesquisa devemos observar fatos de linguagem que nos remetem a uma de-superficialização linguística, ou seja, a análise deve ser realizada de forma a anular a ilusão que o sujeito tem de ser o inaugurador de seus dizeres.

Desse modo, a constituição do *corpus* é um trabalho que parte do "ir e vir" da teoria retomando, constantemente, aos conceitos, numa relação de investigação do objeto em questão, através de gestos de interpretação e compreensão dos sentidos sobre ele.

Ao tomar como objeto de pesquisa documentos referentes à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, propomos, de certo modo, observar o funcionamento da memória discursiva em que esses instrumentos linguísticos se inscrevem.

A memória discursiva é tratada enquanto interdiscurso, "este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente, [...] disponibiliza dizeres que afeta o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada." (ORLANDI, 2005, p. 31). O interdiscurso nos permite identificar como os já-ditos sobre o sujeito com deficiência passam a significar no texto legal. Na realização da análise, as condições de produção e o interdiscurso devem ser analisados, pois "em toda situação de linguagem esses contextos funcionam conjuntamente" (ORLANDI, 2010, p. 15).

Para a mesma autora (2002, p.48) "o gesto de interpretação se faz entre a memória institucional (o arquivo) e os efeitos de memória (interdiscurso), podendo assim tanto estabilizar como deslocar sentidos". Assim, essa memória institucional trata-se de reformulações de sentidos cristalizados, que atravessa a legislação estabilizando os sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência.

A legislação pode ser tomada como um discurso que está na ordem das leis, estabelecendo as possibilidades e as limitações dos sujeitos que são enunciados,

especificando seus direitos, os deveres e as proibições na forma da lei (MARQUEZAN, 2007). Assim, a lei enquanto texto realiza a inscrição histórico-ideológica das posições-sujeitos, isto é, demarca um território de onde o sujeito se significa.

Lagazzi (1988) considera que o texto legal é um objeto sócio-histórico pelo qual o Estado disciplinariza a subjetividade, é a lei que garante ao Estado a autoridade, e a norma escrita vem para determinar as posições dos sujeitos, instaurando os direitos e deveres.

A análise interpretativa dos textos de lei que recortamos se dá pelo funcionamento da memória discursiva na produção dos enunciados do arquivo jurídico. Através da memória percebemos que a legislação que constitui o arquivo da pesquisa é um mecanismo de projeção, e nos permite compreender os sentidos estabilizados de trabalhador para o sujeito com deficiência.

Sendo nosso objetivo compreender como os sentidos de trabalhador são constituídos nos textos das normas internacionais, leis e decretos nacionais, investigamos documentos oficiais que tratam da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Durante o processo de pesquisa tivemos acesso a um material editado pela Câmara dos Deputados, em sua 7ª edição, atualizado em 08 de novembro de 2011, e disponível no próprio endereço eletrônico da Câmara dos Deputados com o título de *Legislação Brasileira sobre Pessoas Portadoras de Deficiência*.

Esse material, produzido pela Câmara dos Deputados, organiza uma sequência de Leis e Decretos, alguns revogados e outros vigentes. Também faz parte do corpus, outras legislações publicadas na internet no site do Planalto. De posse desse material, organizamos uma tabela² baseada em critérios de identificação (número pelo qual é registrada), data de edição, assunto, ementa e localização dos fragmentos dos textos.

1.2 As condições de produção do corpus

Durante a leitura dos textos, observamos algumas regularidades discursivas que apontam para a forma com o discurso jurídico constitui os sentidos de trabalhador e de trabalho para o sujeito em questão. Podemos dizer, conforme Achard (2010), que a

21

² Esta Tabela, produzida a partir das leituras da legislação sobre o trabalho da pessoa com deficiência, constitui o arquivo, a partir do qual tomamos os recortes para análise.

regularização se apoia no reconhecimento do mesmo e de sua repetição e repousa sobre um jogo de força de regularização que se exerce na retomada dos discursos.

As regularidades discursivas trazem a formação do sujeito com deficiência enquanto trabalhador, através de mecanismos institucionais, que partem de normas elaboradas por organismos internacionais como a ONU — Organização das Nações Unidas e a OIT — Organização Internacional do Trabalho, e se reatualizam em nossa legislação, através do compromisso político do Brasil, enquanto Estado-membro dessas organizações, de ratificar suas normas.

Esse compromisso político gera uma obrigação do Estado-membro, que por meio do gesto político-administrativo de ratificação, assume os compromissos postos nas Declarações, Convenções e Recomendações dessas organizações. Logo, o conjunto de Leis e Decretos nacionais selecionados para a pesquisa filia-se à ideologia capitalista que o constitui.

Faz-se necessário ir às normas internacionais para compreender a discursividade que determina as formas de incluir o sujeito com deficiência no mercado de trabalho em nosso país. Assim, começamos a compor a primeira parte do *corpus* da pesquisa, com fragmentos dos textos das Normas internacionais referentes à Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU – 1948), Recomendação nº 99 (OIT, 1955), Convenção nº 111 (OIT – 1958), Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiencia (ONU – 1975) e Recomendação nº 168 (OIT – 1983).

Desse modo, as normas selecionadas tratam de formas de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho, das quais recortamos apenas alguns fragmentos que fazem funcionar o discurso jurídico-administrativo dessas organizações internacionais sobre esse sujeito enquanto trabalhador. O compromisso político assumido pelo país significa a continuidade da formação ideológica capitalista, produzindo efeitos de sentido na política de acessibilidade no Brasil.

A OIT e a ONU após as revoluções sociais e o movimento pós-guerra, passaram a reger as relações entre as nações de forma mais humanizada, de forma a controlar não só a violência excessiva e as intervenções interestatais, mas também manter o controle econômico mundial, e para isso criou normas como Declarações, Convenções e Recomendações. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada 1948, pela ONU, materializando o discurso da dignidade humana, em que o *trabalho* passou a ser prática fundamental para alcançá-la. Essa Declaração traz o *trabalho* como parte de um

processo de constituição de um sujeito reconhecido socialmente como digno, ativo e produtivo.

Podemos dizer que essa Declaração quer produzir um efeito de trabalho mais humanizado, construindo sentidos de justiça, favorecimento e não abuso do trabalhador, não o submetendo à exploração. Ela não traz planos de aplicação e formas de administrar, apenas preconiza o trabalho como um direito de cada indivíduo.

Segundo Costa (2008), após a Declaração dos Direitos Humanos, da ONU, a OIT criou a Recomendação nº 99, de 1955. Nesse momento a OIT já integrava a ONU como uma de suas agências. A Recomendação se fez importante para as normas que surgiram posteriormente, pois foi a primeira a tratar de princípios e métodos de orientação e treinamento profissional, criando os mecanismos da habilitação e reabilitação profissional. Foi discutida na Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho, que teve como tema a política de emprego e promoção da pessoa com deficiência.

Após a Recomendação nº99, a OIT aprovou, depois da 42ª reunião da Conferencia Internacional do Trabalho, em Genebra, a Convenção n.111, de 1958, que teve como tema a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão. Essa Convenção também não traz formas e métodos de aplicação para a política de inclusão, apenas formula considerações sobre a prática discriminatória.

Anos mais tarde, em 1975, a ONU, aprovou a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, tratando de forma geral sobre os direitos civis e políticos. Percebemos que ela segue a Recomendação nº99, tratando de forma ampla sobre a "promoção de padrões mais altos de vida, pleno emprego e condições de desenvolvimento e progresso econômico e social", produzindo um imaginário de inclusão social da pessoa com deficiência, através da instituição de mecanismos específicos para formalizar sua colocação no mercado de trabalho.

A Recomendação nº 168, da OIT, também compõe o *corpus*, pois complementa a Recomendação nº 99, relativamente à habilitação e reabilitação profissional. Ela trata de especificações sobre como o acesso ao trabalho pode ser viabilizado, trazendo um campo de aplicação com recomendando estratégias, formas institucionalizadas de (re)construção da capacitação profissional, de habilitação e reabilitação.

³ O site do Ministério do Trabalho onde se encontra o documento, não disponibiliza número de página.

Nessa conjuntura os sentidos de *trabalhador* se ressignificou com o aquecimento da indústria e com o surgimento de novas tecnologias; fazia-se necessária mão de obra especializada para atuar na frente de produção, a própria indústria foi responsável pela administração dos sentidos de profissionalização. Esses acontecimentos possibilitaram a criação e atualização das normas e leis para regulamentar o comportamento social e as relações no trabalho.

A leitura da legislação produziu "naturalmente" um percurso de análise das leis nacionais às normas internacionais. Observamos que o surgimento dos Direitos Humanos determinou histórico-ideologicamente a criação e as atualizações das leis nacionais sobre a inclusão no mercado de trabalho. Nesse sentido, fazer parte da comunidade internacional produziu um efeito do lugar de sujeito com deficiência trabalhador, pela forma com que as leis nacionais estão formuladas através de dizeres de mecanismos de habilitação e reabilitação.

Assim, começamos a efetuar um primeiro recorte constituído de sequências discursivas das normas internacionais, que tem continuidade em outros recortes da legislação nacional.

Na ordem internacional as ideias sobre a inclusão no trabalho estavam relacionadas às garantias de uma economia produtiva em que o sujeito com deficiência passou a buscar seu lugar no mercado de trabalho viabilizado pela instituição dos mecanismos de habilitação e reabilitação.

Esses documentos deram visibilidade ao sujeito com deficiência trabalhador na ordem internacional e passaram a produzir efeitos de sentido nos modos de constituir esse sujeito trabalhador no Brasil. A partir dessas normas internacionais é que os sentidos *sobre esse* sujeito foram sendo construídos, institucionalizando-o por meio de leis e decretos nacionais na ordem da Assistência Social, produzindo outras formas de institucionalização dos sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência.

Assim, começamos a limitar a legislação nacional, buscando somente leis e decretos criados para regular a inclusão desse sujeito no mercado de trabalho, o que resultou na construção de outro recorte discursivo, através de fragmentos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 1993, além dos Decretos nº 3.048 e nº 3.298, ambos do ano de 1999, que tratam do processo de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho no Brasil.

A LOAS e esses decretos são instrumentos que direcionam as práticas de inclusão no trabalho, foram produzidos para viabilizar um processo de inclusão pensado

pela ONU e OIT. Compreender que a política de inclusão no trabalho é pensada a partir dessas organizações, nos fez olhar para a Assistência Social, como um lugar de naturalização dos sentidos, de produção do consenso de assistência.

O conceito de condições de produção, enquanto dispositivo teórico da Análise de Discurso foi fundamental para a configuração do *corpus*. Através dele compreendemos que a produção da legislação responsável por regular os direitos da pessoa com deficiência no trabalho, construíram seus sentidos no Brasil, a partir da relação entre a política de inclusão no trabalho e a Assistência Social. Portanto, a memória discursiva, quando pensada em relação à constituição do sujeito com deficiência enquanto trabalhador, deve ser tratada como interdiscurso, "que disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada" (ORLANDI, 2005, p. 31).

A transformação da superfície linguística em objeto simbólico produzia sentidos para nós na medida em que considerávamos as organizações internacionais como instituições que derivam de nossa sociedade, que "se constituem na conjuntura da mundialização" (ORLANDI, 2012, p.225), garantindo na ordem nacional a continuidade dos sentidos de trabalhador e os discursos *sobre* esse sujeito.

Percebemos, pela constituição do *corpus*, que os sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência é resultado de processos e percursos que institucionalizam sentidos, produzidos da ordem internacional à nacional, das organizações internacionais à Assistência Social. Essa relação produziu efeitos de sentido quanto ao funcionamento do texto da lei nacional, num movimento de reformulações da lei por outras leis.

Tomamos a Lei Orgânica da Assistência Social, como um lugar discursivo, pois a lei é um campo de significação importante na constituição do sujeito com deficiência trabalhador, foi preciso percorrer um longo caminho, entender o funcionamento da Assistência Social no Brasil como uma instituição promotora de discursos *sobre* o sujeito trabalhador no país. Compreendemos que a criação dessa lei mobiliza a constituição do sujeito com deficiência trabalhador à ordem assistencial e não a qualquer outra. É pelo viés da prestação assistencial que a lei inscreve esse sujeito no trabalho.

Dessa forma, na medida em que fomos percebendo que a inclusão no mercado de trabalho era uma das funções da Assistência Social, começamos a ampliar o conjunto de materiais para análise, pela delimitação da legislação nacional que faria parte do nosso arquivo.

A análise do funcionamento da LOAS nos fez perceber que ela foi criada para organizar a política de Assistência Social em nosso país. E tratando de seus objetivos, princípios, diretrizes, competências, regendo benefícios, serviços, programas, projetos de assistência social e de seu financiamento.

A LOAS tem dentre seus objetivos, além da promoção da integração ao mercado de trabalho, da habilitação e reabilitação, da integração à vida comunitária, a garantia de um Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência.

Esse benefício é concedido à pessoa com deficiência que não têm acesso ao mercado de trabalho, para elas só restaria a antiga política europeia de beneficiá-las com a remuneração baseada no salário mínimo. Em princípio, por ser um benefício concedido a um sujeito não trabalhador, não víamos como importante para a pesquisa e, principalmente, como integrante de uma política de inclusão no trabalho. Mas, com o passar das leituras, nos deparamos com as atualizações desta lei, ocorridas no ano de 2011. Aí percebemos que o benefício constituía a política de inclusão no trabalho elaborada pelo Estado.

Essas atualizações reformularam o texto da lei, produzindo efeitos de sentido na profissionalização do sujeito com deficiência beneficiário, como forma de administrar conflitos sociais, colocando-o no mercado de trabalho através da prestação continuada do benefício e da formação profissional pelos dos mecanismos de habilitação, reabilitação e da aprendizagem.

As atualizações foram instituídas para cumprir, no plano interno, a política internacional, buscando trazer o sujeito com deficiência, que não trabalhava e recebia o benefício, para o mercado. A memória tem um papel importante na formulação das atualizações, através dela a lei produz efeitos de sentido no plano de organização social.

Podemos dizer que as normas internacionais e as leis estão situadas no eixo do intradiscurso, constituídas por formulações, em que é possível observar o atravessamento da memória histórica dos conflitos sociais que se inscrevem nelas pelo eixo do interdiscurso.

Tomamos em nosso estudo a noção de memória discursiva de J. J. Courtine (1985) que pensa o dizer em dois eixos:

[...] o da constituição do dizer, que é representado como o eixo vertical. E o eixo da formulação, que é representado como um eixo horizontal. Esses eixos se cruzam, de maneira que todo dizer se dá no cruzamento do que chamamos constituição e formulação. Sendo que a

constituição do dizer determina a sua formulação. (ORLANDI, 2010, p. 21)

Segundo ORLANDI (2010, p.21) a memória é situada no eixo vertical, "são enunciações que se estratificam no eixo vertical de tal maneira que qualquer formulação se dá determinada pelo conjunto das formulações já feitas". Assim, o dizer que sustenta cada tomada de palavra na legislação não inaugura sentidos, se sustenta pelos sentidos que já foram ditos em outros momentos e produzem efeitos de sentido sobre as relações interpessoais.

Procuramos nos ater às falhas desse processo de atualização do texto da lei, pois através dela é que podemos observar o conflito de sentidos que foram ao longo dos anos construindo os sentidos de trabalhador para o sujeito em questão. A falha é processo que "se abre em ruptura, onde o sujeito pode irromper com seus outros sentidos e com eles ecoar na história. Condição para que os sujeitos e os sentidos possam ser outros, fazendo sentido do interior do não sentido" (ORLANDI, 2011, p. 231).

A forma com que essas leis foram sendo criadas no tempo nos remete a um movimento que se dá de forma hierárquica, vindo da imposição de organismos internacionais para o nacional, construindo uma relação do político com o jurídico e com o administrativo, produzindo no texto as marcas da incompletude, constitutiva da linguagem e do sujeito.

Após tomar conhecimento da LOAS, encontramos o que seria nosso último *corpus*, os Decretos nº 3.048 e nº 3.298, ambos do ano de 1999. O Decreto nº 3.048, foi criado em maio de 1999, para aprovar o regulamento da Previdência Social, autarquia da União da qual é integrante a Assistência Social. Atualizou-se seu texto e devido essa atualização revogaram-se outros decretos que foram ao longo dos anos anteriores atualizando esse regulamento. Esse decreto trata de princípios básicos de cada órgão da Previdência Social, por isso trata dos mecanismos de inclusão no trabalho ao reger as atividades da Assistência Social, mostrando como é concluído o processo de profissionalização.

Alguns meses após a criação do Decreto nº 3.048, surgiu o Decreto nº 3.298, que dispõe sobre a política nacional de inclusão desse sujeito estabelecendo normas de proteção, questões administrativas, dentre outros. Trazendo aspectos institucionais, trata da prestação de serviços à pessoa com deficiência, como saúde, trabalho, educação, lazer e outros, e faz considerações importantes sobre o processo de profissionalização.

O percurso da pesquisa foi determinado pela necessidade de compreender o funcionamento da legislação, percebendo a existência de uma hierarquia: movimento do internacional ao nacional, o texto da lei se constitui carregando marcas de incompletude, contradições e deslocamentos, constitutivos da linguagem e do sujeito do discurso.

Assim, a lei pode ser tomada como lugar de tensões e contradições, portanto, é lugar do possível. Tomamos o texto da lei como lugar de reprodução de discursos cristalizados e da produção de possibilidades. Essa legislação ao estabelecer possibilidades aos direitos da pessoa com deficiência permite a inscrição desse sujeito em um lugar social construído pela tensão de sentidos.

Dessa forma fomos construindo o *corpus* da pesquisa, extraindo fragmentos das normas internacionais, leis e decretos nacionais, que foram produzidos em momentos diversos, mas com o objetivo de legislar sobre a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. E que foram se dando diante das necessidades sociais e econômicas da comunidade internacional.

O modo como a legislação formula dizeres de mecanismos para constituir um sujeito capaz de desempenhar o exercício do trabalho constroem as marcas da política de inclusão no mercado de trabalho. Essas leis são a materialidade discursiva de um processo de construção de sentidos que se apoia na memória institucional. Através do objeto da pesquisa podemos observar as marcas que inscrevem o sujeito na posição-sujeito trabalhador, dando visibilidade à individualização do sujeito com deficiência pelo Estado.

1.3 O funcionamento do discurso jurídico

A expansão econômica e a dominação burguesa trouxeram para a sociedade o direito, com suas leis e formas de organização social. O direito instalou-se no sentido de buscar as melhores condições de vida em sociedade, se deu como forma de regular o embate de forças constitutivo da formação social capitalista.

A forma de regular os sujeitos através de leis tornou-se característica própria de nossa sociedade produzida na passagem do feudalismo para o capitalismo, quando "a ordem do discurso passou a ser do Direito" (LAGAZZI,1996, p. 37), conduzindo a redefinição do sujeito, emergindo o sujeito-de-direito, um sujeito de direitos e deveres, livre juridicamente para vender sua força de trabalho a outro sujeito de direito, e para

obrigar-se. Segundo Orlandi (2005, p.51) "com a transformação das relações sociais, o sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário [...]. A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres."

As modificações econômicas que ocorreram a partir do século X até se chegar às Revoluções Sociais foram importantes para a constituição do poder jurídico, com a formação do sujeito-de-direito (LAGAZZI, 1988, p. 19). O direito trouxe uma concepção de libertação por fins econômicos e se compôs ao longo dos séculos como um poder ditatorial disfarçado pelo seu funcionamento, como um meio de busca da igualdade entre os indivíduos. Esse funcionamento se realiza pela forma de ditar as relações sociais como uma força que permite o indivíduo fazer a distinção entre o que é permitido ou não fazer, o que é válido ou não. O direito se instalou na ordem simbólica pela criação das leis escritas, passando a se valer de meio de organização social, punindo aquele que infringisse a ordem. Assim, as leis se deram como mecanismos de assujeitamento do indivíduo.

O direito passou a dizer a lógica da sociedade do capital, colocando os sujeitos em determinados lugares através das leis. O texto da lei é um objeto sócio-histórico, é acima de tudo linguagem, portanto, é instituição que exerce força coercitiva, pois a língua é lugar de poder, é a materialidade específica do discurso, que por sua vez, é a materialidade específica da ideologia capitalista.

Nesse sentido, as leis surgiram para regular as mudanças nos diversos segmentos da sociedade, a cada conflito uma norma é criada para regular. E nesse movimento há sempre a revogação de uma lei e a criação de uma lei nova para substituir a anterior, que com o tempo se torna incapaz de solucionar uma determinada situação ou conflito social. Entendemos que revogar é um ato do poder legislativo que extingue a vigência de uma lei ou parte dela, por meio da criação de outra lei.

O corpus desta pesquisa é constituído por leis que tratam da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, leis que se constituem nesse movimento de criação e reformulação. Esse movimento, em que há a prática constante de reformulação do texto, garante ao Estado a autoridade para organizar os espaços, para disciplinar a subjetividade; assim a norma escrita passou a ratificar as posições dos sujeitos (LAGAZZI, 1988).

Pensamos que a criação e a reformulação das leis são funcionamentos da repetição de dizeres que legitimam a política de inclusão da pessoa com deficiência no

mercado de trabalho. Assim, ocorre em consequência à filiação do Direito Brasileiro ao Direito Continental Europeu (de tipo francês), por ser um direito oriundo do direito romano, apoiando-se na tradição da escrita, constrói-se como dispositivo moralizante de organização social e de formação de comportamentos (GADET E PÊCHEUX, 2010).

Pêcheux e Gadet trazem importantes considerações sobre o direito continental europeu e o direito anglo-saxão. Para eles

O direito continental europeu se apoia sobre o sistema regulamentar de um texto redigido, que tende a construir a unidade abstrata de um Razão escrita, feita para ser aplicada à totalidade das conjunturas da prática jurídica [...] O direito continental oriundo do direito romano é, então, fundamentalmente um *direito de regulamentação*. (2010, p. 189-190).

Para esses autores, esse direito difere do direito anglo-saxão na medida em que "ele repousa antes de tudo na autoridade do precedente da coisa julgada, escrita na série de julgamentos cujos textos sucessivos formam não um código unificado, mas uma acumulação de arquivos" (PÊCHEUX E GADET, 2010, p. 190).

Por essa concepção, a regra (norma) jurídica não é algo que se aplica diretamente à qualquer situação existente. Assim, é necessário que seja analisada uma determinada situação com base em alguma experiência passada, ou seja, que já houve algum julgamento anterior sobre caso semelhante. Por isso é um direto "de jurisprudência e de procedimento". Nesse sistema, ao contrário do direito continental, o texto redigido pode não ser aplicado em sua totalidade aos fatos já constituídos/existentes no espaço do direito.

O direito anglo-saxão dá maior autonomia para o juiz qualificado interpretar, dando sentido à lei, conduzindo a solução do litígio, salientando a diferença na experiência do passado. Ao contrário do direito europeu continental, em que não cabe ao juiz interpretar a lei, mas somente aplicá-la ao fato.

Para o direito continental europeu os fatos já devem estar legislados para que se aplique a lei, é um direto de regulamentações, que fundamenta-se na prática de aplicação de uma regra jurídica aos fatos. Assim, o direito continental é um *direito de regulamentação*, pois só a lei tem a autoridade para legitimar um ato, assim "o espírito desse direito é aplicar a lei" (PÊCHEUX E GADET, 2010, p. 190).

Por isso, existe uma produção intensa de leis para instituir à política de inclusão em nosso país, um efeito dessa tradição romana de regulamentação, em que se legitima

práticas através da produção de leis. Para Lagazzi (1989, p. 39), "Legitimar é trazer para a ordem do simbólico. A legitimação é uma forma que o poder tem de evitar o conflito explícito nas relações interpessoais, mantendo a ordem vigente".

Assim, o direito mantém seu poder pela constante criação e reformulação das leis. Nesse movimento somente a criação de uma lei pode tirar o poder de outra já existente. É a lei que vai dar existência a um acontecimento. Para existir no universo jurídico, um determinado fato deve estar regulamentado. Assim, só é determinado enquanto existente e legal quando está previsto no ordenamento jurídico.

Segundo Zoppi-Fontana (2005, p. 93-94) o modo de funcionamento do discurso jurídico se dá "em uma modalidade de existência virtual dos fatos legislados, que, entretanto, (con)forma (dá forma conforme à norma) aos acontecimentos"; os fatos só são determinados enquanto legais e existente na ordem jurídica a partir de sua previsão legal. Essa previsão sobredetermina a existência dos acontecimentos passados, presentes e futuros. Esses acontecimentos se constituem como fatos regulados juridicamente no movimento de criação, revogação e atualizações do texto da lei.

A lei funciona devido a um processo de práticas doutrinais organizadas, que trazem definições, proibições e práticas, para dizer o que não é legal, o que não se deve fazer ou ser, ela silencia/apaga dizeres, excluindo outras possibilidades. Esse "gesto de leitura do arquivo jurídico se projeta sobre as práticas institucionalizadas, de escritura legal, normatizando um dizer circular, auto-referencial, que desconhece/apaga constitutivamente enunciados produzidos fora do arquivo". (ZOPPI-FONTANA, 2005, p.98).

Desse modo, as leis que compõem o *corpus* da pesquisa constituem os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência através de gestos políticos e administrativos, que formulam mecanismos institucionalizados de formação da capacidade desse sujeito para o exercício do trabalho. Portanto, essas leis são documentos em que é possível observar o funcionam da produção de sentidos de trabalhador para esse sujeito.

II- O SUJEITO COM DEFICIÊNCIA TRABALHADOR E SEUS SENTIDOS

2.1 A Organização das Nações Unidas e as condições de produção de sentidos

Nesse momento da pesquisa damos visibilidade à forma com que o sujeito com deficiência constitui-se trabalhador em textos que representam o discurso das normas internacionais. Faz-se necessário trazer as normas internacionais, num primeiro momento, com o objetivo de compreender alguns aspectos histórico-ideológicos de instalação da discursividade que constitui os textos da legislação nacional.

Para Orlandi (2012), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França em 1789, bem como as reivindicações movidas ao longo dos séculos XIV e XV em prol da liberdade e igualdade entre os indivíduos, marcam o discurso dos Direitos Humanos, pela máxima **Todos são iguais perante a lei**, perpetuando-se e tornando-se referência para outras normas internacionais, bem como para o direito constitucional moderno. Segundo a autora,

é inegável que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão mundializou-se. O modo como ela marca o imaginário dos povos, marca o direito constitucional moderno. Ela estabeleceu-se como referência. Impôs-se como tal. E é bom acentuar-se que é com a Revolução Francesa que muda a forma de encarar a educação. O ideal de um ensino público é dar a todos as mesmas oportunidades (decorrentes dos direitos do cidadão). (ORLANDI, 2012, p.160)

Nesse sentido, o funcionamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos se configura pelo surgimento do direito à propriedade privada, que produziu um efeito de liberdade do indivíduo, estruturando os direitos dos cidadãos, alargando o campo dos direitos humanos e definindo os direitos econômicos e sociais como uma das formas de garantir a paz entre os povos (VILLEY, 2007).

Com isso, a ONU se estabeleceu, em 1945, após a Segunda Grande Guerra, enquanto instituição mediadora de conflitos e da instauração da paz no mundo. Atravessada pelo discurso positivista, produziu outros sentidos às relações entre as nações definindo a tolerância, a paz e a solidariedade como princípios das relações internacionais.

O documento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e as outras normas dessas organizações internacionais, que surgiram posteriormente, se deram

como instrumentos de individualização. A criação desses documentos produz o efeito de sentido de inclusão e de desenvolvimento social e econômico, construindo um imaginário de cidadão digno de direitos, incluído pela formulação de um espaço na legislação, normatizando a deficiência e regulamentando a existência de seus direitos e deveres. Podemos dizer, que por meio do discurso de desenvolvimento social, os textos das normas internacionais parecem buscar suporte mais efetivo e prático, por estarem ligados a muitos Estados, gerando a imposição da prática desses direitos (ORLANDI, 2012).

Esse funcionamento permite compreender que o Estado é quem institui as relações sociais através das políticas e métodos de incluir o sujeito no meio social. Ao tratar do direito ao trabalho da pessoa com deficiência, as normas significam um lugar de produção de sentidos na ordem social e por serem constituídos como normas se impõem como obrigação, segurança e auxílio, através de um discurso protecionista, traçando determinados modos de incluir.

Tomamos o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos como materialidade para observar o funcionamento do jurídico como um processo de inscrição do sujeito com deficiência no mercado de trabalho, que traz em seu texto, no artigo 23, um efeito de sentido de igualdade de direito ao trabalho. Vejamos:

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 23

- 1.**Toda pessoa tem direito ao trabalho,** à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- 2. **Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a** igual remuneração por igual trabalho.
- 3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- 4. **Toda pessoa tem direito a** organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses. (Grifos nossos)

O discurso **Toda pessoa tem direito ao trabalho** pode ser considerado em relação à formulação **Todos são iguais perante a lei**. Segundo Orlandi (2012, p. 154-155), esta formulação "faz referência à lei para afirmar a igualdade entre os homens e, portanto, a uma memória discursiva em que funciona o jurídico, produzindo um efeito de pré-construído". Para a Análise de Discurso o conceito de pré-construído se articula sobre a formulação do conceito de interdiscurso. "O pré-construído fornece a ancoragem linguística da tomada do interdiscurso", aponta para "a relação do discurso ao "já-ouvido, ao "já lá". (MALDIDIER, 2003, p. 34).

Nessa direção, a formulação **Todos são iguais perante a lei** pode ser tomada em relação ao discurso religioso **Todos são iguais perante Deus**. O discurso religioso é constitutivo do jurídico, já que o Direito surge da justiça divina, aquela em que cada sujeito tem o que lhe é justo e merecido diante de sua capacidade de ser obediente às normas e não causar prejuízo ao outro. Assim, ser obediente à lei é ser obediente a Deus (VILLEY, 2007).

O dizer **Toda pessoa tem direito a** produz um efeito de sentido no processo de interpelação do indivíduo em sujeito, pela ideologia capitalista, que se sustenta na produção de um sujeito de direitos e deveres. É uma forma de assujeitamento pelo Estado, em que o sujeito se subordina às estruturas sociais determinadas pelos modos de produção capitalista e pelo formalismo jurídico.

A constituição da forma-sujeito histórica atual é um sujeito ao mesmo tempo livre e submisso. É um sujeito constituído pela/na contradição, ao mesmo tempo em que tem seus direitos, também tem seus deveres perante o Estado; para que seja reconhecido enquanto um sujeito autônomo, livre e responsável é necessário estar assujeitado ás estruturas do Estado. E desse modo, o Estado ratifica a compreensão de que é necessário estar submetido ás estruturas do Estado para ser reconhecido como cidadão.

A noção de assujeitamento pode ser melhor entendida pela forma com que o sujeito se constitui na sociedade capitalista. Haroche (1992, p. 69) explica que até o século XIII, de transformações econômicas do capital, em que o "sujeito, de doméstico que era, se torna paradoxalmente um homem livre graças à possibilidade que lhe dá o senhor de se tornar sujeito-à-exação⁴".

Esse sujeito constituía-se um sujeito responsável perante o Estado e a Lei, essa relação de responsabilidade trata-se de uma forma de opacidade, menos precisa através

-

⁴ Termo jurídico que, em linguagem menos especializada, é entendido como "sujeito à cobrança", "devedor". (Haroche, 1992, NT)

dos discursos de liberdade, igualdade e autonomia⁵. Assim, "o assujeitamento se faz de modo a que o discurso apareça como instrumento (límpido) do pensamento e um reflexo (justo) da realidade" (ORLANDI, 2005, p. 51). A ideologia funciona apagando os sentidos de determinação desse sujeito pelo poder institucional, produzindo um efeito de evidência em que o sujeito é livre e autônomo, um efeito de sentido de não-determinação do sujeito.

Através do enunciado **Toda pessoa tem direito a**, regula-se a relação capital/trabalho e coloca-se a liberdade dos sujeitos como algo que só se detém quando inserido no mercado de trabalho. Amaral (2005, p. 138) entende que o mercado produz um discurso de liberdade revisto e reelaborado, que oculta e anula os conflitos sociais por um efeito de evidência em que o trabalho se constitui como meio necessário para constituir a identidade do sujeito livre, com seus direitos e deveres,

[...] o mercado se reveste de uma "universalidade" que anula e oculta a realidade dos conflitos entre as classes. Mas paradoxalmente, ele se propõe a negar a universalidade da qual é originário; quer negar uma universalidade que, como efeito ideológico produzido pela lógica capitalista, simula evidencias de unicidade, de igualdade, de homogeneidade em uma sociedade que se sustenta na relação que essas evidências mantêm com seus contrários, a fragmentação, a diferença, a heterogeneidade. (AMARAL, 2005, p. 138)

Pode-se observar o efeito de dissimulação de sentidos produzido pela lógica capitalista quanto à individualização do sujeito de direito, que funciona no deslizamento de sentidos do enunciado do artigo 7 – **perante a lei** – onde se vê a lei como autoridade máxima, como um lugar oficial de estabelecimento das condições essenciais para que o sujeito ocupe um lugar socialmente reconhecido. É preciso considerar o efeito metafórico como um processo em que é possível observar o deslizamento dos sentidos. "O deslize, próprio da ordem simbólica, é o lugar da interpretação, da ideologia, da historicidade" (ORLANDI, 2010, p. 27).

Nessa direção, o deslizamento funciona na transferência de "uma palavra por outra" (ORLANDI, 2010, p. 154), de um enunciado em outro, nos fazendo observar o funcionamento da historicidade, o acontecimento do texto como materialidade do discurso, os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência profissional. Assim, a legislação funciona como um instrumento de "governabilidade", que organiza e

_

⁵ Esse discurso constitui os preâmbulos das Constituições dos países capitalistas, que são pautados nos princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade da Revolução Francesa, que se ressignificam em direito à propriedade.

inscreve o sujeito na sociedade do capital, portanto, para que um direito seja considerado essencial deve estar previsto em seu texto.

É através das normas que observamos a reelaboração de discursos que produzem efeito de sentido de novas concepções políticas e econômicas para a sociedade contemporânea, a exemplo do discurso liberal ao neoliberal, em que a igualdade e a liberdade se significam pelo individualismo e o direito a propriedade privada, bem como pela inserção nas instituições mercantis, pelo direito de fruição e de disposição de suas propriedades. Assim, o sentido de liberdade é dotado de uma conotação jurídico-política (AMARAL, 2007).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é formulada pautada em compromissos políticos e ideológicos na divisão de classes, própria do modo de produção capitalista, que toma o trabalho como forma essencial para a inserção social de um indivíduo, fazendo funcionar a prática do trabalho como um suporte de inscrição num lugar socialmente reconhecido. Esse gesto inscreve o sujeito com deficiência como um sujeito cidadão e útil para a economia.

No item 3, do artigo 23, o trabalho é significado como uma prática que produz uma existência compatível com a dignidade humana, cujo discurso da dignidade humana tornou-se o discurso da sociedade moderna, para assegurar a cidadania para todos os homens. Segundo Tonet (2001, p. 102), a cidadania "implica em aceitar as 'regras do jogo', isto é, pensar e agir de acordo com o ordenamento social estabelecido [...]". Ser cidadão é agir de acordo com as premissas do Estado, assim existe uma relação dos sentidos de cidadania e o surgimento do Estado. O autor afirma que "a cidadania decorre da dissolução da sociedade feudal, onde não havia sociedade civil e Estado, com o surgimento político do Estado, em que as ideias de direitos e deveres surgiram" (TONET, 2001, p. 74). Portanto, a cidadania se significa pela aceitação e obediência à imposição da norma, acatando o que se determina enquanto um comportamento padrão.

Pode-se dizer que o trabalho tornou-se um meio pelo qual a dignidade se significa para a sociedade capitalista. A cidadania é sentido que se preenche pela aprendizagem, através da venda da força do trabalho e do direito à propriedade; o indivíduo passou a buscar os sentidos de liberdade e autonomia, pois essa sociedade se significa no funcionamento desses sentidos. A dignidade se constitui pelo econômico e se funda nas práticas do capital, assim adquirir bens móveis e imóveis passou a produzir o sentimento de autossuficiência.

Segundo Orlandi (2002, p.227), a cidadania é "um lugar ainda sempre a ser preenchido", não se nasce, mas "transforma-se" em cidadão. O lugar de cidadão é sempre uma questão de pertencimento, pois as relações sociais não são mais de classe, mas de lugares, o sujeito é constituído cidadão pela escolarização. Para a autora, a Escola é lugar que "representa o projeto de urbanidade, de civilidade" (Id., p. 228). Portanto, a cidadania é lugar preenchido pela aprendizagem. Através da escolarização, o sujeito "vira cidadão" pela relação coma língua, aprendendo a obedecer às leis e preparando-se para ocupar um lugar no mercado de trabalho. A educação constitui-se um direito e um meio de acesso ao mercado de trabalho.

O Direito enquanto a ordem do discurso legitima o trabalho como mecanismo de evolução social (LAGAZZI, 1996), por um discurso de aperfeiçoamento e de crescimento individual e coletivo, algo para o bem de toda a sociedade e da comunidade internacional. Nessa perspectiva, o indivíduo se constitui como um sujeito cidadão que emerge com o capital, pois ele não pode ficar à margem da sociedade produzindo um efeito de sentido de mudanças fundamentais nas relações entre as pessoas.

O discurso de aperfeiçoamento e de crescimento individual e coletivo se sustenta nas práticas inclusivas, mascarando a segmentação social. Cada indivíduo que trabalha é significado discursivamente como um sujeito que contribui não só para o seu desenvolvimento pessoal, mas também para o desenvolvimento de outros sujeitos, o que produz um efeito de sentido de respeito ao próximo.

Trazer o trabalho como aspecto essencial de constituição do sujeito é silenciar, pelo enunciado **Toda pessoa tem direito a**, o movimento da história da luta de classes. O silêncio para Orlandi (2007, p. 68) "é a própria condição da produção de sentido" e se dá como o espaço "diferencial" da significação, assim é "lugar" que "permite a linguagem significar". Portanto, o silencio é condição de significação, não é o vazio, ou o sem-sentido; ao contrário, ele significa o não-dito, indicando que "para dizer é preciso não-dizer (uma palavra apaga necessariamente as "outras" palavras)" (ORLANDI, 2007, p. 24). Pode-se dizer que o silêncio garante a manutenção das relações de força e a diferença como constitutiva da formação social capitalista.

Esse funcionamento se institui como efeito de sentido do surgimento dos Direitos Humanos no mundo, que para Michel Villey (2007) foram o produto da filosofia moderna que surgiu no século XVII, como forma de conceber o direito das pessoas durante o progresso da burguesia, no período da revolução francesa. No entanto, o autor observa que essa forma de pensar surgiu anteriormente, durante o

domínio clerical como uma das formas de laicização. Nesse sentido, fundavam-se na dialética dos clássicos gregos como a filosofia de Aristóteles, observando primeiro o concreto e as realidades sensíveis para delas extrair abstrações, surgia o conceito de um direito produzindo um efeito de sentido de minimização dos conflitos sociais.

Esse efeito de sentido é um trabalho da ideologia, produzindo a opacidade quanto ao processo de formação dos direitos humanos, como uma ordem que passou a formular meios para atender às necessidades de organizar uma sociedade inscrevendo sentidos de paz e respeito ao homem.

Podemos dizer que os sentidos de liberdade e igualdade são formulados por noções determinadas pelo mercado, que deslocam esses sentidos numa correlação econômica, para as noções de propriedade e trabalho. Segundo Amaral (2005, p. 130) "é o mercado que recebe a função de regular toda a vida social e política; a ele é delegada a tarefa de conferir identidade aos membros da sociedade".

O discurso **Toda pessoa tem direito ao trabalho** nos remete à concepção marxista em que "o direito jamais pode ser mais elevado do que a estrutura econômica da sociedade e o desenvolvimento cultural correspondente" (MARX E ENGELS, 2011, p.107). Assim, o direito continua preso às limitações burguesas, como um instrumento estatal para manter, continuamente, a ordem social e econômica através de práticas, produzindo um efeito de sentido de igualdade entre os sujeitos aos seus direitos.

Percebe-se que o direito à igualdade funciona na formulação **Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho** pela proporcionalidade das coisas. Segundo Marx (2011, p.106) o direito do trabalhador é sempre proporcional ao trabalho que ele fornece, então "a igualdade consiste aqui no emprego do trabalho como unidade de medida comum", justificando a manutenção da ordem social pela proporcionalidade das coisas. Esse efeito de sentido de proporcionalidade, próprio do funcionamento jurídico produz o efeito de sentido de "paz", "dignidade" e "justiça social" produzido pelo funcionamento do discurso religioso.

Nesse sentido, retomamos o recorte do item 3, para dar visibilidade ao atravessamento de uma formação discursiva religiosa, através de marcas que nos remetem às propriedades desta.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se

acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. (Declaração Universal dos Direitos Humanos). (Grifos nossos)

Ao enunciar que **Toda pessoa tem direito a** [...] **uma existência compatível com a dignidade humana**, há o apagamento de outros dizeres, em que o indivíduo se constitui como a máquina produtora do capital. Sem o sujeito não há o trabalho intenso da produção, a economia não sobrevive sem a mão de obra qualificada. O sujeito é para a economia o combustível essencial de sua existência. Todo o progresso da indústria ao longo dos séculos repousa na força do trabalhador, se significando através das "verdades eternas" ⁶ de liberdade e justiça.

As formulações condições justas e favoráveis de trabalho e uma remuneração justa e satisfatória ao sujeito que trabalha, trazem marcas da formação discursiva religiosa que produzem o efeito de sentido de que todo indivíduo que trabalha é justo e honrado e, por isso, se faz merecedor de uma recompensa justa para que possa dar a sua família boas condições. Assim, a formulação justa(s) constitui o sujeito trabalhador como um merecedor de justiça social, pois é aquele que trata bem sua família e por isso trabalha para ajudá-la.

O sujeito trabalhador é discursivizado como um indivíduo compassivo, que se constitui enquanto um homem religioso, aquele que tem seus deveres para com a família e a sociedade. Assim, por trabalhar "religiosamente", faz-se merecedor de um bom ambiente, com condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Nesse sentido, o próprio gesto de trabalhar funciona pelos sentidos de "religiosidade", por um mecanismo de controle "divino".

Dessa forma, o sujeito trabalhador tem seu poder de escolha de emprego controlado pelo mercado, o funcionamento do discurso **Toda pessoa tem direito à livre escolha de emprego**, silencia as imposições do mercado que desloca formas de preparar o indivíduo para atuar no mercado de trabalho, suprindo as necessidades da economia. Portanto, a liberdade de escolha do sujeito fica restrita às demandas econômicas desse mercado.

A filiação à formação discursiva religiosa, difundida pelo discurso do capital, produz sentidos de liberdade a esse sujeito, de "livre arbítrio", na escolha de sua profissão, apagando o controle de sua circulação social pelo gesto de sua colocação no mercado de trabalho. Tal gesto funciona pelos sentidos de emancipação humana,

_

⁶ Essa formulação foi utilizada por Marx e Engels na obra Manifesto do partido comunista (2011, p. 58).

tornando-se um eixo regulador da organização social (DURIGON, 2012), em que o sujeito torna-se responsável por si mesmo, pelos seus atos e pelo seu futuro.

Pode-se dizer que ao lado desse efeito de vontade individual, de livre arbítrio quanto ao emprego, há um eficiente jogo ideológico funcionando, "o de descrever a inúmera abrangência daquilo que se pode resolver caso haja vontade — ou seja, a resolução é da responsabilidade do indivíduo" (PFEIFFER, 2010, p. 97).

O efeito de sentido de liberdade de escolha do sujeito também funciona fazendoo acreditar que é possuidor do direito de reivindicação, ao formular que a organização e o ingresso em sindicatos **para proteção de seus interesses** se faz um direito do trabalhador, produz-se sentidos de autonomia e poder de organizar uma instituição própria para que ele busque seus direitos.

Sindicalizar traz para o funcionamento do discurso de liberdade e autonomia do sujeito trabalhador a constituição de um lugar singular, em que ele se significa como dono de sua vontade, formulador de projetos para melhoria e bem-estar da categoria, além de produzir o efeito de sentido de que ele interfere nas ações do Estado conduzindo-as conforme suas vontades.

Esse funcionamento discursivo constitui um efeito de evidência produzido pela história em que o trabalho é ressignificado pelo discurso da liberdade e autonomia, de "livre" escolha para o trabalhador se sindicalizar através de órgãos representativos, que se constituem como meios intermediários e necessários para o funcionamento da ideologia. Ela é condição necessária para a constituição do sujeito e dos sentidos, dissimulando sua própria existência através da produção de evidências, "colocando o homem na relação imaginária com suas condições materiais de existência" (ORLANDI, 2005, p. 46).

Para a Análise de Discurso, os sentidos só existem porque são determinados pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas (ORLANDI, 2005). As palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem, e estas representam no discurso as formações ideológicas. Assim, os sentidos são determinados ideologicamente e é no discurso que a ideologia produz seus efeitos.

O sentido de trabalho funciona como uma prática que dá visibilidade social ao sujeito; através dele o indivíduo tornar-se um sujeito digno, moral e honesto. Dignidade, segundo Ferreira (2010), significa honra, honestidade, integridade. Assim, quem não trabalha não é digno, honesto, honrado, íntegro. Portanto, todo sujeito que trabalha é

honesto e um homem de fé, que acredita em mudanças positivas, constituindo-se através de práticas que o dignificam. Sem o trabalho não há condição digna, o sujeito está à margem da sociedade.

Esse funcionamento também se presentifica na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, também criada pela ONU, na década de 70, tratando da política de inclusão da pessoa com deficiência nos diversos espaços sociais.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75.

A Assembléia Geral

Consciente da promessa feita pelos Estados Membros na Carta das Nações Unidas no sentido de desenvolver ação conjunta e separada, em cooperação com a Organização, para promover **padrões mais altos de vida, pleno emprego** e condições de desenvolvimento e progresso econômico e social,

Reafirmando, sua **fé nos direitos humanos**, nas liberdades fundamentais e nos princípios de **paz**, de **dignidade** e valor da pessoa humana e de **justiça social** proclamada na carta,

[...]

Enfatizando que a Declaração sobre o Desenvolvimento e Progresso Social **proclamou** a necessidade de proteger os direitos e assegurar o bem-estar e reabilitação daqueles que estão em desvantagem física ou mental,

Tendo em vista a necessidade de **prevenir deficiências** físicas e mentais e de prestar assistência às pessoas deficientes para que elas possam desenvolver suas habilidades nos mais variados campos de atividades e para promover, portanto quanto possível, sua **integração** na vida normal,

[...]

PROCLAMA esta Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes e apela à ação nacional e internacional para assegurar que ela seja utilizada como base comum de referência para a proteção destes direitos:

[...] (Grifos nossos)

O enunciado Reafirmando sua fé nos direitos humanos, nas liberdades fundamentais e nos princípios de paz, de dignidade e valor da pessoa humana e de justiça social [...], funda a política de inclusão do sujeito com deficiência nos

segmentos da doutrina cristã, em que é possível observar o dizível (o interdiscurso), aquilo que fala antes, em outro lugar, também chamado de memória discursiva. Segundo Orlandi (2005, p. 31) "o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra".

A memória discursiva torna possível observar as pistas da formação discursiva religiosa, que produz efeitos de sentido nos modos de significar a política de inclusão do sujeito com deficiência, no mercado de trabalho, ao mencionar a fé, uma virtude teológica; a dignidade se significa pela elevação moral da condição social; e a justiça social, que historicamente se determina pela propriedade, que consiste em dar a cada indivíduo o que lhe pertence, o que lhe é justo e merecido. Esse discurso funda-se na ordem da justiça divina, aquela em que fazer justiça é também punir ou premiar equitativamente aquele que trabalha, além de julgar e sentenciar aqueles que infringiram a ordem.

Ao mencionar a fé, que segundo Orlandi (2009, p. 250) "é a possibilidade de mudança, é a disposição de mudar em direção à salvação", a ONU institucionaliza a prática de inclusão como uma possiblidade de mudança social. Através dela, o sujeito com deficiência é deslocado da condição de excluído para a de incluído nas relações de trabalho e de produção, na condição de sujeito trabalhador.

Compreende-se que a economia é significada como condutora da prática de inclusão do sujeito com deficiência na sociedade ao "promover", "reafirmar", "enfatizar" e "proclamar" legislações da Organização Internacional do Trabalho, produzindo um efeito de sentido de que há a inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho. Portanto, a inclusão desse sujeito na sociedade se dá pela ordem econômica.

Proclamar traz para os efeitos do discurso sentidos de poder dessa organização, pois quem proclama exerce o poder de instituir sentidos cristalizados. Essa formulação constrói uma relação de ter o poder para determinar ações e impor comportamentos á sociedade. Dessa forma, a norma que proclama, sobretudo determina como as práticas de inclusão devem funcionar.

O discurso dos direitos humanos, representado na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, ao propor a promoção de **padrões mais altos de vida, pelo emprego e condições de desenvolvimento e progresso econômico e social**, produz sentidos de compromisso para obter alguma graça, trazendo esperança que se funda na

promessa de um bom tempo, que se concretiza através de um emprego pleno, e por isso completo, torna-se uma prática capaz de promover **padrões mais altos de vida**. Assim, o emprego significa uma prática que produz o progresso do sujeito com deficiência dedicado ao ele.

O uso dos verbos no gerúndio produz um efeito de sentido de retomada de outras normas criadas anteriormente – como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** – para controlar o processo de desenvolvimento social da comunidade internacional, mas também produzem sentidos de ação em curso, apontando para a inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho como uma "necessidade" contínua da comunidade internacional de "fazer valer" os direitos desse sujeito.

A necessidade de promover práticas para efetivar a política de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é um efeito ideológico, que para apoiar as ações do Estado de forma legítima cria inúmeras normas, produzindo efeitos de sentido de oficialidade ao gesto de incluir.

Esse funcionamento discursivo silencia as diferenças sociais e produz outros efeitos de sentido, como a existência de um interesse maior em promover o desenvolvimento econômico da ordem internacional, constitutivo dos compromissos políticos e ideológicos das organizações, produzindo efeitos de sentido de que o desenvolvimento econômico e o bem-estar do cidadão são coisas que devem estar juntas.

A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes ao apontar para a **necessidade de prevenir deficiências** responsabiliza o Estado por regular as condições de trabalho do sujeito com deficiência. A prevenção funciona como um controle para evitar que o sujeito trabalhador em seu local de trabalho venha a sofrer um acidente de qualquer natureza, tornando-o deficiente. Assim, há uma preocupação maior em regular a atuação e as condições de trabalho para que não haja a responsabilização do Estado, ocasionando indenizações por danos causas no ambiente de trabalho.

A preocupação do Estado com a qualidade do ambiente de trabalho do deficiente se faz relevante, na medida em que esse sujeito "sinta-se" amparado por ações, projetos e fiscalizações desenvolvidos pelo Estado para organizar suas atividades. Esse efeito de sentido também é produzido quando a Declaração apela à ação nacional e internacional para assegurar que ela seja utilizada como base comum de referência para a proteção destes direitos.

O verbo apelar produz sentidos de compaixão. Pode-se dizer que a ONU e a OIT, e seus Estados-membros reconhecem e adotam essa Declaração como base para o desenvolvimento da política de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho em diversos países, como um pedido de auxílio ou providências, funcionando como uma força conjunta. Isso produz sentidos de confiança quanto ao processo de inclusão no trabalho.

Ao enfatizar que há a necessidade de proteger os direitos e assegurar o bemestar e a reabilitação daqueles que estão em desvantagem física ou mental se está significando o sujeito com deficiência por um gesto de exclusão, como um sujeito incapaz para o desenvolvimento dos atos da vida civil e por isso um indivíduo necessitado, que precisa de proteção do institucional e de reabilitação para ser integrado na "vida normal".

Esse funcionamento se dá pelo recorte que segue:

Tendo em vista a necessidade de prevenir deficiências físicas e mentais e de prestar assistência às pessoas deficientes para que elas possam desenvolver suas habilidades nos mais variados campos de atividades e para promover, portanto quanto possível, sua **integração na vida normal,** [...] (Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes). (Grifos nossos)

Desse modo, ao mencionar que o desenvolvimento de **habilidades nos mais** variados campos de atividades e para promover, portanto quanto possível, sua integração na vida normal se discursiviza o sujeito que não trabalha, como um indivíduo que não tem uma vida normal. Esse funcionamento é produzido pelo discurso capitalista, que constrói um imaginário de cidadão pelo exercício do trabalho, porque trabalhar é normal.

Os sentidos de **vida normal** são construídos por gestos formadores da sociedade do capital. Quem não trabalha formalmente em locais tomados socialmente como ambientes de trabalho, como fábricas, hospitais, escolas, universidades, comércios, dentre outros, não é reconhecido como trabalhador; assim, uma dona de casa ou um aposentado não poderiam ser reconhecidos como trabalhadores. Essa relação de sentidos entre trabalhador e um espaço formalizado de trabalho é um efeito da maneira como a formação social está na história, como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, que segundo Orlandi (2005, p. 40) "são relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares [...]".

Pode-se dizer que nessa relação discursiva, em que o imaginário de trabalhador se constitui por formalidades, estar integrado na **vida normal** significa ocupar um lugar em uma relação trabalhista com formalidades contratuais, em que o indivíduo se constitui um sujeito com direitos gerados por essa relação, mas principalmente um sujeito de deveres, pagando seus impostos.

Verifica-se que a prática de incluir o sujeito com deficiência na sociedade tratase de uma função solidária, que se dá pelo viés assistencial⁷. Isso produz um efeito no
modo de significar o sujeito com deficiência trabalhador como um indivíduo incapaz
devido a sua deficiência. Assim, percebe-se que o Estado quer também regular o sujeito
com deficiência, criando normas que funcionam como sinal de sua preocupação com
seus direitos. E ainda, tem-se nesse funcionamento o dizer que afirma o trabalho
enquanto atividade constituidora de um sujeito ativo e capaz de assegurar sua autonomia
na sociedade e, por isso, um sujeito de reputação e moral favorável. A falta do trabalho
passa a funcionar em oposição, legitimando o não trabalhador como um indivíduo
indigno, ocioso, desonesto, sem moral, sem honra, etc., não ocupando o lugar de
cidadão.

Ao criar normas que tratam dos direitos desse sujeito, o Estado se desresponsabiliza, silenciando suas atividades de controle pelo discurso de justiça social. O funcionamento do silêncio atesta o movimento do discurso que se faz na contradição entre o mesmo e o diferente (ORLANDI, 2007), entre a reprodução de sentidos que constituem o sujeito com deficiência como um sujeito discursivizado pela exclusão e pelo controle do Estado.

2.2 Normas da Organização Internacional do Trabalho: reproduzindo sentidos

O fim da Primeira Guerra Mundial marcou a história da humanidade, a partir dela surgiram discussões e movimentos sociais que tinham por objetivo mudanças nos relações de trabalho. A Organização Internacional do Trabalho – OIT – nasce nessa

⁷ A solidariedade pode ser definida, segundo o Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa (2010), como um "sentimento que leva os homens a se auxiliarem mutuamente", gerando um "Direito Compromisso pelo qual as pessoas se obrigam umas pelas outras". O significado de Assistência é determinado pela "ação de ajudar, de vir em auxílio: deve-se assistência aos infelizes". São sentidos que estão relacionados entre si e constituem a prática de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho como uma ação de favor e caridade, para compensar a infelicidade de ser um sujeito constituído pela deficiência.

conjuntura, em 1919, pela Conferência da Paz, quando aprovado o Tratado de Versalhes, sendo por isso considerada parte da Sociedade das Nações (COSTA, 2008).

As normas dessa organização são importantes para o desenvolvimento dessa pesquisa, pois o Brasil está dentre seus países signatários, sendo um dos membros fundadores da referida organização, e enquanto membro fundador, ratificou quase todas as suas Convenções, o que significa nos modos de produção das leis e decretos nacionais sobre trabalho.

Como já dissemos anteriormente, a OIT passou a fazer parte da Sociedade das Nações Unidas após ter sua autonomia reconhecida, integrando o sistema das Nações Unidas. Fazer parte da ONU foi determinante na produção das normas da OIT que filiou seus dizeres na produção dos sentidos de implementação e efetividade internacional dos Direitos Humanos.

A OIT significou uma importante organização na formulação das legislações de muitos países voltadas para a inclusão no trabalho e na elaboração de compromissos políticos, econômicos e sociais durante um grande período do século XX, pois em virtude de conflitos sociais, a economia mundial precisava ser fortalecida criando formas de qualificação da força de trabalho, em função da reprodução da sociedade do capital.

O pós-guerra desencadeou a criação dessas normas, numa conjuntura políticoeconômica determinada pela Segunda Guerra Mundial (1939-1945), trazendo para as discussões a preocupação com a situação econômica de muitos países que tiveram sua economia afetada. No Brasil, os discursos que circulavam naquele momento eram os de que as importações e a disponibilidade da mão de obra qualificada estavam comprometidas pelos prejuízos econômicos da guerra.

Diante dessa situação, as Recomendações e Convenções da OIT trataram dos processos de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, constituindo os sentidos de trabalhador para esse sujeito, através da criação dos mecanismos de habilitação e reabilitação profissional. Nesse sentido, produziram um efeito de busca da administração e manutenção do setor industrial, procurando abarcar uma parcela da força de trabalho excluída do mercado de trabalho por não ser qualificada.

Nesse momento trazemos recortes de três normas produzidas pela OIT – enquanto porta voz do capital, para representar o discurso das relações de trabalho que se esforça para contribuir com a manutenção e o fortalecimento da ordem dominante –, a Recomendação nº 99, sobre Habilitação e Reabilitação Profissional da Pessoa com

Deficiência, criada em 22 de junho de 1955; Convenção nº 111, sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, de 04 de junho de 1958; e Recomendação nº168, de 01 de junho de 1983, sobre Reabilitação Profissional e do Emprego de Pessoas Portadoras de Deficiência.

A Recomendação nº 99 se deu como percursora quanto a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e passou a servir de base para a produção de outras normas sobre o tema. Posteriormente à criação dessa norma a OIT produziu outras para regulamentar o assunto, dentre das quais selecionamos a Convenção nº 111 e a Recomendação nº 168.

Vejamos o recorte da Recomendação nº 99:

Recomendação nº 99, sobre habilitação e reabilitação profissional da pessoa com deficiência, de 22 de junho de 1955, da OIT

[...] **Considerando** que a adaptação e reabilitação dessas pessoas é essencial para que ele **recupere** a capacidade máxima possível física e mental e reintegrar-se no social, econômica e profissional a desempenhar e

Considerando que, para satisfazer as necessidades de emprego das pessoas com deficiência e para a utilização dos recursos humanos melhor possível são necessários para desenvolver e restaurar a capacidade de trabalho das pessoas com deficiência, combinando de forma contínua e coordenada, a orientação médica, psicológica, social, educacional e formação profissional e colocação, e posterior controle das pessoas com deficiência em relação ao emprego,

A Conferência recomenda:

[...]

III. Princípios e Métodos de **Orientação Vocacional**, **Formação Profissional e colocação** de pessoas com mobilidade condicionada.

3. Ele deve tomar todas as medidas necessárias e viáveis para estabelecer ou desenvolver os serviços especializados de orientação profissional para pessoas com deficiência que precisam de ajuda na escolha ou mudança de carreira.

[...] (Grifos nossos)

As sequências que compõem os recortes trazem a forma pela qual a OIT institucionaliza o sujeito com deficiência como trabalhador. Ao longo de sua atuação, essa organização instituiu meios de **colocação** desse sujeito no mercado de trabalho, criando a adaptação⁸/habilitação e a reabilitação profissional. Ao criar esses

_

⁸ A tradução utilizada da Recomendação nº99 traz o vocábulo adaptação em vez de habilitação. Não encontramos a tradução dessa Recomendação no endereço eletrônico da OIT Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego. Utilizamos a tradução encontrada no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Disponível em:

mecanismos a organização faz funcionar formas de identificar o sujeito com deficiência trabalhador diferentemente de outros sujeitos. Esse efeito é produzido pelo interdiscurso, que ao atravessar as formulações do texto, se filia a uma rede de sentidos. Assim, os sujeitos se filiam e se inscrevem na formação discursiva que os identifica, ou seja, inscreve o sujeito com deficiência como um sujeito trabalhador na ordem da exclusão, em que é preciso criar mecanismos para construir sua capacidade de produção.

Esses mecanismos produzem um efeito de restauração e desenvolvimento da capacidade para o trabalho do sujeito com deficiência, constituindo um processo de individualização do sujeito, um efeito da ideologia capitalista, que para fazer parte da sociedade é preciso ser um indivíduo autônomo, através da prática do trabalho. A restauração e o desenvolvimento da capacidade para o trabalho são discursos que silenciam a desresponsabilização do Estado. Ao construir mecanismos de recuperação da capacidade de produção, o Estado se coloca como promotor e defensor da liberdade e autonomia do sujeito, atribuindo a ele, a responsabilidade pelo seu próprio desenvolvimento social.

Ao mencionar a adaptação e a reabilitação como mecanismos de recuperação da capacidade, a OIT filia-se a discursos que atravessaram séculos, formulando os sentidos de deficiência e significando o sujeito com deficiência pelo discurso da anormalidade e da falta de capacidade para o convívio social. A deficiência é discursivizada pela diminuição das capacidades físicas ou mentais, um aspecto de anormalidade preso ao termo falta (CANGUILHEM, 2011, p. 23). Isso se dá, porque a palavra da lei e a teoria do direito buscam suporte no saber sociológico, psicológico e médico (MARQUEZAN, 2009), assim o discurso da legislação assume, pela evidencia ideológica, uma forma sutil, independente e indispensável às suas funções de definir e de classificar esse sujeito de tal modo.

Os considerandos da Recomendação nº 99 trazem em seu funcionamento os verbos "recuperar", "desenvolver" e "restaurar", instaurando dizeres, que apontam para um lugar do trabalho ideológico, onde a língua e a história se juntam na produção dos sentidos, afetando o modo como o sujeito com deficiência se significa nas relações laborais.

Esses verbos compreendem os saberes construídos sobre a deficiência pela ideologia religiosa da idade média, que a explicava como fenômenos sobrenaturais. O saber religioso construía um conhecimento sobre a deficiência apoiado em crenças que a determinavam como algo que não tinha origem divina, durante séculos a igreja manteve o controle sobre a circulação da pessoa com deficiência, associando-a a coisas do mal, a fenômenos desconhecidos pelos homens e fazia com que as famílias escondessem seus filhos ou os levassem para lugares destinados para indivíduos excluídos do meio social (MARQUEZAN, 2009).

Com o desenvolvimento da medicina o conhecimento sobre a deficiência associou-se à incapacidade para o desenvolvimento de muitas práticas constituidoras da sociedade do capital. A deficiência foi tomada como uma causa de incapacidade do indivíduo, como anormalidade, impedindo sua circulação social, para o desenvolvimento do trabalho e de outras atividades desenvolvidas.

Sabendo-se que o linguístico e o histórico são indissociáveis no processo de produção do sujeito do discurso e dos sentidos que (o) significam (ORLANDI, 2007, p.37), percebe-se que o saber médico faz parte das condições de produção do discurso da *falta de capacidade* para os atos da vida social. Para Marquezan (2009, p.50), a instauração de um processo de ressignificação da relação com o anormal, evoluiu na direção de configurá-la como um quadro psicopatológico. Com a evolução da medicina houve a distinção de doença e deficiência, possibilitando as realizações de intervenções em locais e por profissionais de diferentes áreas.

Diante disso, a deficiência constituiu-se como causa de exclusão dos ambientes sociais, principalmente dos locais de trabalho. Ao longo da história, muito do que era teoricamente produzido sobre o sujeito com deficiência foi realizado por médicos. Esse discurso passou a atravessar diversas materialidades como a legislação responsável pela formulação de políticas e recursos de inclusão no trabalho. Segundo Marquezan (2007, p. 110) "tudo o que foi dito sobre o sujeito deficiente em outros lugares por outros sujeitos, em outras épocas têm algum efeito e estão significando no texto discursivo legal".

Assim, ao trabalhar com as normas da OIT estamos lidando com dizeres que foram produzidos ao longo dos séculos. E com a instalação do capitalismo passaram a servir aos interesses do mercado econômico, através de uma instituição própria e, portanto, autorizada para formular normas que regulamentam os meios de "recrutamento" para o trabalho. Pode-se dizer que a profissionalização desse sujeito

apaga o gesto de exclusão e atende aos interesses do mercado em relação ao setor industrial, evitando o investimento econômico na construção de hospitais psiquiátricos, asilos e penitenciárias, etc. (JANNUZZI, 2012).

O aumento da demanda econômica produziu efeitos no modo de significar o trabalho da pessoa com deficiência, funcionando no deslizamento de sentidos de trabalho para adaptação e reabilitação profissional. Portanto, os sentidos de capacidade foram produzindo efeito na forma de inserir esse indivíduo no trabalho.

Essa Recomendação, ao trazer o tópico III — Princípios e Métodos de Orientação Vocacional, Formação Profissional e colocação de pessoas com mobilidade condicionada — produz um efeito de recomendar aos países signatários que tracem suas políticas de inclusão tomando tais princípios e métodos como base. Vemos o econômico e o religioso constituindo, juntamente, o percurso de inserção da pessoa com deficiência no trabalho, impondo que se faça através de princípios e métodos de orientação vocacional, Formação Profissional e colocação de pessoas com mobilidade condicionada.

O vocábulo "vocação" aponta para sentidos que estão relacionados à ordem religiosa. Segundo o dicionário, vocação significa

1 Ato ou efeito de chamar. 2 *Teol* Chamamento, eleição, escolha, predestinação. 3 Inclinação, propensão, tendência para qualquer estado, ofício, profissão etc. 4 Inclinação para o sacerdócio ou para a vida religiosa. 5 Disposição natural do espírito; índole. 6 Talento. 7 *Reg* (Rio de Janeiro) Terreno a que a árvore se adapta muito bem. *V. hereditária, Dir:* chamamento dos herdeiros legítimos à sucessão aberta, observada a ordem prevista na lei civil.

Esse vocábulo derivado do latim "vocare", que significa "chamar", segundo uma ordem divina, se presentifica no texto da norma significando a profissionalização como uma inclinação para o exercício de uma determinada profissão de acordo com a aptidão natural do indivíduo, produzindo sentidos de que a responsabilidade da escolha da ocupação de seu espaço na sociedade pela profissão.

Vemos o dicionário como um discurso que funciona estabilizando sentidos, sustentando um lugar discursivo, que se constitui num "espaço imaginário de certitude" (NUNES, 2006, p. 11), por isso trata-se de um lugar que impõe a evidência dos sentidos, trazendo traços significativos dos sujeitos.

O dicionário constitui-se um lugar necessário para observar os modos de dizer as coisas na sociedade, analisando os discursos em circulação e verbetes que produzem

sentidos em certa conjuntura. Assim, o dicionário tem a credibilidade de "discurso sério, de um espaço sem falhas e de uma definição modelar e estável, por outro lado, ele tem sua historicidade: ele se reproduz, se transforma, se renova e se atualiza" (NUNES, 2006, p. 11). Conforme Nunes (2006, p. 11) "o analista torna opacas as definições, expondo-se à materialidade dos textos dicionarísticos e trabalhando o princípio de que os sentidos e os enunciados definidores sempre podem ser outros".

Esse funcionamento discursivo de "aptidão natural" do indivíduo produz sentidos de liberdade de escolha de profissão, quando o que se quer é controlar sua circulação social. Sua aptidão ou vocação não é naturalmente desenvolvida, pois a legislação significa a necessidade de emprego desse sujeito pelo gesto de **colocação** no mercado de trabalho. Sendo assim, o que há não é sua liberdade de escolha, mas sua qualificação profissional de acordo com as necessidades do mercado e, consequentemente, seu direcionamento a atividades e espaços criados para ele. Esse sujeito é colocado em espaços discursivisados como próprios para ele, são espaços em que ele cabe, não atrapalhando outros espaços, sendo assim um espaço que lhe serve.

Observa-se que ao traçar formas de profissionalizar, o texto dessa Recomendação produz uma contradição ao formular que o sujeito será colocado no mercado de trabalho e em seguida apontar para a profissionalização como forma de **ajuda na escolha ou mudança de carreira.** Percebe-se que não se trata de uma escolha livre, mas sim de uma colocação, ou seja, um direcionamento produzido pelo mercado, em que o sujeito será avaliado se serve ou não para exercer uma atividade de produção.

Assim, além de ser submetido às formas de avaliação impostas pelo Estado, o sujeito com deficiência também deve **ensaiar** sua capacidade e aptidão para o trabalho. Tem-se aqui uma forma criada pelo Estado para experimentar, treinar e exercitar, para saber se esse sujeito está apto ou não para atuar no mercado, e ainda, **se desejável**, o Estado caso não satisfeito, permite-se a possibilidade de submeter esse sujeito **a outros testes psicológicos**, além de impor **avaliações de circunstancias pessoais e familiares**.

Essa forma de avaliação não determina o que se deve avaliar em relação às circunstancias pessoais ou familiares, por isso essa formulação funciona de forma a dar ao Estado maior liberdade e controle sobre a vida pessoal e a relação familiar do indivíduo. Vê-se que o controle social exercido pelo Estado e por suas instituições também funciona interferindo nas relações particulares dos sujeitos, garantindo condições políticas necessárias à composição das relações de produção. Segundo Althusser.

O papel do aparelho repressivo do Estado consiste essencialmente, como aparelho repressivo, em garantir pela força (física ou não) as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são em última instância relações de exploração. Não apenas o aparelho de Estado contribui para sua própria reprodução (existem no Estado capitalista as dinastias políticas, as dinastias militares, etc.), mas também, e sobretudo o Aparelho de Estado assegura pela repressão (da força física mais brutal às simples ordens e proibições administrativas, à censura explicita ou implícita, etc.) as condições políticas do exercício dos Aparelhos Ideológicos do Estado. (1985, p.74).

Logo, o sujeito com deficiência se adapta à sociedade, mas esta não se adapta a ele. A criação da profissionalização para esse sujeito, no sentido de fazer com que ele recupere, desenvolva e restaure sua capacidade de trabalho reintegrando-se socialmente, através do viés econômico e profissional, trata-se de uma forma de controle social, de segregação, funcionando por um discurso de solidariedade em que o Estado se determina enquanto autoridade benevolente responsável por fornecer condições de orientação profissional para que esse sujeito se integre à sociedade, controlando sua relação de emprego. Esse sujeito constitui-se nesse processo de integração como um objeto de controle do Estado e da Economia.

O imaginário de sujeito com deficiência trabalhador está relacionado à institucionalização de sua profissionalização. O sujeito com deficiência para constituir-se trabalhador precisa comprovar sua aptidão e desempenho para o desenvolvimento de atividades, através de uma série de exames e testes. As formas de comprovar a capacidade para o trabalho da pessoa com deficiência são construídas a partir de práticas que constituem os sentidos se trabalhado para o sujeito sem deficiência.

Nesse sentido, formação profissional é formulada pela OIT como um processo em que o sujeito com deficiência se ajusta ao emprego, e a adaptação e a reabilitação se dão como instrumentos que auxiliam esse processo de ajuste desse sujeito às necessidades da economia. Nesse funcionamento, o processo de adaptação e reabilitação são formas de assujeitamento contínua dos indivíduos à evolução dos modos de produção. Observa-se o funcionamento do jurídico no processo de individualização do sujeito ao criar instrumentos que objetivam satisfazer as necessidades de emprego das pessoas com deficiência e para a utilização dos recursos humanos melhores possíveis são necessários para desenvolver e restaurar a capacidade de trabalho.

Nesse recorte têm-se propriedades do discurso religioso, que lançado pelo discurso do capital, tendem a produzir um efeito de humanização para um processo de individualização do sujeito com deficiência, que não quer satisfazer as necessidades de emprego desse sujeito buscando recursos humanos melhores possíveis, mas buscar melhores formas possíveis para esse sujeito produzir. Esse efeito é produzido pela presença de "propriedades do discurso religioso presentes em muitos outros tipos de discurso que não o religioso [...]. Segundo nossa hipótese, isso se dá porque os discursos se relacionam [...]. Há relações de inclusão, de determinação, de interdependência entre eles" (ORLANDI, 2009, p. 256).

Assim, questionamos os sentidos de satisfação que a lei trata como sendo desse sujeito, de sua necessidade de emprego, percebe-se que se determina e instituem-se as necessidades desse sujeito pelas necessidades do mercado. Não há a preocupação com a satisfação do sujeito, mas sim do mercado.

O jurídico constitui as relações de trabalho para o sujeito com deficiência pautadas em formalizações que se fazem pela utilização dos recursos humanos melhores possíveis, impondo-se como necessários para desenvolver e restaurar a capacidade de trabalho. Esse discurso marca o processo de profissionalização como essencial para que o sujeito desenvolva sua capacidade de trabalho, produzindo efeitos de sentido de que o Estado se dedica a oferecer os recursos necessários para isso, silenciando a imposição desses recursos. Assim, se esse sujeito não utiliza os recursos para profissionalizar-se, não servirá para o mercado de trabalho, pois não se constituirá enquanto trabalhador pelos meios que o mercado considera como válidos.

A habilitação e a reabilitação funcionam como sentidos que constituem a imagem do sujeito com deficiência enquanto trabalhador, regulando as relações interpessoais estabelecendo que cada indivíduo deve ser constituído em uma categoria profissional para ser reconhecido socialmente, e nesse jogo passa a se reconhecer de forma categorizada (ORLANDI, 2005).

Para a Análise de Discurso "o imaginário faz necessariamente parte do funcionamento da linguagem, [...] assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder" (ORLANDI, 2005, p. 42). Nesse sentido, o imaginário de sujeito com deficiência trabalhador está relacionado às ações de estabelecer ou desenvolver os serviços especializados de orientação profissional para pessoas com deficiência que precisam de ajuda na escolha ou mudança de carreira. Esse sujeito é discursivizado

como um sujeito que precisa de ajuda para se constituir cidadão, ficando a cargo do Estado dizer como deve ser sua formação profissional para que ele se adapte à sociedade. É o Estado quem vai determinar onde esse sujeito cabe na sociedade.

Há nessa discursividade marcas que nos remetem a práticas humanitárias que funcionam através da solidariedade ao próximo, visando o bem da humanidade, exercendo o bem para com o outro ao estabelecer ou produzir serviços de "ajuda" para que esse sujeito encontre seu espaço na sociedade. Por isso, pode-se dizer, que nesse país o sujeito luta pela cidadania, quando deveria nascer cidadão, visto que é a máxima da sociedade que defende a propriedade privada como um direito social.

O gesto de inclusão no mercado de trabalho, formulado pelo Estado, constrói uma política destinada a colocar o sujeito com deficiência nas relações de trabalho produzindo sentidos de amenização das desigualdades sociais, através dos discursos de ajuda e solidariedade a um sujeito discursivizado como necessitado, que precisa da ajuda do Estado para não ser excluído. Assim, esse sujeito para sobreviver precisa dessa ajuda e se submete aos processos de profissionalização, constituindo-se um sujeito trabalhador de acordo com as vontades do Estado.

Os sentidos de trabalhador para esse sujeito significam por outras ações, que funcionam como pressupostos que devem regulamentar o processo de construção da capacidade para o trabalho, vejamos:

- 4. Métodos de orientação profissional devem incluir, na medida em que as condições nacionais o permitam e como casos individuais:
- a) entrevistas com um conselheiro profissional;
- b) a avaliação das qualificações;
- c) **exame** dos escolares ou qualquer outro documento relacionado à educação ou à formação recebida;
- d) exame médico para orientação profissional;
- e) os ensaios apropriados de capacidade e aptidão e, se desejável, outros testes psicológicos;
- f) a avaliação das circunstâncias pessoais e familiares;
- g) a avaliação das aptidões e capacidades através de experimentos práticos adequados e os **ensaios**, ou por meios semelhantes;
- h) Os testes técnicos ao comércio, oral ou, se isso for necessário;
- i) A determinação da capacidade física em relação aos requisitos de diferentes ocupações, e a possibilidade de melhorar essa capacidade; j) fornecimento de informações sobre oportunidades de emprego e formação em relação à qualificação, capacidade física, habilidades, preferências e experiência da pessoa em causa e as necessidades do mercado de trabalho. [...] (Recomendação nº 99). (Grifos nossos)

Os instrumentais "entrevista", "exames", "ensaios", "avaliações", "testes" e "determinação da capacidade" aparecem como formas que a OIT impõe a seus signatários produzindo um efeito de responsabilidade do Estado em proporcionar condições adequadas para que o indivíduo se capacite da melhor forma possível. As formas de capacitação do sujeito com deficiência são práticas seletivas necessárias à ordem social do capital, que seleciona os capacitados para a produção, por isso o sujeito com deficiência precisa ser habilitado para tornar-se força de trabalho e um integrante dessa sociedade.

Assim, percebe-se que a constituição da capacidade de produção do sujeito com deficiência passa pelos sentidos que constituem o sujeito trabalhador sem deficiência. Para que o sujeito com deficiência seja um trabalhador deve atestar e comprovar que tem aptidões para trabalhar como um sujeito sem deficiência.

Ao orientar que o processo de inclusão se faça através dessas ações, a profissionalização se significa pela individualização, funcionando pela seleção minuciosa, diferencial, um processo que se constrói por peculiaridades tornando-se tal qual um controle de qualidade. Logo, para estar apto para o mercado de trabalho, o sujeito com deficiência deve submeter-se a testes, avaliações, ensaios, etc., para "comprovar" sua capacidade de produção, sua força de trabalho.

Esses modos de avaliação funcionam como instrumentos de manipulação ou como diria Amaral (2005, p. 16) "uma forma de "adestramento" do homem para o trabalho; mais uma dentre as inúmeras formas desenvolvidas na sociedade capitalista, destinadas à "reeducação" do trabalhador para adaptá-lo à exploração do capital".

E ainda, podemos relacionar a criação dos mecanismos de adaptação e reabilitação profissional à busca da sustentação de um processo civilizatório em que "o capitalismo cria e recria formas de relações de produção, representadas pelas instituições jurídico-políticas em especial, fundando padrões sócio-culturais, valores e ideais orientadores das ações dos homens" (AMARAL, 2005, p. 17). Nesse sentido, esses mecanismos constituem-se um processo de controle do sujeito com deficiência, treinando-o uma mercadoria vendável no mercado de trabalho, trata-se de um processo de treinamento para que esse sujeito desenvolva as atividades desejáveis pelo mercado, estabelecendo onde ele deve permanecer na sociedade.

Anos mais tarde, no final da década de 50, a OIT elaborou a Convenção n.111 sobre discriminação em matéria de emprego e profissão diante dos acontecimentos da época, marcada por grandes avanços científicos, tecnológicos e mudanças culturais e

comportamentais. Foi a década em que o campo da política internacional se determinou pelos conflitos entre os blocos capitalista e socialista que ganhavam cada vez mais força. Essa Convenção veio após o termino da Guerra Fria e após o estabelecimento da Comunidade Econômica Europeia (CEE).

Com crescimento da economia outras situações se agravam nas relações de trabalho, como o trabalho escravo, infantil, as discriminações em relação a idade, sexo, cor, etc., deram consequência a elaboração dessa Convenção, que em seu primeiro artigo, seu item 3, traz considerações sobre a discriminação nas relações de trabalho. Nesse artigo, tem-se a reprodução da formação profissional como parte dos sentidos de trabalho, vejamos:

Convenção nº 111, sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, de 04 de junho de 1958, da OIT

[...] Artigo 1

3. Para os fins da presente convenção as palavras **"emprego" e "profissão" incluem o acesso à formação profissional**, ao emprego e às diferentes profissões, bem como às condições de emprego. (Grifos nossos)

Os sentidos de trabalho deslizam para "emprego" e "profissão", trazendo sentidos de desenvolvimento de um ofício, de atividade especializada de trabalho. Nesse deslizamento, os mecanismos de habilitação e reabilitação se constituem parte do processo de formação profissional. Por isso, esses mecanismos tornam-se elementos que fundam os sentidos de trabalhador para a o sujeito com deficiência.

A profissionalização enquanto princípio de orientação profissional funciona associada à manutenção do capitalismo e se dá como forma essencial para sua perpetuação e manutenção. Nesse sentido, pode-se dizer que a profissionalização quer produzir um efeito que ela constrói princípios de desenvolvimento social e consequentemente arregimentam os países capitalistas formulando suas políticas de inclusão no trabalho.

Esse funcionamento produz efeito na Recomendação n.º 168, criada anos mais tarde para tratar da reabilitação profissional e do emprego da pessoa com deficiência. Ela se instituiu com efeito de objetivos da Convenção sobre a reabilitação profissional e o emprego das pessoas portadoras de deficiência, de 1983, e a Recomendação sobre a habilitação e a reabilitação profissionais de pessoas portadoras de deficiência (nº 99). A criação dessas normas se dá de forma dependente, ou seja, a produção de uma norma

constitui-se numa relação de dependência a outras normas anteriores, isso nos remete a contradição constitutiva dos sentidos. Assim, ao mesmo tempo em que segrega o sujeito com deficiência, pela produção de normas específicas para regulamentar práticas de sua inclusão no mercado, torna possível o acesso desse sujeito a um espaço que antes não poderia ser ocupado por ele.

A relação de dependência que as normas da OIT e da ONU constroem funcionam de modo que a ONU reproduz sentidos que circulam socialmente antes de sua criação, e a OIT com suas normas cristalizam esses dizeres; a relação dessas normas institucionalizam sentidos e vão atravessando as normas que surgem posteriormente.

Ao instituir, em seu segundo título, a reabilitação profissional como a "garantia" para ocupação de um lugar no mercado de trabalho, são mobilizados sentidos que reatualizam os fundamentos da sociedade burguesa. Ou seja, os sentidos de autonomia, liberdade e igualdade, através do aspecto econômico, que funcionam discursivamente para amenizar as diferenças sociais produzidas pela produção do capital.

Esse funcionamento se conjuga pela paráfrase às formulações "prestar assistência", "medidas positivas especiais", "promover oportunidades", acrescidas pelo efeito de cooperação a seus signatários através de uma responsabilidade compartilhada e por outras medidas, que apontam o "incentivo econômico para estimular os empregadores a proporcionar formação e emprego às pessoas portadoras de deficiência", "ajuda governamental", "fomento", "isenção da percepção de impostos internos", entre outros, como meios que servem para ser aplicadas no plano interno de cada país signatário.

Orlandi (2009, p. 27), sobre os processos parafrásticos e polissêmicos, diz que "de um lado, há sempre um retorno constante a um mesmo sedimentando – a paráfrase – e, de outro, há no texto uma tensão que aponta para o rompimento". Nesse sentido, através dessas formulações, vê-se a produção dessa política de inclusão por um efeito de cooperação internacional que se torna fundamental para cumprir a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, em países menos desenvolvidos economicamente, em que a pobreza predomina.

Essa relação de apoio econômico tenta produzir um efeito de comprometimento com a inclusão, mostrando que o sujeito com deficiência também deve estar no mercado de trabalho, tendo direitos como outros sujeitos. Pode-se dizer que a inclusão é um discurso de compensação e de "meia-culpa", por ter um caráter destrutivo. Assim,

produz sentidos de preocupação com o bem-estar geral da humanidade e de interesse em construir uma sociedade mais justa com relações sociais humanizadas.

Nesse sentido, o comprometimento com a inclusão inscreve-se numa formação discursiva jurídica e religiosa, mascarando os interesses do mercado econômico globalizado, apontando para a sociedade como mais tranquila e compassiva para controlá-la. Conforme afirma Orlandi (2005, p.43), "as formações discursivas podem ser vistas como regionalizações do interdiscurso, configurações especificas dos discursos em suas relações", bem como "se define como aquilo que numa formação ideológica dada — ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sóciohistórica dada — determina o que pode e deve ser dito". Portanto, ao desenvolver uma política de inclusão no trabalho há o controle do sujeito a ser empregado e do empregador.

Esse funcionamento produz sentidos de sobreposição do interesse dos povos em minimizar as diferenças sociais pela formulação do objetivo de eliminação gradual [...] das barreiras e obstáculos de ordem física ou arquitetônica, ou relativos à comunicação que afetem o transporte, o acesso e o livre movimento nos locais de formação e emprego de pessoas portadoras de deficiência nos novos edifícios e instalações públicas deveriam aplicar-se normas adequadas (Recomendação nº 168). Esse discurso é um efeito da humanização que essas organizações querem produzir, quando não há a possibilidade de eliminação total de qualquer barreira social ou obstáculo constitutivo do próprio sistema de produção do capital.

Sob o efeito ilusório da ideologia, a humanização produz o silenciamento das relações de produção que constituem a sociedade. Dito de outro modo, a teoria do capital fundamenta suas práticas sociais na concepção burguesa, de sociedade e de relações de produção e reprodução social da vida material. Assim, a ideologia do capital perpassa todas as práticas que constitui os sujeitos.

O acesso e o livre movimento nos locais de emprego foram determinados por essas organizações como uma responsabilidade conjunta do Estado e empregadores para oferecer melhores condições no desenvolvimento do trabalhado desse sujeito. Assim, por esse discurso de compartilhamento de responsabilidades, o Estado não se constitui o principal responsável pelo desenvolvimento de formas de preparação do sujeito e seu espaço no trabalho, mas atribui à própria sociedade a função de desenvolver a principal parte na prática de inclusão, através de exigências de preparação dos ambientes de

trabalho de forma a adaptá-los fornecendo condições para que o sujeito com deficiência exerça a produção de forma intensa.

E ainda, através da isenção de impostos internos, o Estado quer produzir um efeito de ação de combate à exclusão, como uma forma de apoiar o empregador a construir ambientes de trabalho adequados para empregar uma pessoa com deficiência. Nesse funcionamento, a deficiência é discursivizada como uma enfermidade que precisa ser controlada e prevenida nos ambientes de trabalho, tornando-se não apenas um problema social, mas é uma forma de constituição da sociedade capitalista. Assim, essa política instaura-se enquanto solução para amenizar os efeitos da desigualdade no exercício da produção. Evitar acidentes no ambiente de trabalho, que são potenciais causadores de deficiências, implicaria prejuízos ao Estado e ao mercado, como maior número de indivíduos afastados do trabalho, portanto menor número de pessoas produzindo, bem como maior gasto de recursos públicos com aposentadorias, exílios e indenizações.

A isenção produz um efeito de benefício para o empregador e consequentemente de melhora na condição de vida da comunidade em que ele está inserido. Verifica-se que o que se quer como efeito de sentidos é a atribuição da prática da inclusão às atividades do empregador, que a exercer juntamente ao Estado, exerce a atividade assistencial. O funcionamento da evidência não deixa transparecer que a "concepção de exclusão é útil para o capitalismo expor suas boas intenções" (AMARAL, 2007, p.57), e afirmar constantemente a necessidade de mudança das condições sociais.

A criação dessas normas constroem sentidos de inclusão social apontando o trabalho como uma prática essencial para a vida "normal", que torna o sujeito com deficiência "pessoa ativa". Vejamos o recorte.

Recomendação n.º 168, de 01 de junho de 1983, sobre reabilitação profissional e do emprego de pessoas portadoras de deficiência, da OIT.

II. Reabilitação profissional e oportunidades de emprego

13. Para garantir a integração ou reintegração das pessoas portadoras de deficiência na **vida ativa normal** e, por conseguinte, na sociedade, deveria ser considerada a necessidade de serem adotadas medidas especiais de apoio, incluído o fornecimento de aparelhos auxiliares de instrumentos e de serviços pessoais permanentes, com o fim de permitir às pessoas portadoras de deficiência alcançar e conservar um emprego adequado e progredir profissionalmente. (Grifos nossos)

A profissionalização inscreve o sujeito com deficiência num lugar de serventia, constituindo-o mercadoria vendável e através da profissionalização terá uma vida ativa e normal se corresponder às exigências do mercado. Assim, um sujeito torna-se ativo ao se submeter ao processo de profissionalização e ao se adaptar às exigências do mercado de trabalho. Dessa forma, os sentidos de trabalho para a pessoa com deficiência funcionam nas normas internacionais através da profissionalização – habilitação e reabilitação –, que se discursivizam como forma essencial para a manutenção de uma vida digna, ativa e "normal", produzindo um imaginário que legitima ações e comportamentos.

Esta Recomendação ao trazer a formulação "vida ativa normal", reescreve dizeres que atravessam normas anteriores. Assim, procura redizer o que já foi dito anteriormente produzindo outro efeito, em que o exercício efetivo de uma atividade laboral deve ser ágil. Portanto, não basta trabalhar para ser reconhecido como trabalhador, deve-se exercer uma atividade de trabalho com rapidez e eficiência, garantindo que a produção seja de maior quantidade e qualidade. Dessa forma, o sujeito com deficiência deve estar em qualquer atividade de trabalho para ser considerado um sujeito "normal", mas deve também ser tão ágil quanto qualquer outro trabalhador para mostrar que é um sujeito ativo. Logo, para ter uma vida ativa se significa pelo exercício de qualquer atividade profissional e um sujeito ativo deve ser aquele que goza de direitos e deveres trabalhistas, esse sujeito com deficiência trabalhador deve ser enérgico e eficaz nas práticas de produção.

Os sentidos de trabalho para o discurso *sobre* a pessoa com deficiência deslizam para a habilitação e reabilitação profissional, enquanto **medidas especiais de apoio**, construindo um lugar de reconhecimento social. Esses mecanismos de profissionalização são discursivizados enquanto medidas especiais para a construção da capacidade de produção desse sujeito, através de um discurso de amparo e proteção. Tratam-se de medidas especiais, pois produzem o efeito de exclusividade, mecanismos próprios para esse sujeito, o que marca o processo de profissionalização de forma individualizada. Pode-se dizer que o assistencialismo estrutura os objetivos das organizações internacionais mascarando os interesses do mercado, em fazer com que o sujeito torne-se cada vez mais produtivo.

Refletir sobre esses métodos de orientação nos permite observar como se dá a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, pela elaboração de práticas

que constroem formas de profissionalizar, instituindo e legitimando uma política de inclusão que assujeita o sujeito com deficiência nas relações de mercado.

III – A LEGISLAÇÃO NACIONAL: BENEFÍCIO E VALOR COMO POLÍTICAS DE INCLUSÃO

3.1 O sujeito com deficiência e os conflitos sociais

Ao tomar as práticas de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho, produzidas pelo Estado e pelo mercado, como discussão deste trabalho, propomos de certo modo, considerar as Revoluções Sociais e as grandes guerras mundiais como conflitos que produziram seus efeitos nos modos de significar os sujeitos e as instituições. Deixar de compreender os elementos da memória das práticas de inclusão no mercado de trabalho significaria considerá-las pela sua transparência.

A memória pode ser compreendida como "o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra" (ORLANDI, 2005, p. 31). Ela é constituída pelo esquecimento, retomada pelo efeito do já-dito, do pré-construído. Para Pêcheux (2010, p. 52),

[...] a memória discursiva seria aquilo, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os "implícitos" (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível.

As Revoluções sociais e as grandes guerras mundiais produziram efeitos de sentido na produção dos direitos sociais no mundo, que trouxeram outras formas de pensar a organização das relações de trabalho, produzindo normas que impulsionaram mudanças nas formas de legislar sobre os direitos das pessoas com deficiência no mundo – um movimento sócio-histórico que observa questões de ordem econômica, política e cultural.

Nessa conjuntura, muitos países Europeus elaboraram formas de beneficiar seus militares que retornavam das guerras com algum tipo de deficiência, surgindo os benefícios financeiros mensais, uma maneira de compensar a deficiência. Cada país tornou-se responsável pela criação desses benefícios, de acordo com suas condições econômicas.

Compreende-se que o sujeito com deficiência beneficiário é um sujeito atravessado por uma memória discursiva, que nos remete à ordem dos acontecimentos históricos do pós-guerra. O retorno dos sobreviventes mutilados nos campos de batalha exigia soluções, entre elas, dá-se a criação de um amparo financeiro destinado aos combatentes de guerra. Muitos países criaram planos assistenciais que tinham o objetivo de amparar financeiramente seus ex-combatentes de guerra e suas famílias (COSTA, 2008, p. 24). E após algum tempo esses planos assistenciais foram estendidos às pessoas com deficiências causadas por outros fatores não relacionados à guerra.

Esse tipo de benefício se significou como forma de compensação, que ganhou força com o movimento pós-guerra e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, produzindo sentidos de respeito aos que lutaram na guerra em defesa de seu país.

As normas desenvolvidas pela OIT e ONU foram criadas para regular as relações entre os países que aceitavam suas intervenções. Cada Estado-membro reproduzia em suas leis nacionais os princípios e métodos dessas organizações, através do ato jurídico-administrativo de ratificação. Isso faz parte das condições de produção do discurso sobre o sujeito com deficiência trabalhador, pois a ratificação das normas internacionais reproduz seus efeitos no texto da legislação nacional, constituindo-a como discurso, "em cuja materialidade está inscrita a relação com a exterioridade" (ORLANDI, 2005, p. 68). Trata-se da historicidade que, para Orlandi (2005, p. 68) "é o acontecimento do texto como discurso, o trabalho dos sentidos nele".

A ratificação significa um gesto de compromisso em reproduzir os discursos que constituem as normas internacionais. Através desse gesto, o Estado-membro se obriga a aplicar os princípios e planos das normas internacionais às práticas nacionais de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Ao obrigar-se, o Estado se desresponsabiliza, reproduzindo sentidos estabilizados sobre o trabalho para o sujeito com deficiência e desenvolve outras formas de recrutamento do indivíduo.

Esses acontecimentos fazem parte da institucionalização dos meios de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade de mercado. Os vários mecanismos e benefícios de assistência aos indivíduos que se tornavam deficientes inscrevem-no no convívio social, beneficiando-os financeiramente pela não condição de desenvolver qualquer atividade laboral.

Essa conjuntura produziu seus efeitos nos modos de organizar práticas políticas de inclusão no trabalho no Brasil, dando origem à Seguridade Social brasileira, com

suas formas de organizar essas práticas. Assim, a política da Assistência Social, passou a integrá-la, sendo um de seus três órgãos componentes.

A inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho se significa através da criação da LOAS, e do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Esse benefício foi instituído no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; pelas Leis nº 12.435, de 2011 e nº 12.470, de 2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008. E funcionou como efeito da política assistencial pós-guerra da década de 40.

A criação da LOAS organizou condições, que o sujeito com deficiência deve preencher para receber esse benefício, inscrevendo-o socialmente pela produção desse benefício. Por meio do efeito produzido pela ideologia vigente, o recebimento do benefício organiza a sociedade e os sujeitos de forma "compartimentada", colocando os sujeitos em lugares específicos, onde ele deve permanecer para que haja a ordem social. Assim, a ideologia funciona produzindo "a evidência do sentido – a que faz com que uma palavra designe uma coisa – apaga o seu caráter material [...]" (ORLANDI, 2005, p. 46), silenciando as relações de forças em funcionamento, silenciando o político, ao atribuir ao sujeito a responsabilidade por suas ações.

A LOAS institucionalizou a pessoa com deficiência como beneficiária. Assim, o discurso da deficiência funciona em conjunto com o discurso do desenvolvimento econômico e social, sustentando a ação do Estado em possibilitar o ganho de um benefício financeiro como um gesto de beneficiar, produzindo sentidos de favor concedido, por lei, pelo Estado. A criação desse benefício ressignifica a relação entre ser pessoa com deficiência e invalidade para o exercício do trabalho.

Segundo o dicionário Aurélio (2010), o adjetivo beneficiário significa: "2 Favor, graça, mercê, serviço gratuito. 3 Vantagem assegurada por leis trabalhistas [...]. 4 Ganho, proveito". Essa definição permite entender que ser um beneficiário é ser significado pela lei através de um *ganho* ou *favor* prestado pelo Estado para compensar alguma situação de desvantagem.

O sujeito com deficiência enquanto beneficiário surge como efeito de conflitos constitutivos da nossa formação social capitalista. O BPC faz significar uma forma de atestar a invalidade para desenvolver o exercício da produção. O nome benefício produz um movimento de sentidos pelo funcionamento da memória discursiva, em que é

possível compreender que há uma relação entre a deficiência e a incapacidade. Essa relação de sentidos se constitui historicamente pelos discursos que circularam nas diversas sociedades, que não reconheciam a pessoa com deficiência na posição de cidadão, sujeito ativo, de direitos e deveres, em práticas formuladas por políticas sociais, econômicas, educacionais.

Os feitos que a guerra produziu nas relações de poder instaurou a ordem civil e deu origem a muitas instituições de Estado não militares. Para Foucault (1999, p. 59) "a guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra". Assim, podemos dizer que a guerra teve seu papel importante na formação de muitas instituições civis, como a Assistência Social.

As duas grandes Guerras Mundiais foram determinantes para a criação de normas e leis com o objetivo de regular os direitos da pessoa com deficiência. Segundo o mesmo autor (FOUCAULT, 1999, p.58), "a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seus heróis de horror".

O vocábulo "assistência", segundo Martins (2011, p. 483), "vem do latim *adsistentia*. É o ato ou efeito de assistir, de proteger, de amparar, de auxiliar em estado de necessidade". As práticas de assistência à pessoa com deficiência foram estatizadas em consequência da guerra e o surgimento da Assistência Social significou uma política social que prevê o atendimento das necessidades básicas de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, ou seja, significadas por um discurso de fragilidade.

A conjuntura político-econômica determinada pelas Guerras Mundiais se caracterizou pela mobilização de esforços de reestruturação produtiva, produzindo sentidos de superação dos problemas enfrentados pela economia. Com isso, instalou-se a necessidade de criar mecanismos que incluíssem no mercado de trabalho muitos beneficiários de planos assistenciais, que vinham sobrecarregando a Previdência Social dos países envolvidos nas guerras. Estabilizaram-se as práticas de inclusão no trabalho como forma de evitar o aumento da pobreza (COSTA, 2008, p. 106); os Estados passaram a criar instituições para tratar especialmente dessas situações.

No Brasil, a Assistência Social se institucionalizou como responsável por atender às pessoas com deficiência, que se enquadram nas condições de receber o Benefício de Prestação Continuada – BPC, provando sua incapacidade de exercer atividade remunerada. O BPC é um benefício da Assistência Social (integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS), pago pelo Governo federal, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro

Social – INSS. E sua gestão é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o que significa na forma de discursivizar o sujeito com deficiência beneficiário, enquanto um sujeito que precisa dessa política assistencial para ter condições mínimas de sobrevivência.

O SUAS se constitui enquanto organizador das ações da Assistência Social trazendo o BPC, como um direito assegurado por lei, ao sujeito com deficiência e ao idoso. Assim, nas ações do SUAS está a oferta de benefícios assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, produzindo um discurso de contribuição para a superação de situações de vulnerabilidade. Portanto, o BPC é um benefício da política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do SUAS, que não requer ter contribuído com a Previdência Social, para acessálo.

Tomamos a LOAS, criada na década de 90, para regulamentar a política assistencial no Brasil, como um lugar de observação da inscrição da Assistência Social na história do país, ao individualizar o sujeito com deficiência beneficiário. A Assistência Social se inscreve na história como uma instituição que surge frente às lutas políticas que articulam guerras e conflitos, para Foucault (1999, p. 204-205) "a guerra e a luta perpassam todas as instituições do direito e da paz".

O movimento da história produz sentidos de modificação nas relações sociais que estão em constante embate. Através dos acontecimentos históricos compreendemos como surge o sujeito com deficiência beneficiário do BPC, pela relação do político com o jurídico e com o administrativo, dadas às condições históricas em que se articulam (ORLANDI, 2013, p. 220).

A partir da relação jurídico-administrativa, o sujeito beneficiário é instituído como um indivíduo que recebe um amparo financeiro do Estado diante de algo que lhe falta. O gesto de conceder o BPC se sedimenta historicamente e passa a ser interpretado como um gesto solidário, que cria um privilégio devido à condição de fragilidade posta pela deficiência. Nesse sentido, o discurso da inclusão é efeito de um gesto de interpretação, que reverbera como efeito de um processo de categorização dos sujeitos.

A deficiência se significa na LOAS como condição que impede o sujeito com deficiência prover sua própria manutenção. Vejamos o recorte:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- a) **a proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

- b) **o amparo** às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- III **a defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o **enfrentamento** da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender **contingências sociais** e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011). (Grifos nossos)

A alínea "e" do inciso I, a lei descreve o sujeito beneficiário como aquele que recebe um salário mínimo mensalmente, tomando a deficiência como um impedimento para que o sujeito com deficiência possua meios de prover a própria manutenção ou de tê-la suprida por sua família. O discurso da *falta* que atravessa os sentidos de sujeito beneficiário inscreve a pessoa com deficiência em uma formação discursiva capitalista, das adversidades e das contingências sociais e por isso, deve estar submetido à proteção e amparo social do Estado.

Ser deficiente, em muitos casos, torna-se impedimento para a pessoa buscar formas de suprir sua própria manutenção, como pelo exercício do trabalho. A deficiência se significa pela falta de características que compõe um profissional ativo e torna-se causa que atesta sua inutilidade para o exercício da produção. Logo, o sujeito beneficiário é duscursivizado pela vantagem financeira diante de uma desvantagem social formalizada, na lei, pela deficiência.

É interessante observar as formulações que a (LOAS) utiliza ao longo de seu texto, como no inciso II, para direcionar a atividade assistencial pela ação de vigiar a

capacidade protetiva das famílias. O termo **família** inclui o sujeito com deficiência e também o coloca como sujeito potencial ao estado de miséria, **vulnerabilidade**, **ameaças**, **vitimizações** e **danos**, causados por diversas ordens.

A lei observa uma sequência de significantes, desde o inciso I ao parágrafo único, que apontam para a existência da Assistência Social como política criado para mediar situações conflituosas, instituído por questões de batalhas sociais. Formulações como proteção, amparo, vigilância, vulnerabilidades, ameaças, vitimizações, danos, defesa e enfrentamento, marcam os sentidos de uma batalha na atualidade.

Ao constituir os sentidos de beneficiário, a partir das adversidades sociais, a lei evoca sentidos de guerra, numa relação metafórica. As formulações acima mencionadas, bem como outras espalhadas pelo texto da LOAS, retomando em vários momentos os sentidos de guerra, como a formulação **barreiras**, que encontramos no artigo 20, parágrafo 2°.

Art. 20 [...]

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas **barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011). (*Grifo nosso*)

Ao trazer a definição de pessoa com deficiência para a concessão do benefício, a sociedade do mercado é comparada a um campo cheio de obstáculos, impedimentos e obstruções. A lei assemelha o convívio social a uma batalha de guerra, onde a pessoa com deficiência não preenche quesitos de um combatente. Esse efeito ideológico que funciona sobre o sujeito com deficiência significando-o pela necessidade de caridade do Estado para abrandar os obstáculos sociais produzidos pela deficiência.

Realizamos essa relação metafórica nos fundamentando em Amaral (2005), que entende que o efeito metafórico reitera o mesmo, o que já foi dito na história, e a partir do mecanismo da polissemia traz a produção do diferente, relacionando essas formulações empregadas no processo discursivo, aos sentidos que remetem à guerra e a sentidos de outra ordem, trazendo o sujeito beneficiário como efeito do sentido de paz, de busca pela dignidade, segurança e igualdade social.

Vê-se que a própria materialidade do texto é composta de formulações metafóricas que nos remetem ao sentido de guerra (AMARAL, 2005, p. 132),

Percebemos que o processo parafrástico possibilita a observação da articulação de "elementos do saber do discurso militar", através de algumas palavras espalhadas pelo texto. Para a Análise de Discurso "os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizer, aa memória. A paráfrase representa assim o retorno ao mesmo espaço do dizer. Produzem-se diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado". Nesse sentido, o processo parafrástico pode ser entendido pela estabilização, já a polissemia traz a noção de "deslocamento, ruptura de processos de significação" (ORLANDI, 2005, p. 37).

Nessa direção, percebe-se que o surgimento do BPC é significado como um efeito de sentidos que o aproxima do sentido de guerra e ao mesmo tempo o constitui como forma de instauração da paz, da segurança, da igualdade.

O deslizamento de um sentido a outro nos fez compreender que as formulações, que observamos acima, instauram no texto os sentidos constitutivos das sociedades de mercado. Esses discursos contemplam o gesto de proteger que se busca diante da existência de conflitos, pois a necessidade de segurança só se constrói diante da **vulnerabilidade**, **ameaças**, **vitimizações** e **danos**. Isso significa que não podemos pensar em benefício, sem pensar o deslizamento dos sentidos de *proteção* e *guerra*.

Assim, compreender os sentidos que atravessam o sujeito com deficiência enquanto beneficiário foi possível pela mobilização dos conceitos de memória discursiva, tomada enquanto interdiscurso e pelo efeito metafórico. Através desses conceitos percebemos que o movimento das transformações sociais silencia o processo de "interpelação-identificação" (PÊCHEUX, 1975, p. 157) do sujeito beneficiário. Este processo, segundo o autor se dá pela inscrição do sujeito na língua e na história, na ordem simbólica. O sujeito é preso numa rede de significações instaurada no texto, no movimento da língua e da história, os sentidos e os sujeitos vão se constituindo simultaneamente.

Podemos dizer que os sentidos de sujeito beneficiário são determinados pela forma como o indivíduo constitui-se sujeito afetado pela ideologia capitalista (ORLANDI, 2005). Esse processo garante a continuidade da forma histórica de sujeito constituído pelas tensões das relações sociais hierarquizadas que geraram as guerras. Ao formular a categorização dos indivíduos, o jurídico produziu no meio social a exclusão do sujeito diante dos sentidos de capacidade de produção.

A memória discursiva se significa na construção dos sentidos de sujeito beneficiário, pois o saber histórico concorre para o funcionamento dos acontecimentos

discursivos cristalizados, que retomam os sentidos de guerra em vários momentos na materialidade do texto da LOAS, silenciando o processo ideológico de exclusão pela individuação, estabelecendo o benefício como um gesto de controle social realizado pelo Estado.

A formulação **enfrentamento da pobreza** ressignifica a criação do BPC como efeito das práticas de exclusão, trazendo à memória os acontecimentos do pós-guerra, que mobilizou o discurso de fortalecimento econômico, produzindo um efeito de sentido de soluções para questões de ordem social, tomadas como obstáculos ao desenvolvimento do mercado. Assim, os benefícios assistenciais se constituíram pelos sentidos de precaução, prudência, evitando o aumento da miséria, tornando-se uma forma de "atacar de frente" problemáticas sociais que comprometeriam a ordem no trabalho.

O sujeito com deficiência beneficiário do BPC se constitui com traços de batalha, que perpassam todos os seguimentos da sociedade, de forma contínua e permanente, e através da lei se fixam nas relações sociais, segregando os sujeitos inscrevendo-os em um determinado lugar na sociedade, fazendo com que se reconheçam com a lei que os determina. Para Foucault (1999, p. 59), "a guerra presidiu o nascimento da lei. A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares".

A partir dessa compreensão de Foucault, pode-se dizer que não há como falar sobre o surgimento do sujeito beneficiário, sem falar em Assistência Social, como uma política que produz os sentidos de apoio e se funda em questões decorrentes da guerra. Ambos emergem como efeitos de sentido de conflitos sociais em que o Estado detém o controle pela criação da lei, legitimando a Assistência Social para administrar tensões de ordem econômica e social.

Portanto, compreende-se que a LOAS ao regulamentar o BPC, institucionaliza o sujeito com deficiência enquanto um sujeito dependente de proteção e amparo do Estado. A relação dos sentidos de deficiência e benefício se discursivizam ao longo do texto como efeitos dos acontecimentos históricos das Guerras Mundiais. A evidência dos sentidos de **proteção** e **amparo** silencia, por meio do efeito ideológico, o processo de institucionalização do sujeito beneficiário construída na relação histórica entre o sujeito com deficiência e a guerra.

3.2. Discurso da valorização e seus efeitos

A história da Inclusão, em nosso país, e mais especificamente a da pessoa com deficiência, se constrói na movimentação da memória discursiva, em que sujeito, sentido e história se constituem e significam.

A República atravessou momentos relevantes como períodos liberais na Primeira República e períodos em que a democracia se dava de forma instável, como momentos marcados pelos regimes de exceção, durante a ditadura de Getúlio Vargas e da ditadura militar, que durou de 1964 a 1985. O fim dos governos militares trouxe a necessidade de uma nova Constituição Federal mais humana, com direitos que possibilitassem o desenvolvimento social e econômico das classes menos favorecidas, como o acesso ao mercado de trabalho e a criação de benefícios financeiros que assegurassem condições mínimas de sobrevivência.

Assim, a formulação da Constituição Federal de 1988 se deu em consequência das grandes mobilizações sociais, que buscavam uma reforma capaz de garantir a ampliação e maior proteção aos direitos fundamentais, políticos e sociais de diversos segmentos, que até então não tinham seus direitos reconhecidos pela Constituição. Discursivizada como a "Constituição Cidadã", formaliza a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através da Assistência Social, que também via legislação, define atividades e financiamento de ações e projetos.

Ao inserir o país numa política de inclusão mundial, a Constituição Federal faz significar o Estado enquanto mediador da desigualdade social pelo modo como a legislação funciona. Os efeitos de sentido da reforma constitucional produziram efeitos no texto da Constituição Federal de 1988, formulando o direito ao trabalho para o sujeito com deficiência, através do enunciado do inciso XXXI, do art. 7°, trazendo a **proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência**. Essa formulação rememora as normas internacionais — um efeito do movimento pós-guerra ratificado pela Constituição Federal brasileira — que reproduz efeitos de sentido na lei nacional, possibilitando a promulgação e a reformulação de leis e decretos, que tratam da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, inscrevendo a legislação nacional na formação discursiva capitalista constituidora dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Com esse movimento abre-se espaço para um discurso de redemocratização produzindo o efeito de afirmação dos direitos das mulheres, da pessoa com deficiência, das crianças, dos direitos étnicos, sexuais, etárias, ao meio ambiente, etc., (ALEXANDRINO E PAULO, 2008). Como o incentivo e o crescimento da indústria e do comércio eram valorizados de acordo com o desenvolvimento do país, o direito ao trabalho tornou-se um elemento capaz de assegurar a democracia e a cidadania através de um discurso de proibição da discriminação no trabalho.

Vê-se que a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho é significada no texto pelo discurso da proibição, silenciando o próprio funcionamento da prática de inclusão, que através da criação de mecanismos diferenciados de habilitação e reabilitação, constitui-se uma forma de segregação do sujeito no ambiente de trabalho.

O enunciado do inciso XXXI, do art. 7°, constitui fato discursivo produzido pelos acontecimentos da década de 80, que se configuravam pela saída de um período de governos ditatoriais para a evolução de governos de transição. Assim, os discursos políticos dessa época valorizavam a democracia, no intuito de dar sustentação aos novos governos, funcionando de acordo com o discurso de desenvolvimento social e valorização humana, que atravessam as normas da ONU e OIT, sobre as relações de trabalho.

Tomamos o discurso de desenvolvimento social e valorização humana como um fato discursivo a partir de Orlandi, que considera que o fato discursivo se dá através de

[...] um deslocamento fundamental, no estudo da linguagem, permite passar do dado para o fato. Este deslocamento, por sua vez, nos coloca no campo do acontecimento linguístico e do funcionamento discursivo. [...] podemos dizer que, para a análise de discurso, este deslocamento significa a possibilidade de se trabalhar o processo de produção da linguagem e não apenas seus produtos. (2007, p. 36).

O *trabalho* da pessoa com deficiência foi contemplado na Carta Constitucional, de 1988, no artigo 203, na seção IV do capitulo II sobre a Seguridade Social, regulamenta os objetivos da Assistência Social no Brasil. Esse mesmo artigo se repete na LOAS, criada em 1993, localizado no artigo 2º. Vejamos o recorte.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

[...]

Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Grifos nossos)

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2° **A assistência social tem por objetivos**: (Redação dada pela Lei n° 12.435, de 2011)

[...]

- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). (Grifos nossos)

Ao formular como objetivo da Assistência Social a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, a LOAS ressignifica os mecanismos da habilitação e reabilitação como instrumentos de inclusão do sujeito com deficiência no contexto nacional. Isso produz um efeito de preocupação do Estado brasileiro em colocar em prática no país, a política de inclusão do mercado de trabalho mundial. Assim, essa formulação produz sentidos de nacionalização das práticas de inclusão desse sujeito e funciona reproduzindo os efeitos de sentido de humanização instaurados nas normas internacionais.

A formulação **vida comunitária** se inscreve no discurso da inclusão, fazendo significar essa política assistencialista como meio de trazer o sujeito com deficiência para o exercício de práticas comuns, de bem e de paz, funcionando pela produção de sentidos que constituem esse sujeito como alguém que deve integrar-se socialmente, relacionando-se com outros sujeitos em diversos ambientes, não atrapalhando a ordem comum social. Nesse sentido, as políticas de inclusão criam suas ações e projetos sociais através de um discurso de inclusão e bem-estar, apagando sua intenção em organizar a sociedade colocando cada sujeito em seu "devido lugar", criando para cada indivíduo uma função, para que não atrapalhe a ordem da vida comunitária.

O discurso da inclusão, segundo DIAS (2010, p. 47)

vem sendo utilizado para validar aquilo que o homem não consegue justificar, ou seja, suas atitudes de repulsão ao outro, ao diferente, ao que não está dentro das normas estabelecidas por certo tipo de poder que o Estado precisa capturar. Esse outro insuportável tem, portanto, que ser regulado, enquadrado. Ele precisa ser adaptado a um modo de vida em sociedade, seja ela qual for, ele precisa ser incluído, educado, disciplinado. E isso se faz pelo modo como certa cultura vai envolvendo o sujeito em hábitos que se naturalizam no seu dia-a-dia.

O funcionamento dessa política assistencialista é produzido pelos discursos que circulavam na década de 80, que constituia uma forma de olhar para a política de desenvolvimento social através dos acontecimentos do passado, após longos anos de ditaduras militares. Pode-se dizer que trazer para a política nacional os mecanismos de habilitação e reabilitação profissional faz parte das medidas que sustentam a efetivação dos governos de transição. Segundo Zoppi-Fontana (1997, p. 17), "os primeiros anos dos chamados "governos de transição" poderiam ser caracterizados (como algumas diferenças dependendo do país) pelo fato de terem centrado a prática política numa

intensa prática discursiva destinada a definir os conceitos de *democracia* e *modernização*".

O discurso político da época produzia sentidos de valorização do sujeito juntamente à recuperação do desenvolvimento da economia nacional fortemente sucateada pelos governos anteriores ditatoriais (ZOPPI-FONTANA,1997, p. 17). Assim, a institucionalização da política de Assistência Social, direcionada a tratar da **promoção da integração ao mercado de trabalho** se deu num processo de institucionalização e consolidação do sistema democrático.

Nesse momento, o discurso de valorização do desenvolvimento econômico e social do país produziu efeitos de sentido quanto à criação de diversos benefícios em diversas áreas da Seguridade Social, como na saúde e na Assistência social. Nesse sentido, o Benefício de Prestação Continuada – BPC – funciona associado à essa política de desenvolvimento do país, produzindo um efeito de "erradicação da pobreza".

Dessa maneira, a LOAS se dá como um efeito da política de desenvolvimento social e econômico produzido pelos acontecimentos que impulsionaram um governo democrático pós-ditadura, que "foram descritos no discurso político da época tanto como momento transitório entre dois regimes diferentes [...] quanto como início de um processo inédito de (re)construção – da democracia, da sociedade, da economia, do Estado, da nação" (ZOPPI-FONTANA, 1997, p. 17).

A criação do BPC se caracterizou pela garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. O enunciado, assim formulado, produz um efeito de preocupação do Estado com as relações interpessoais da pessoa com deficiência, que não tem condições de adentrar o mercado de trabalho, silenciando as problemáticas da política de inclusão no país, por se tratar de uma política que ainda se iniciava no plano jurídico. Uma política que coloca o sujeito com deficiência no mercado de trabalho sem dar condições para que ele permaneça e, por isso, diante de seu insucesso em se adaptar ao mercado, garante a permanência de um benefício de prestação financeira.

Vê-se que o sujeito constitui-se um beneficiário somente quando ele próprio e sua família não tiverem condições econômicas para sustentá-lo. Pode-se dizer que essa forma de incluir ocorre como um direito exclusivo daqueles que se encontram em situação de miséria, em que já não há qualquer outra forma de sobrevivência, para que o Estado interfira concedendo a esse sujeito a prestação de um salário mínimo. Trata-se de

uma política que funciona incluindo aqueles que não têm condições de sustentar-se, não olhando para aqueles que recebem os cuidados da família, o que significa pelo efeito de evidência que aqueles que recebem os cuidados da família já estariam incluídos na vida comunitária.

Percebe-se que essa forma de incluir a pessoa com deficiência na vida comunitária configura uma política seletiva e excludente. Pode-se dizer que essa política produz uma seleção entre os pobres; só recebem o benefício aqueles que não foram excluídos dessa política. Assim, também se instaura uma divisão entre aqueles que têm uma família com condições econômicas suficientes, para suprir as necessidades desse sujeito, e aqueles que não fazem parte de uma família com melhores condições econômicas.

Ao criar uma distinção entre os sujeitos, essa política (re)produz a divisão social e não inclui, apenas mascara os sentidos de inclusão ao conceder ao sujeito com deficiência um benefício para compensar sua situação de miséria. Com esse discurso, o Estado se significa, através de suas instituições, como um lugar de caridade, que apenas administra a situação de pobreza no país, não assujeitando o sujeito à manutenção do sistema capitalista e à sua necessidade de manter a desigualdade social.

Nesse funcionamento discursivo, o Estado apaga o assujeitamento do sujeito às suas instituições, através de ações assistenciais. Assim, ao institucionalizar a "caridade", o Estado constitui o sujeito que dela necessita. Portanto, um sujeito de direitos e sujeito às ações do Estado. O sujeito se constitui pela divisão social desde seu nascimento, tornando-se "sujeito de" e "sujeito à", "ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas" (ORLANDI, 2005, p. 49).

Essa forma de incluir o sujeito com deficiência no meio social, através de um benefício remuneratório, produz ilusoriamente um efeito de responsabilidade do Estado, que cumpre seus deveres para com a pessoa com deficiência, num jogo entre os sentidos de democracia e submissão. Essa ação governamental sustentada pelo efeito de transparência produziu um efeito de "ganho", "liberdade" e "recompensa", deslocando os objetos simbólicos que o Estado pretende controlar.

Esse funcionamento discursivo determina os efeitos de sentido de inclusão e segregação pela criação de benefícios e mecanismos de adaptação ao mercado de trabalho, instituídos pelo Estado para favorecer o mercado econômico. A criação desse benefício estabelece relações de sentidos que nos permite dar visibilidade ao

assujeitamento às necessidades do mercado, através da formulação de leis que regem o comportamento social do sujeito com deficiência.

Essa forma de incluir o sujeito com deficiência no mercado de trabalho funciona como reguladora da divisão social. Esta política é regulatória, seletiva e excludente, pois ao elaborar esse benefício, o Estado define as relações sociais, econômicas e jurídicas, inscrevendo o sujeito com deficiência beneficiário na estrutura social, discursivizando-o como um sujeito-cidadão que adentra as relações hierarquizadas pelos sentidos de autonomia e liberdade ao receber um benefício. Esse gesto de conceder um benefício trata-se de uma forma de determinar a sociedade pela divisão de seus integrantes e de seus lugares de ocupação.

Para isso, servem as políticas, para estabelecer na sociedade a divisão dos sujeitos, seus "devidos lugares" (SARIAN, 2012), bem como dos sentidos que formulam, como se inscrevem no social, como se constituem e são constituídos pelo institucional. Dessa forma, as políticas de inclusão reproduzem as práticas de inclusão no mercado de trabalho como medidas disciplinarizadoras pela institucionalização de um certo modo de profissionalizar, civilizando o sujeito.

Segundo Orlandi (2012, p. 152) o político "reside na divisão dos sujeitos e dos sentidos já que a nossa formação social é regida pela diferença, pela divisão, pela dispersão". Assim, essa política de inclusão se constitui como aquilo que divide os sujeitos com deficiência miseráveis daqueles que não estão nessa condição.

O discurso da valorização do desenvolvimento econômico e social do país funciona através de ações como essa, materializando as lutas de classe e o sistema de dominação do sujeito, produzindo a segmentação da sociedade, identificando o sujeito que trabalha como um sujeito ativo, autônomo, e incluído na sociedade. E em relação àqueles que não trabalham, através do "ganho" de benefícios, como forma de recompensar a falta de capacidade para ajustar-se ao mercado de trabalho.

Esse benefício significou-se como meio de produzir sentidos de compensação e controle do aumento da pobreza. Vejamos o recorte:

Parágrafo único. Para o **enfrentamento da pobreza**, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011). (Lei Orgânica da Assistência Social). (Grifos nossos)

Através desse recorte, a LOAS significa o BPC como gesto de inscrição do sujeito com deficiência no desenvolvimento social do país como um benefício que promove a universalização dos direitos sociais. O ganho do benefício proporciona a possibilidade desse sujeito adentrar as relações de trabalho, esse benefício se dá como uma ajuda para que esse sujeito tenha condições de se profissionalizar. Com a concessão desse benefício, o Estado regulamenta a vida daquele que atrapalha o desenvolvimento econômico. Assim, entende-se que ao não estabelecer esse benefício para aquele sujeito com deficiência que tem condições de manter seu sustento ou de têlo mantido por sua família, o Estado o determina como um sujeito que não traz prejuízos econômicos, pois suas necessidades são atendidas por outros indivíduos.

O enfrentamento da pobreza é uma formulação forte, que nos faz compreender que a profissionalização para os que vivem em condição de extrema pobreza existe para superar a falta de apoio à Escola. Percebemos que ao tratar de enfrentamento da pobreza, a lei aponta a profissionalização e o BPC como meios de garantir a assistência e os mínimos sociais. Portanto, resta aos pobres o treinamento e a capacitação para o trabalho. Segundo Orlandi (2012, p. 138), cursos de capacitação são treinamentos e não resolvem, "é preciso a educação básica, formação, penso eu, para que esses sujeitos que ingressam no trabalho, saibam objetivar-se nas relações sociais e produtivas em que estão inscritos".

O gesto de conceder um benefício financeiro significa uma forma de preencher a falta daquele que incomoda por sua pobreza, procurando-se, assim, produzir sentidos de equilíbrio social mantendo as diferença. Nessa direção, não há a promoção da universalização de direitos, não se constitui uma relação de igualdade ao inscrever o sujeito com deficiência como beneficiário nas relações interpessoais. Há a (re)produção das diferenças, pois o sujeito que não recebe o benefício não é posto em igualdade ao que recebe, não são dados a ele as mesmas condições de adaptação à comunidade.

A reprodução de alguns mecanismos de inclusão social como a habilitação, reabilitação profissional e a instituição do BPC no país, se dão como instrumentos políticos de segregação do sujeito com deficiência, que se exercem por meio de um conjunto de leis e práticas institucionais que criam, executam e atualizam normas (MARQUEZAN, 2009). Diante disso, esses instrumentos se discursivizam como práticas bem-intencionadas do Estado, se inscrevendo na prática política, construindo um certo imaginário, de sujeito com deficiência amparado, destinado a garantir a

atividade de governar e funcionando como resposta para as demandas populares resultantes de grandes mobilizações.

IV – A REPRODUÇÃO DE SENTIDOS E O MOVIMENTO DE ATUALIZAÇÃO

Através dos recortes que foram analisados até aqui, pode-se compreender que o sujeito com deficiência se constitui trabalhador pela criação de uma política de inclusão no trabalho, pautada na elaboração de mecanismos de qualificação e de um benefício financeiro continuado.

A LOAS foi editada como forma de administrar e regulamentar a política de proteção social. Por isso trata de benefícios, estabelece competências e produz um efeito de lugar oficial para administrar os sentidos da Assistência Social, como um direito do cidadão e dever do Estado. Assim, a LOAS significou a instalação de uma política assistencialista e dedicou seu capítulo IV, a Benefícios, Serviços e Projetos de Assistência Social, que em sua seção I, dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC. Sua criação produziu sentidos de proteção à pessoa com deficiência, institucionalizando-a por meio de perícias que comprovem sua incapacidade de produção ou convivência social, para promover sua própria manutenção, e sem tê-la provida por sua família, independentemente de contribuição à instituição da Assistência Social.

As várias reformulações da Lei Orgânica da Assistência Social nos faz perceber que a atualização do texto da lei constitui um movimento que possibilita a reprodução de sentidos sobre a deficiência, que circularam durante séculos, produzindo outros sentidos sobre o sujeito com deficiência.

Esse movimento de atualização do texto da lei produz a tensão entre sentidos, entre o retorno ao já dito e à produção da contradição e deslocamento. Segundo Orlandi (2005, p. 36), o processo parafrástico e o processo polissêmico "são duas forças que trabalham continuamente o dizer, de tal modo que todo discurso se faz nessa tensão: entre o mesmo e o diferente".

Podemos dizer que a contradição se dá no deslocamento e pela possibilidade de mudança dos sentidos que constituem o social. Assim, a própria atualização da lei é falha, é um gesto de abertura a outros sentidos, é marca "estruturante do sistema do sistema capitalista contemporâneo" (ORLANDI, 2012, p. 229). Nesse sentido, a atualização produz sentidos de minimização das diferenças constitutivas da sociedade capitalista.

Assim, a lei toma a deficiência como aspecto que integra os sentidos de incapacidade, em conjunto com a situação de miséria familiar, que devido à sua renda per capta mensal ser inferior a ¼ do salário mínimo, formam as condições que produzem o sujeito administrado juridicamente pela política de desenvolvimento social, de combate à fome e de luta contra a pobreza.

O texto da lei aponta a deficiência e sua condição econômica familiar como situações de contingência social. Nesse sentido, vê-se que a deficiência e a pobreza funcionam no texto produzindo uma relação significativa, formulando a deficiência como causa da pobreza e contingências sociais que colocam o indivíduo em condição de fragilidade. Desse modo, considerar a deficiência como contingência social é não trazêla como parte do sujeito, como algo que lhe é constitutivo, e como condição que inscreve o indivíduo na história pelos sentidos de fragilidade, necessidade, pobreza.

As atualizações do texto da LOAS, ocorridas no ano de 2011, se deram através da criação das leis nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. A reformulação incluiu o artigo 20, parágrafo 9º; artigo 21, parágrafos 3º e 4º e artigo 21-A e seus parágrafos 1º e 2º, que definem *quem* e em *quais* condições a pessoa deve receber o benéfico.

O processo de atualização do texto de uma lei se dá como um movimento parafrástico, que pode ocorrer de forma a incluir um novo artigo, inciso ou parágrafo, que, neste caso, materializa discursos sobre as relações sociais e no âmbito das relações de trabalho. Portanto, é um movimento parafrástico que se constrói pela reformulação do texto, trata-se de um movimento de reprodução do já dito. Além de incluir um "novo" texto, a atualização pode revogar, ou seja, pode anular um artigo, inciso ou parágrafo, dando-lhe outra redação, ressignificando sentidos.

Para compreender melhor este processo, recortamos do texto da LOAS, os artigos e os parágrafos da seção sobre o BPC. Os fragmentos do texto que estão tachados (com um traço ao meio) referem-se aos que já foram revogados e reformulados em seguida.

A revogação funciona anulando um texto da lei, diante da formulação de outra lei, que produz o efeito de atualização mais eficiente para reger o fato social, para dar outra solução ao fato legislado ou para produzir melhor compreensão. As atualizações podem ser identificadas ao longo do recorte como as que seguem abaixo das sequências revogadas e as que foram incluídas por outras leis, como podemos ver nas observações entre parênteses, feitas ao final de cada artigo ou parágrafo.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

- Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê la provida por sua família.
- § 3º Considera se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
- Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.** (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

§ 9° A remuneração da pessoa com deficiência na **condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo** a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

[...]

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

[...]

- § 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de **habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício** da pessoa com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- § 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011). (Grifos nossos)

A atualização do texto da lei se abre ao equívoco, ao deslocamento, à repetição de sentidos. Procuramos observar nesse recorte as falhas que nos remetem à reprodução de sentidos, produzindo retorno ao já dito, ressignificando o sujeito com deficiência como incapaz, pelo gesto de beneficiá-lo colocando-o no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, significá-lo pela permanente condição de beneficiário do BPC.

Vê-se que a atualização ocorrida no ano de 2011 se constitui por dois movimentos de reformulação do texto. O primeiro movimento formulado pela lei nº 11.435, de 6 de julho, e outro pela lei 11.470, de 31 de agosto. A lei 12.435/11 revogou o artigo 20 e seus parágrafos e incluiu os parágrafos 3º e 4º do artigo 21. Nesse movimento de atualização, a formulação do parágrafo 3º, do artigo 21, traz o desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, como situações que não motivam a cessação do benefício. Isso nos remete ao efeito do pré-construído, da memória discursiva, "algo que fala antes, em outro lugar e diferentemente, sustentando o efeito do já-dito" (ORLANDI, 2012, p. 136), filiando a lei aos compromissos políticos e ideológicos da ONU e da OIT, que em suas Declarações, Recomendações e Convenções apontam a habilitação e a reabilitação como mecanismos que constituem os sentidos de trabalho para a pessoa com deficiência.

Esses mecanismos fundam os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência na ordem internacional e são reproduzidos pela LOAS; são tomados como meios de institucionalizar, na ordem nacional, o processo de formação da capacidade do sujeito com deficiência para o exercício do trabalho. Não se trata de um discurso novo, mas do funcionamento do pré-construído, ao que já foi dito pela comunidade internacional sobre o trabalho da pessoa com deficiência, construídos pela formação profissional diferenciada. Assim, a memória funciona na formulação do parágrafo 3°, sustentando o já dito dessas organizações internacionais e fazendo circular os sentidos na/pela lei brasileira.

A inclusão desse parágrafo significou a continuidade de discursos *sobre* a deficiência, que circularam nas diversas sociedades, relacionando a deficiência à incapacidade e à improdutividade, favorecendo a criação de instituições especializadas para atender pessoas com deficiência e institucionalizando meios de profissionalizar esse sujeito.

Ao mobilizar a habilitação e a reabilitação como atividades de desenvolvimento da capacidade e como mecanismos que não impedem a continuidade do benefício, a lei institucionaliza os sentidos de trabalho para o sujeito com deficiência, apresentando tais mecanismos como um processo de profissionalização próprio para ele. Ao constituir mecanismos de capacitação direcionados ao sujeito com deficiência, o jurídico o normaliza como um sujeito que precisa de meios para desenvolver sua capacidade de trabalho.

Nesse movimento de atualização, esses mecanismos são reproduzidos como formas de "recrutamento" do sujeito para o mercado de trabalho. Não se trata de uma nova forma de incluir esse sujeito na sociedade de consumo, mas da repetição do funcionamento do discurso que constrói os sentidos de trabalho para a pessoa com deficiência na comunidade internacional.

Compreendemos que o processo de formação profissional, de habilitação e reabilitação, produz sentidos de um sujeito com deficiência para o trabalho que ainda está em processo de formação, ainda é um sujeito que precisa do auxílio da Assistência Social para se constituir. Ou seja, esse discurso marca o lugar de sujeito com deficiência trabalhador pelo não recebimento do benefício. Já a continuidade do benefício, durante o processo de formação profissional, se justifica através de um discurso de inclusão, produzindo sentidos de inserção desse sujeito no mercado de trabalho pelo início da prática profissionalizante, à medida que o Estado promove condições necessárias para a profissionalização, portanto, a continuidade do benefício torna-se um ponto de apoio e de controle do Estado sobre o sujeito.

O que podemos observar é que a continuidade da prestação do benefício, em uma sociedade capitalista, quer produzir sentidos de segurança e possibilidade para que a pessoa com deficiência desenvolva sua capacidade de produção, silenciando sua função social de manter esse sujeito em condições que não o torne um sujeito miserável, colocando-a em um quadro de estatísticas sobre o desenvolvimento social do país e eliminação da pobreza. Esse silêncio constitui as políticas de inclusão, que produzem as condições de significação do sujeito através de números, apagando necessariamente os sentidos segregação social.

O benefício se significa como um meio de dar a esse sujeito, que ficou fora de muitas práticas proporcionadas pelo capital, como o consumo, serviços e a propriedade, a possibilidade de ser um sujeito com direitos e deveres, que não teve por muitos séculos, produzindo sentidos de um gesto político que traz esperança de dias melhores a

quem sempre ocupou o lugar de problema político e social para o Estado. Através desses mecanismos de profissionalização, sujeito com deficiência passou a ser foco de uma atividade de reparação, por um discurso de inclusão social que toma o trabalho como prática formadora do sujeito porta-voz do capitalismo e suas instituições.

Podemos dizer que o sujeito porta-voz do capitalismo constitui-se pela contradição e se inscreve em diversas e conflitantes formações discursivas. Esse sujeito pode ser tomado como a *voz do consenso*, um "lugar-comum, que é resultado de um longo processo de sedimentação histórica dos efeitos de sentido produzidos a partir de um modelo de enunciação política sustentado [...] por um certo imaginário sobre a representação política e a representação do Estado" (ZOPPI-FONTANA, 1997, p. 77).

Como consequência da participação do Estado brasileiro na ONU, a legislação nacional fica obrigada a atualizar-se de acordo com as normas dessa instituição. Com isso, a construção desse sujeito trabalhador também se dá pelos velhos mecanismos da habilitação e reabilitação profissional, construindo na legislação sentidos de incapacidade para um lugar reconhecido socialmente pela capacidade de produção.

No segundo movimento de atualização da LOAS, a lei 12.470/11 revogou e reformulou o parágrafo 4º do artigo 21 e incluiu o artigo 21-A, com seus parágrafos 1º e 2º. Esse movimento de atualização reproduz sentidos sobre o sujeito com deficiência trabalhador, produzindo, pela paráfrase, o deslocamento de sentidos de sujeito incapaz para sujeito capaz, o que se pode ver no parágrafo 4º do artigo 21, ao permitir que a cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício.

A produção do movimento parafrástico se dá pela "permissão" que a lei dá ao sujeito para que ele volte à condição de beneficiário, mesmo após já ter estado no mercado de trabalho, produzindo a tensão entre os sentidos de incapacidade e capacidade de produção do sujeito com deficiência.

Tem-se aqui uma forma de produzir sentidos de segurança para uma política que busca oferecer assistência a esse sujeito em momentos de desemprego, silenciando a falta de preparo do Estado em organizar uma política mais estruturada, que ofereça melhores condições de formação profissional e melhores condições para que o mercado econômico receba esse trabalhador.

Nesse funcionamento não há uma ruptura com relação ao processo anterior de atualização do texto da lei; entendemos que não se trata da materialização do novo, não há um novo acontecimento, ao criar uma possibilidade para que os sentidos de sujeito

com deficiência deslizem entre a capacidade e a incapacidade, ou seja, passando da condição de incapaz para a de capaz de exercer atividades que proporcionem sua autossuficiência. Através desse funcionamento discursivo, o Estado quer produzir sentidos de inclusão, seja no/através do trabalho ou pelo recebimento de sua ajuda. Assim, esse gesto de concessão do benefício em situação de desemprego se significa como solução para o fracasso dessa política de "ajuste" do sujeito ao meio de trabalho.

Nesse sentido, esse discurso silencia o interesse do Estado em controlar o sujeito e suas ações, que enquanto beneficiário não exercia qualquer atividade laboral ou, se exercia, não formalizava a relação trabalhista, diante da restrição imposta pela lei. O sujeito com deficiência que recebia o benefício não podia trabalhar; caso estivesse em uma relação de trabalho perderia o direito de receber o benefício. Diante disso, o sujeito com deficiência que recebia o benefício trabalhava clandestinamente, não contribuindo com a Seguridade Social, e para controlar essa prática de trabalho não regularizada, o Estado formulou a atualização da lei, discursivizando esse benefício como um direito permanente e seguro.

O não impedimento de nova concessão do benefício, mesmo que o sujeito deficiente já tenha ocupado um espaço no mercado de trabalho, produz uma contradição significando a atualização da lei como movimento de reprodução de sentidos, produzindo sentidos de mudança social e de deslocamento dos sentidos de incapaz para capaz. Contudo, essa formulação ao mesmo tempo em que quer produzir sentidos de mudança, rememora o discurso da incapacidade de produção, pelo gesto de permitir que esse sujeito trabalhador receba um benefício destinado ao sujeito com deficiência, incapaz de exercer qualquer atividade laboral.

A contradição se dá ao trazer o sujeito com deficiência beneficiário à condição de trabalhador, concedendo a ele a possibilidade de voltar a receber o benefício, caso esteja desempregado, produzindo pelo efeito de evidência a liberdade de "ir e vir" do sujeito de direitos. A lei produz sentidos de liberdade ao não impedir que o sujeito com deficiência, uma vez já tendo ocupado um espaço no mercado de trabalho, retorne à condição de beneficiário. Ou melhor, não se trata de um retorno, esse sujeito constituise enquanto trabalhador através de uma política assistencial.

A formulação do artigo 21-A e seu parágrafo 1º foram incluídos no texto da lei para reger o funcionamento do movimento de "ir e vir" à condição de segurado. Observamos nesse recorte a reprodução de sentidos cristalizados e a produção dos sentidos de mudança, que mascaram o controle do Estado sobre o sujeito com

deficiência, através dos sentidos de autonomia e liberdade. O texto da lei é linguagem em movimento, portanto é discurso que "torna possível tanto a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade em que ele vive" (ORLANDI, 2005, p. 15).

Nessa direção, vemos esse recorte como um discurso marcado pelo gesto político-administrativo de suspensão do benefício. O verbo suspender aponta para reprodução de sentidos que constituem o sujeito com deficiência trabalhador. Vejamos o recorte.

Art. 21-A. O benefício de prestação continuada será **suspenso** pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o caput deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, **poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso**, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no caput do art. 21. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como **aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada**, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011) (Lei Orgânica da Assistência Social). (Grifos nossos)

A relação de sentidos entre deficiência e incapacidade funciona nesse enunciado ao suspender o benefício quando **a pessoa com deficiência exercer atividade** remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual.

O verbo suspender opera no texto como marca do conflito de sentidos que constituem o sujeito com deficiência trabalhador. O gesto de suspender apenas interrompe a prestação do benefício, fixando o sujeito com deficiência como um sujeito que constantemente precisará da ajuda do Estado para sobreviver, pois nem sempre se ajustará às exigências mercado. Esse gesto se constitui enquanto prática, que só existe através e sob uma ideologia (ORLANDI, 2009, p.241), o que nos leva a afirmar que a lei se constitui de uma contradição, uma vez que traz a noção de liberdade, através do "ganho" do benefício e a de segregação, pela fixação do sujeito no social através da ajuda do Estado.

O gesto de suspender atesta a institucionalização da pessoa com deficiência pelos sentidos de *necessitado*. A possibilidade de retorno à condição de beneficiário constitui o sujeito deficiência enquanto um trabalhador que poderá ter sua capacidade de produção inferior a qualquer outro, produzindo pouco e gerando pouco lucro para a empresa. Logo, a suspensão do benefício produz sentidos de bondade e amparo por parte do Estado, quando o que se quer silenciar é a relação de sentidos entre deficiência e incapacidade de produção, constituindo esse sujeito pela impossibilidade de desenvolvimento de uma vida "normal". Dessa forma, a lei constitui esse indivíduo como um sujeito dependente da prestação continuada do Estado, por não ser ajustável aos modos de produção.

Podemos dizer que não há uma transformação de concepção do mercado de trabalho, há o funcionamento de sentidos que produzem a atualização da lei como uma transformação social, em que o mercado está mais flexível, diante de discursos cristalizados, que associam a deficiência à improdutividade, e de velhos padrões dos modos de empregar que duraram séculos, excluindo as pessoas com deficiência dos ambientes de trabalho.

O recorte do parágrafo 1º do artigo 21-A constitui-se como um fato discursivo relevante ao permitir o retorno à condição de segurado sem a necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e de grau de incapacidade para esse fim. Nesse funcionamento discursivo opera a ilusão dos sujeitos como sujeitos de direitos, que deve ser livre e igual a qualquer outro indivíduo. Esse gesto de não realizar a perícia médica aponta para esse sujeito, que uma vez considerado incapaz e improdutivo para o trabalho e, portanto, beneficiário, sempre estará nessa condição, constituído pelo discurso da incerteza de tornar-se um sujeito produtivo para o mercado econômico, por isso tem seu acesso livre ao benefício.

Esse funcionamento é efeito do esquecimento ideológico, em que "temos a ilusão de ser a origem do dizer quando, na realidade, retomamos sentidos pré-existentes" (ORLANDI, 2005, p.35). Esse esquecimento é responsável por silenciar discursos *sobre* a deficiência, que historicamente a determina pela limitação, pela falta de conhecimento sobre os potenciais do indivíduo e o tornaram um sujeito tutelado pelo Estado.

Conceder a continuidade da prestação do benefício sem a prática da perícia significa dizer que esse sujeito, uma vez estando na condição de beneficiário, sempre estará ligado a ela. Assim, sempre estará relacionado aos sentidos de incapacidade,

invalidade, improdutividade e ineficiência. Esse movimento de "ir e vir" à condição de beneficiário constitui o sujeito com deficiência como um sujeito dependente da caridade do Estado e que permanece sob constante vigilância do mesmo.

Trazer esse sujeito com deficiência para a condição de trabalhador formal, reconhecendo-o como um sujeito que deve ter seus direitos trabalhistas regularizados, trata-se de uma tentativa de adaptá-lo à lógica da sociedade do capital, em que para ser um sujeito normal deve-se ter obrigações atribuídas pelo Estado. Tem-se aqui a tentativa de inserir esse sujeito na lógica do já estabilizado, no mundo semanticamente normal e estável. (PÊCHEUX, 1990).

Colocar esse sujeito no lugar de trabalhador significa deslocá-lo da condição de incapacitado e não contribuinte para a condição de capacitado e contribuinte. Ao coloca-lo na posição de sujeito trabalhador, a lei o inclui na Previdência Social, desafogando a Seguridade Social. Para a Análise do Discurso, o sujeito discursivo deve ser pensado como "posição", segundo Orlandi (2005, p. 49) ela "não é uma forma de subjetividade mas um "lugar" que ocupa para ser sujeito do que diz". Então, o que significa no discurso são as posições, que se significam em relação ao contexto sóciohistórico e à memória.

Assim, pelo funcionamento da evidência, o sujeito com deficiência deixa de ser assistido e não contribuinte, tornando-se um contribuinte, "integrado socialmente", ao ocupar a posição de trabalhador regular. Portanto, um sujeito "livre", "autossuficiente" e "emancipado" pelo exercício do trabalho.

O movimento da atualização dessa lei constitui-se um processo contínuo de existência da lei, produzindo a reiteração de sentidos na produção das modificações do texto legal. Através da reformulação do texto atesta-se a incompletude da linguagem e a reprodução do já-dito, de sentidos estabilizados, que são silenciados pelo discurso da proposta de mudança que funciona pela alteração do texto da lei, em que o indivíduo acredita que há a instauração de uma nova realidade.

Esse funcionamento discursivo, da produção de sentidos de mudança, se coloca em razão da incompletude da língua, pois o sentido pode ser sempre outro. "Lembremos que incompletude é condição da linguagem, pois nem tudo pode ser dito, há sempre palavras por dizer". (MARIANI, 2008, p. 26).

A atualização também traz para o funcionamento do discurso, a aprendizagem, que se constitui discursivamente como uma forma de trazer o sujeito com deficiência para o mercado. Tem-se outro mecanismo de construção da capacidade para o exercício

do trabalho que se trata de outro instrumento de ajuste do sujeito com deficiência às necessidades e exigências do mercado, porém de forma mais especializada, em que o indivíduo torna-se um trabalhador diretamente treinado pela iniciativa privada.

A formulação do parágrafo 9° do artigo 20 estabelece que **a remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo** sobre a renda per capita familiar. Esse discurso produz os sentidos de aprendizagem como uma forma de adaptação do sujeito ao exercício do trabalho e, principalmente, como meio de adequação do sujeito às atividades desenvolvidas por uma determinada empresa. Por isso, não se trata de um período em que o sujeito já ocupa um espaço no mercado de trabalho como um trabalhador capacitado, mas sim um período de construção da capacidade de produção.

Essa formulação também nos remete à relação discursiva entre o benefício e a renda familiar, em que é necessário estar em condição familiar de miséria para que o sujeito com deficiência possa constituir-se um sujeito beneficiário, tanto do benefício quanto das ações solidárias do Estado. A condição de miserabilidade, em que basta que a família tenha uma renda financeira mensal abaixo de ¼ do salário mínimo vigente no país, constitui os sentidos de sujeito com deficiência beneficiário, constituindo-o como um sujeito miserável que, pela solidariedade do Estado, tem a possibilidade de adentrar as relações sociais e experienciar outras condições de sobrevivência.

Assim, ao contrário dos mecanismos da habilitação e a reabilitação, o parágrafo 2º, do artigo 21-A traz a contratação da pessoa com deficiência como aprendiz, como condição que "não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício". A aprendizagem torna-se um instrumento de capacitação da força de trabalho que se constitui pela remuneração e pelo tempo de 2 anos, em que o sujeito terá direito ao BPC e ao salário estabelecido pelo contrato de aprendizagem.

Nesse sentido, o contrato de trabalho e o salário são marcas que constroem a imagem de trabalhador. Entretanto, mesmo diante de um contrato que regulariza a situação de aprendiz, há a mobilização de sentidos de incapacidade. Esse sujeito é um sujeito aprendiz e, não, trabalhador; ainda não tem a aprovação do Estado como um sujeito pronto para produzir, por isso ainda é beneficiário.

A aprendizagem também se dá como um instrumento de segregação social, que produz sentidos a partir de um comportamento empresarial, quando exige experiência

profissional em atividades desenvolvidas pela empresa, uma forma de treinar o sujeito para suprir suas necessidades.

Entendemos que a legislação nacional trouxe a aprendizagem como um deslocamento de sentidos da expressão "ajuste", que funciona como meio para que a própria empresa seja responsável por produzir o "ajuste" da pessoa com deficiência às suas exigências para o exercício do trabalho. Assim, a criação da aprendizagem torna-se uma forma de ausentar o Estado quanto a sua responsabilidade de desenvolver práticas e projetos voltados à inclusão no trabalho, produzindo um efeito de compartilhamento, em que a responsabilidade de incluir esse sujeito no mercado de trabalho é tarefa de toda a sociedade. Isso demanda menos investimento do Estado ao atribuir ao particular a tarefa de moldar esse sujeito para as relações de trabalho.

Portanto, a condição de aprendiz não se trata de uma nova forma de institucionalizar o sujeito, mas se dá como mais um meio de constituir um sujeito com hábitos conforme as exigências no mercado de trabalho.

A aprendizagem faz parte do processo de formação profissional que constitui os sentidos de trabalho para o sujeito com deficiência. Esse instrumento é uma forma de moldar a capacidade de produção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, seguindo as recomendações da comunidade internacional e do mercado, funcionando como uma forma de regulamentar e treinar a força de trabalho capaz de sustentar o desenvolvimento do mercado econômico. O que importa para o Estado é que o sujeito seja produtivo e não seja o tempo todo condicionado a sobreviver através de seus benefícios financeiros. Todavia, o Estado mesmo que na condição de representante do capital, precisa também atender aos trabalhadores para controlar os conflitos de interesses.

Esse momento da construção da capacidade e habilidades profissionais produz sentidos de mudança da realidade social do sujeito com deficiência, em que ele deixa a condição de submissão e tutelado pelo Estado, para passar à situação de liberdade e autossuficiência, já que só através do desenvolvimento de alguma atividade laboral poderia alcançar o poder de compra e propriedade (MARX, 1988). Assim, a habilitação, reabilitação e a aprendizagem são meios de disciplinar o sujeito com deficiência para o mercado de trabalho, são mecanismos que servem ao capital e se dão como formas de acúmulo da força do trabalho.

O sentido de trabalho no discurso *sobre* a inclusão da pessoa com deficiência no mercado constitui-se enquanto prática que vai trazer o sentido de liberdade entre os

integrantes da sociedade. A ideologia capitalista associa os sentidos de autonomia e liberdade dos indivíduos às circunstâncias econômicas. Logo, o mercado comanda as relações interpessoais, os desejos, a sensação de liberdade e a afirmação social dos indivíduos. Segundo Amaral (2005, p. 138),

Os elementos de saber da Formação Discursiva do Mercado estão ancorados em fundamentos da formação ideológica capitalista que consideram que para a felicidade e a liberdade do homem só existe um caminho: seguir as determinações do mercado. Os indivíduos não podem ser livres se estiverem isolados; só inseridos nas instituições do mercado (as empresas nas mais diversas formas, desde as produtoras de matéria-prima até as administradoras de títulos ou prestadoras de serviços) os indivíduos poderão experienciar a liberdade. (2005, p. 138)

Os mecanismos de adaptação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho produzem sentidos de evolução social, funcionando como instrumentos de tirada desse sujeito do isolamento, dando a ele a possibilidade de experienciar a realização pessoal e a liberdade. Entretanto, esses sentidos de realização pessoal e liberdade, proporcionados pelo exercício do trabalho, silenciam um processo que colocou durante muito tempo o sujeito com deficiência como um peso para os cofres públicos, já que o sujeito beneficiário é alguém que não traz contribuições financeiras para o Estado, mas sim despesas.

O silenciamento funciona como uma censura, silenciando "àquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura" (ORLANDI, 2007, p. 24). Trata-se de silenciar que o sujeito com deficiência está sempre submetido à politica assistencialista e a ações estatais que consomem recursos financeiros. Assim, com a reformulação do texto da lei há a reiteração do mesmo, trazendo o sujeito beneficiário para o lugar de contribuinte, como um sujeito útil para produzir recursos, pagando impostos ao Estado.

Nesse funcionamento discursivo, "parece" que a lei "tira" o sujeito com deficiência do silenciamento ao trazê-lo para o mercado de trabalho, coloca-o em circulação através dos sentidos de capacidade de produção. Ao torná-lo um sujeito produtivo o constitui um sujeito existente na lógica do capital. No entanto, os sentidos em circulação, que constituem um cidadão como um indivíduo apto para o trabalho apagam a singularidade desse sujeito, colocando-o no mesmo espaço do sujeito trabalhador "normal".

O movimento de atualização reproduziu no texto da lei brasileira os sentidos que constituem o sujeito com deficiência trabalhador na tensão entre os sentidos de *trabalhador* e *beneficiário*, constituindo-se como um espaço conflitante entre os sentidos de *capacidade* e *incapacidade*.

Os sentidos de beneficiário são constituídos em oposição ao de trabalhador. O benefício constitui-se pelo fato de que o sujeito é tomado como impedido para o exercício do trabalho, pelo discurso da legislação, devido a sua deficiência, discursivizando esse sujeito pela incapacidade, ao contrário dos sentidos de trabalhador que significam pela capacidade de produção.

A tensão entre os sentidos de beneficiário e trabalhador para o sujeito com deficiência aparecem no texto pelo gesto político de suspensão do benefício. Esse gesto confere à lei a ideia de um espaço em que é possível observar o conflito de sentidos que constitui esse sujeito. Esse gesto atesta sentidos e se dá como efeito de relações de força, constituindo esse sujeito como trabalhador, ao mesmo tempo em que é constituído pelos sentidos de beneficiário, não trabalhador e incapaz.

Essas reformulações do texto jurídico atestam a incompletude do dizer e a ressignificação de sentidos que movem o social. As mudanças econômicas, que se instalaram nas últimas décadas, produziram efeitos de sentido nas relações interpessoais. Esse sujeito passou a ser constituído num jogo conflitante, de contradições e de reproduções de sentidos, que constituem suas relações de trabalho, abrindo espaço para a ressignificação de sentidos e formas de adaptar e controlar o sujeito.

4.1 A constituição de um lugar social através da profissionalização e certificação

A legislação nacional nos levou a questionar sobre o papel da habilitação e reabilitação na constituição do sujeito com deficiência trabalhador. Percebemos que esses mecanismos funcionam como formas de estabilização do processo de identificação profissional, passando a dizê-lo de maneira institucionalizada e construindo um lugar social ocupado por ele.

Orlandi (2005) discute o lugar do sujeito a partir do institucional e da posição sujeito. Para a autora, a noção de lugar e posição sujeito repousam no que chamamos de

formações imaginárias, trazendo consigo a antecipação na produção do jogo de imagens que constitui os sujeitos. As Formações Imaginárias funcionam como mecanismos de antecipação e esta, segundo Orlandi (2007c, p. 39), "regula a argumentação, de tal forma que o sujeito dirá de um modo, ou de outro, segundo o efeito que pensa produzir em seu ouvinte".

Nesse sentido, é pelo jogo de imagens que o sujeito do discurso faz de si e do outro que constitui sua inscrição na sociedade. "Assim, não são os sujeito físicos nem os lugares empíricos como tal, isto é, como estão inscritos na sociedade, e que poderiam ser socialmente descritos, que funcionam no discurso, mas suas imagens que resultam de projeções", e ainda, "são essas projeções que permitem passar das situações empíricas – os lugares dos sujeitos – para as posições dos sujeitos no discurso" (ORLANDI, 2005, p. 40). Dessa forma funciona a distinção entre lugar e posição para a Análise de Discurso.

Isso ocorre devido ao processo de interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia; ao mesmo tempo em que é interpelado ideologicamente, há a produção dos sentidos e a opacidade, nos fazendo acreditar na evidência do sentido e apagando a origem do dizer. Segundo Orlandi,

O efeito ideológico elementar é a constituição do sujeito. Pela interpelação ideológica do indivíduo em sujeito inaugura-se a discursividade. Por seu lado, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia traz necessariamente o apagamento da inscrição da língua na história para que ela signifique produzindo o efeito de evidencia do sentido (o sentido - lá) e a impressão do sujeito ser a origem do que diz. (2005, p.48)

Discursivamente falando, a noção de lugar é construída a partir das relações de forças - "segundo essa noção, podemos dizer que o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz" (ORLANDI, 2005, p.39). Essa noção é constitutiva das sociedades de discurso, que funcionam pelos discursos técnicos e científicos, pela circulação de vários dizeres que se apropriam de outros discursos como o econômico e o político para estabilizar as relações de forças.

Interessa-nos observar que o jurídico, representante de uma ordem legítima, com seus instrumentos históricos de repressão do desejo do sujeito, elabora formas de hierarquizar as relações interpessoais com a ligação de discursos *sobre* o trabalho á

criação de instituições responsáveis pela produção de padrões e formas qualificadoras (LAGAZZI, 1988).

A lei, ao reger as condições de atuação no mercado de trabalho, faz funcionar um imaginário de sujeito com deficiência trabalhador, como aquele que deve passar pelos processos de profissionalização chamados de habilitação e reabilitação profissional. Esses mecanismos são instrumentos de repressão, pensados pelo mercado como formas que representam a estabilização das relações de força e que funciona em conjunto a atuação do Estado.

Cabe ao Estado, oficialmente, através de suas instituições, desenvolver e reger os mecanismos de inserção social estabelecidos pelo mercado, bem como as condições para a ocupação e manutenção do lugar de trabalhador. Nesse funcionamento, o mercado (a economia) constitui-se como mediador, ditando como devem ser construídas as práticas de inclusão para atender suas próprias necessidades, e o Estado torna-se o regente das relações sociais e da prática do trabalho.

A profissionalização da pessoa com deficiência funciona pelo discurso do desenvolvimento profissional, realizado através de cursos profissionalizantes e pela obrigatoriedade de reserva de vagas na administração pública e na iniciativa privada, observando um processo em que primeiro o sujeito com deficiência deve passar pelos institutos da habilitação ou reabilitação, para depois receber a certificação de pessoa preparada para adentrar o mercado e ocupar uma das vagas reservadas para a pessoa com deficiência.

Esse processo de inclusão do sujeito com deficiência no mercado produz um imaginário sobre ele, que se constrói a partir de acontecimentos que historicamente relacionaram a deficiência à incapacidade de convívio social e à invalidade para o exercício da produção. O imaginário, segundo Orlandi (2005, p.42), "não 'brota' do nada: assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder".

Esse imaginário foi construído a partir de acontecimentos produzidos pela evolução dos Direitos Sociais, fundada nos Direitos Humanos, e se deu como um processo de individuação social, com formas de organizar as atividades humanas e, ao longo do tempo, trouxe meios de incluir no processo do trabalho o sujeito com deficiência, que se manteve fora dele devido à formação social capitalista, que distingue os homens pela capacidade de gerar lucros.

Através dos mecanismos de habilitação e reabilitação inaugurou-se um lugar de reconhecimento social, com a inscrição desse sujeito no mercado de trabalho, pela institucionalização dos sentidos de capacidade para o trabalho pela organização da Seguridade Social, instituição autorizada no Brasil, para estabelecer a produção de um espaço ocupado pelo sujeito com deficiência quando o assunto é inclusão no trabalho.

Compreendemos que ao ressignificar esses mecanismos tal instituição fixa sentidos inscrevendo o sujeito com deficiência em lugares distintos, como um sujeito habilitado ou reabilitado capaz para produzir e, portanto, reconhecido socialmente por seu poder de produção, ou um sujeito incapaz para o exercício da produção.

Pode-se dizer que na sociedade atual, a busca pelo reconhecimento social se dá diferentemente das situações que moveram a luta de classes durante as Revoluções Sociais. As situações que produzem as reivindicações da sociedade hoje tratam-se da busca pelo reconhecimento social, pelo sentido de pertencimento, próprio da luta de lugares, que se significa como parte da ideologia da mundialização (SARIAN, 2012, p.144). Assim, a constituição do lugar social do sujeito com deficiência, se dá como um efeito da luta de classes, considerando que há uma relação estreita entre a luta de classe e a luta de lugares.

Quando falamos em luta de lugares, estamos nos referindo a não representação de classes nas relações sociais, que

"já não se estruturam como antes. Não temos mais a representação de classes, verticais, formando uma pirâmide em que estariam na base os mais pobres e no ápice a classe alta, podendo haver mobilidade em relação à ascensão. Os sujeitos seriam então incluídos ou excluídos socialmente. [...] contemporaneamente, a relação não é de classes mas de lugares e se representa horizontalmente: ou se está dentro, no centro, ou se está fora. Ou se tem ou não se tem lugar. As relações não são de inclusão/exclusão mas de segregação. Um vez segregado é impossível ao sujeito entrar nas relações sociais" (SCHALLER, 2001 apud ORLANDI, 2010, p. 17).

Nessa direção, os mecanismos de habilitação e reabilitação seriam mecanismos que contribuem para a segregação do sujeito com deficiência na sociedade, uma vez que o sentido posto para esse sujeito em nossa formação social é o de que, para pertencer à sociedade, ele deve adequar-se às exigências do mercado, o que significaria "adequar a uma lógica consensual de seu tempo, [...]; uma lógica sobredeterminada, nas duas instâncias, das classes ou dos lugares, pelo capitalismo" (SARIAN, 2012, p. 146). Podemos dizer que a luta de lugares aponta para as relações sociais como um produto da

luta de classes, ou seja, das relações de forças. Essas relações se mantêm na medida em que o modo e as relações de produção em nossa sociedade permanecem os mesmos, na esfera do capitalismo.

Ao longo das leituras de algumas leis que regulamentam esses institutos, observamos uma questão relevante, que nos ajudou a localizar os mesmos em relação ao órgão responsável por eles no Brasil. Como já dissemos, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 203, inciso IV, esses institutos como um dos objetivos da Assistência Social. Porém, diante do fato de a Constituição Federal necessitar da criação de normas específicas para regular tais institutos, nos deparamos com o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro do mesmo ano, que apontam a localização da habilitação e reabilitação na ordem da Assistência Social.

O Decreto nº 3.048/99, em seu artigo 25, inciso III, traz no Regime Geral da Previdência Social, a prestação da reabilitação profissional, deixando de mencionar a habilitação profissional por se tratar de um regime de previdência direcionado ao indivíduo que já ocupa a relação de trabalho. A política da Previdência Social também opera em conjunto com a política da Assistência Social, no âmbito da inclusão da pessoa com deficiência no mercado, já que são órgãos da Seguridade Social (MARTINS, 2011).

Portanto, a Previdência Social e a Assistência Social são instituições que compartilham esse mesmo objetivo, ficando a cargo da política assistencial a regulamentação das formas de atendimento do sujeito com deficiência que não ocupa um espaço no mercado de trabalho. Porém, o Decreto nº 3.298/99, criado para regular a **política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências** sobre o assunto, produziu, em seu artigo 30, um deslocamento de sentidos ao significar a pessoa com deficiência como "beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação para capacitar-se e obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente".

Esses dois mecanismos tratam-se de políticas sociais que se inscrevem no âmbito da Seguridade Social. Assim, a reabilitação profissional não se trata de benefício previdenciário, não há uma separação entre eles quanto à localização, são benefícios assistenciais e não pertencem a diferentes órgãos. A localização desses institutos é relevante para se pensar o lugar de inscrição do sujeito com deficiência formulado pela ordem institucional.

A localização do sujeito deficiente na Assistência Social se significa pela memória, pelo processo de constituição conjunta da língua com a história, pelo discurso *sobre* a deficiência, que a tomou como impedimento para muitos atos da vida social e como objeto de tutela do Estado, colocando-a como objeto de políticas assistenciais. Por isso, considera-se que a inscrição desse sujeito no mercado de trabalho é determinada histórica e ideologicamente pela relação deficiência/incapacidade. Portanto, a referência à incapacidade localiza o direito de inserção desse sujeito no mercado de trabalho na ordem da Assistência Social.

Tomamos os textos dos Decretos nº 3.298/99 e nº 3.048/99 como materialidade linguística onde é possível observar que os mecanismos de habilitação e reabilitação constroem um lugar social a ser ocupado pelo sujeito com deficiência trabalhador.

O Decreto nº 3.298/99 foi criado dez anos após a Constituição Federal de 1988, com o objetivo de regulamentar a Lei nº 7.853/89, promulgada para dispor sobre a política nacional para a integração da pessoa com deficiência, e nos remete à finalidade dessa política, trazendo em seu texto marcas que nos levam a observar o lugar desse sujeito no mercado de trabalho. Vejamos o caminho construído pelo movimento dos verbos **inserir** e **incorporar**.

Seção IV Do Acesso ao Trabalho

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a **inserção** da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua **incorporação** ao **sistema produtivo** mediante regime especial de **trabalho protegido**. (Decreto nº 3.298/99). (Grifos nossos)

Observamos que o verbo inserir é significativamente relacionado à forma de organizar a sociedade de maneira fragmentada, onde o mercado traça o perfil do sujeito trabalhador como um sujeito autônomo, capaz e livre, estabelecendo formas para que esse sujeito se torne responsável pelo seu processo de inserção social. Para isso, a lei estabelece um caminho que o sujeito deve seguir para se constituir como tal.

Nesse funcionamento o próprio sujeito é responsabilizado por sua inserção no mercado de trabalho, ele mesmo deve procurar se adaptar ao mercado através da profissionalização. Trata-se de um efeito das relações capitalistas, para Orlandi (2012, p. 156) "o Estado capitalista, regendo-se pelo Jurídico, individualiza o sujeito, responsabilizando-o, fazendo funcionar a relação entre direitos e deveres".

Os sentidos de **inserção** são formulados por procedimentos de adaptação desse sujeito ao meio, e o início desse processo se faz pela formação profissional, tornando-o um indivíduo disponível e moldável às necessidades do mercado. Assim, os sentidos que funcionam para ele são aqueles relacionados á sua adaptação/profissionalização, desenvolvendo uma atividade no sistema de produção. São esses mecanismos de profissionalização que colocam o sujeito em seu lugar na sociedade.

Trazer a **inserção** da pessoa com deficiência como finalidade política constrói pela evidência sentidos que se devem ao efeito do pré-construído de que, ao estar imerso em um sistema democrático, sustentados pelos ideais de liberdade e igualdade, silencia as relações de poder na sociedade do capital, na qual a qualificação da força do trabalho é tomada como necessários para seu bom funcionamento. Assim, vemos nesse funcionamento que esses mecanismos se discursivizam como meios de transformação do sujeito, quando se quer inserir o sujeito com deficiência como parte de um sistema que "transforma o trabalhador e o trabalho em mercadorias, ao provar o trabalhador daquilo que ele produz" (ORLANDI, 2012, p. 216), individualizando o sujeito.

A nosso ver, os verbos inserir e incorporar apontam para um processo discursivo em que são colocados em jogo dois lugares sociais - um antes e outro depois da profissionalização. Segundo Pêcheux (2010, p. 81) "o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro". O artigo 34 define a **inserção** do sujeito com deficiência no mercado de trabalho como finalidade primordial da política de emprego. Percebe-se a formação de dois lugares sociais marcados pela fixação de instrumentos de formação profissional que permite a esse sujeito, significado anteriormente como ocupante de um lugar improdutivo, o deslocamento para um lugar reconhecido socialmente como produtivo e participativo na sociedade.

O verbo incorporar produz uma contradição, aponta o sujeito como parte do corpo social, mas não de forma homogênea e igualitária. Esse sujeito é significado devido a sua forma de colocação diferenciada no mercado de trabalho, por meio de um regime de trabalho protegido e não pelos sentidos de competitividade. Esse sujeito passa a incorporar o social estando empregado, tornando-se um produtor de lucros e um indivíduo participativo por ter o dever de contribuir pagando impostos.

Com esses meios de formação profissional, o Direito criou as condições necessárias para extrair a força do trabalho, abarcando cada vez mais uma maior parcela da sociedade e com maior medida através do surgimento de novas formas de empregar.

Compreende-se que a profissionalização constituiu-se uma prática política que faz parte de um processo de estabilização de sentidos, que significam a inclusão no trabalho como saída para a superação do insucesso das políticas públicas voltadas a incluir a pessoa com deficiência na sociedade.

Essas práticas políticas são produzidas na evidência como instrumentos importantes no sentido de amenizar as desigualdades emanadas do mercado. Dessa forma, as ações de inserir e incorporar esse sujeito ao sistema produtivo se ressignificam enquanto ações Estatais humanitárias, que visam ajudar os menos favorecidos. Esse tipo de funcionamento produziu os instrumentos de profissionalização como forma de administrar a vida do sujeito com deficiência, pelo Estado.

A habilitação e reabilitação se dão como reprodução da submissão do sujeito ao capital. Inserir e incorporar são discursos que se significam pela vinculação do sujeito ao mercado e funcionam como produto do ideal de globalização, pela produção intensa do capital, que a comunidade internacional perpetua ao atrelar práticas solidárias a um conjunto de outras práticas que organizam a força do trabalho.

O jurídico concebe a capacidade pelo desenvolvimento de qualidades e práticas, como *potencialidade, habilidade, vocação* e *orientação*⁹, que ao longo da globalização da economia passaram a constituir os sentidos de capacidade do sujeito com deficiência trabalhador. E o objetivo da profissionalização se discursivizou pelo desenvolvimento desses aspectos.

Assim, na formação social capitalista os sentidos de capacidade também são construídos pelo viés econômico, tendo como referência o mercado. Segundo Amaral (2005, p. 130) "[...] no processo de reestruturação do capitalismo desse final de século, é o mercado que recebe a função de regular toda a vida social e política; a ele é delegada a tarefa de conferir identidade aos membros da sociedade". Assim, o discurso da inclusão no trabalho se dá como um ajustamento das práticas de inclusão à política de desenvolvimento da economia.

Compreendemos que a **incorporação** significa uma forma de reconhecer o sujeito com deficiência pela criação do **trabalho protegido**, que funciona inicialmente pelos institutos da habilitação e reabilitação profissional, certificação e através da imposição da obrigação empresarial de empregar pessoas com deficiência, juntando-as ao seu grupo de funcionários. O reconhecimento do sujeito como trabalhador é

_

⁹ Esses aspectos estão presentes nas Declarações da ONU e Convenções da OIT, em matéria de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

produzido por esse percurso de formação profissional, que garante a continuidade do jogo imaginário de fragmentação social, próprio da formação social capitalista.

Os Decretos nº 3.298/99 e 3.048/99 nos possibilitam observar o funcionamento dos sentidos que constituem juridicamente um lugar socialmente ativo para esse sujeito. Essa ordem simbólica funciona juntamente ao imaginário e ao ideológico na produção do seu lugar no mercado de trabalho. Na concepção da Análise do Discurso, o imaginário e o ideológico encontram-se na mesma ordem, enquanto que o simbólico está na ordem das palavras, do linguístico. O discurso é, assim, a ligação entre as duas ordens, a instância que nos possibilita ter, na linguagem, o simbólico e o imaginário, juntos. (LAGAZZI, 1988, p. 38).

É na/pela ordem do simbólico que a instituição da Seguridade Social garante a sua existência e a legitimidade para construir e manter o lugar de trabalhador para o sujeito com deficiência. Assim, "legitimar é trazer para a ordem do simbólico. [...] é uma forma que o poder tem de evitar o conflito explícito nas relações interpessoais, mantendo a ordem vigente" (LAGAZZI, 1988, p. 39). Para manter a ordem, a Seguridade Social individualiza os sujeitos, mantendo, através da profissionalização, cada indivíduo em seu "devido lugar"; com os direitos direcionados ao sujeito deficiente, mantém os lugares sociais através dos sentidos de capacidade, necessidade, fragilidade.

Nessa relação, o discurso da profissionalização projeta uma posição para esse sujeito no mercado de trabalho, fazendo funcionar um imaginário de igualdade que apaga as diferenças dos processos de ingresso no mercado de trabalho. Podemos verificar esse funcionamento no recorte a seguir, do Decreto 3.298/99, que conceitua a habilitação e a reabilitação profissional como mecanismos que tornam possíveis a aquisição da potencialidade suficiente para que o sujeito com deficiência possa melhorar o nível de independência. Isso se dá devido ao papel que as empresas desempenham na sociedade capitalista, visando sempre o lucro e querendo sempre o máximo de produtividade de seus funcionários.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o **processo orientado** a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da **identificação de suas potencialidades laborativas**, adquira o nível suficiente de desenvolvimento

profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.(Decreto nº 3.298/99). (Grifos nossos)

A construção de um lugar social é construída pela prática discursiva, pelos jáditos que circularam durante séculos sobre o perfil do trabalhador, e que não contemplava a pessoa com deficiência. Antes da criação de uma política inclusiva no trabalho, a deficiência era referência de improdutividade. Nessa conjuntura, era comum um funcionário ser descartado pela empresa ao se tornar deficiente, este funcionário era considerado um indivíduo "acometido" por uma incapacidade, pois essa condição o levaria a produzir pouco.

A ideologia do mercado projeta a combinação de antigos discursos, que relacionam a deficiência à incapacidade de produção, com novas ideias de desenvolvimento social, produzindo o tratamento diferencial através da formulação de um processo de inclusão no trabalho pelo viés assistencial. Isso possibilitou que o lugar social do sujeito com deficiência, pela inclusão no mercado de trabalho, fosse estabelecido pelo funcionamento de um processo de verificação e orientação da produtividade.

Podemos dizer que a habilitação e a reabilitação são efeitos de uma conjuntura de décadas em que o capital passou a dominar o trabalho e o mercado passou a fazer exigências diante dos avanços tecnológicos ocorridos após a segunda guerra mundial (1945). Segundo Amaral (2005, p.136),

No desempenho da sua função o mercado põe exigências que afetam o mundo do trabalho. Os trabalhadores devem mudar seus hábitos, sua forma de organização, seu comportamento políticos para se adequar à nova realidade. A esfera do trabalho, hoje, não teria mais a fábrica e a indústria como seus referentes, visto que a mão de obra cedeu lugar à tecnologia. (2005, p.136)

Conforme mencionamos no capítulo anterior, na conjuntura do pós-guerra, esses institutos (a habilitação e a reabilitação) surgiram para que os países envolvidos nas guerras mundiais "reaproveitassem" as pessoas com deficiências para que também pudessem produzir e não somente gerar custas para o Estado. De acordo com Ferreira (2013), "no Brasil, desde 1948, com o surto do desenvolvimento industrial e os consequentes acidentes de trabalho daí decorrentes, a reabilitação profissional encontrase presente na legislação".

Esses acontecimentos produziram seus efeitos quanto à criação de medidas legais de controle das condições e ambientes de trabalho, e à criação dos serviços de reabilitação para os trabalhadores que se acidentavam nos ambientes de trabalho e no exercício de suas funções.

Segundo o mesmo autor, os primeiros serviços de proteção social no Brasil foram desenvolvidos pela iniciativa privada, com práticas de assistência médica, pensões, aposentadorias e o gerenciamento de seguros pelo Estado, estes faziam parte de contratos de trabalho da iniciativa privada.

O governo Vargas faz parte das condições de produção desses mecanismos de formação profissional no Brasil. Nesse período a prática de reabilitação profissional foi incluída em vários programas de atendimento ao trabalhador, e tornou-se uma obrigação legal da política do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), um ano após sua criação, no ano de 1966. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, aconteceram muitas modificações na legislação para regulamentar as práticas de inclusão no mercado de trabalho, o que direcionou a atenção do mercado às pessoas com deficiência, adequando os processos de formação profissional às exigências mercadológicas.

Desse modo, o lugar do sujeito com deficiência no mercado de trabalho foi construído em conjunto a acontecimentos que mudaram a concepção de trabalhador, estes já não eram mais como os operários das fábricas do início da instalação industrial. Nessa conjuntura o desenvolvimento tecnológico trouxe a qualificação da mão de obra para operar máquinas modernas, o que diminui o número de trabalhadores e propiciou o surgimento de muitas instituições de ensino voltadas à qualificação de pessoas com deficiência.

Dentro desse processo de formação profissional, a Seguridade Social, através de sua política, que se caracteriza por um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, criou uma forma administrativa de comprovar o desenvolvimento da capacidade para o trabalho, formalizando o ato administrativo de certificação da habilitação ou reabilitação, atestando a qualidade produtiva desse sujeito.

Vemos a certificação, regulada pelo Decreto nº 3.298/99, como forma de identificar o sujeito produtivo para o mercado. Estar habilitado ou reabilitado significa ocupar um lugar de visibilidade no processo do trabalho, administrado e atestado pelo

gesto administrativo da certificação, tal qual um controle de qualidade de suas aptidões para o exercício da produção. Vejamos.

Art.36. [...]

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, **com certificação ou diplomação** expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com **certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional** fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Decreto nº 3.298/99). (Grifos nossos)

O Decreto nº 3.298/99 é posto em continuidade ao Decreto nº 3.048/99, ao aprovar o regulamento da Previdência Social, tratando a certificação como um ato que dá validade para o processo de profissionalização. Este último, em seu artigo 140, observa a certificação como ato que confirma a capacidade profissional do sujeito com deficiência profissional.

Art.140. Concluído o processo de reabilitação profissional, o Instituto Nacional do Seguro Social emitirá certificado individual indicando a função para a qual o reabilitando foi capacitado profissionalmente, sem prejuízo do exercício de outra para a qual se julgue capacitado.

Ao final da formação profissional, o certificado significa a identificação do sujeito com deficiência como profissional autorizado pela instituição do INSS — Instituto Nacional do Seguro Social. A certificação constitui o selamento do lugar de trabalhador, pois produz sentidos que o deslocam de um lugar marginalizado para outro lugar de reconhecimento social. Esses sentidos que produzem o deslocamento do estado de incapacidade para o de capacidade são justamente os institutos da habilitação e reabilitação, que se fazem mecanismos de sobrevivência e conservação do lugar do sujeito com deficiência no mercado de trabalho.

O certificado é elemento que concede ao sujeito com deficiência o estatuto de profissional ativo. Esse gesto tem o efeito de validação da força do trabalho, construída por tais mecanismos e corresponde a uma estratégia para impor as necessidades de manutenção dos modos de exploração.

Podemos dizer que, de um lado, a habilitação e reabilitação são formas de adquirir e conservar um espaço no marcado de trabalho, mas por outro lado, o gesto de

certificação se dá como um controle de qualidade do sujeito que serve às relações de trabalho.

A habilitação e a reabilitação e sua certificação significaram a mudança da forma de organização das relações de trabalho, transformando as concepções de organização do processo do trabalho, ou melhor, dos padrões nos modos de empregar. Nesse contexto, as relações de trabalho são definidas diretamente pelas necessidades de sobrevivência do mercado.

O gesto institucionalizado de certificar é articulado pelo sentido de "certeza" de comprovação oficial da capacidade de produção do sujeito com deficiência. A certificação funciona pela memória, através da expressão "sem prejuízo", vinculando os mecanismos de formação profissional como meios de institucionalizar quem tem e quem não tem condições de ser reconhecido como útil para o mercado.

O lugar do sujeito com deficiência no mercado de trabalho é institucionalizado pela imposição desse processo de construção da capacidade de produção. Assim, os sentidos legais da relação de trabalho para a pessoa com deficiência estão estabelecidos diferentemente dos sentidos constitutivos da relação de trabalho para pessoa sem deficiência.

Compreendemos que o lugar ocupado pelo sujeito com deficiência no mercado de trabalho é constituído inicialmente pelos institutos da habilitação e reabilitação, como formas institucionalizadas que servem de referencial para a identidade do sujeito com deficiência trabalhador. São postos pela lei como elementos que formam a capacidade de convívio social e meio pelo qual o sujeito com deficiência sai de uma situação de submisso à tutela do Estado e passa a ser livre para obrigar-se ao mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou compreender como se constituem os sentidos de trabalhador para o sujeito com deficiência, produzidos no discurso da legislação normatizadora do seu processo de inclusão no mercado de trabalho.

Apreendemos que o modo como a legislação discursiviza o sujeito com deficiência enquanto trabalhador é traço da relação da língua com a exterioridade, pois "não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia" (ORLANDI, 2005, p. 17). A língua só pode fazer sentido a partir do momento em que, mergulhada na história, se subsume pela ideologia.

No decorrer das leituras dos documentos que compõe o *corpus* da pesquisa, percebemos que o processo de constituição dos sentidos de *trabalhador*, para esse sujeito, se dá inicialmente numa conjuntura internacional, em que a ideologia e a memória atravessam os textos das normas internacionais, regulamentados pela ONU e pela OIT, constituindo a legislação nacional e disciplinando as práticas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho brasileiro.

Procuramos mostrar neste trabalho que o discurso da política assistencialista funciona silenciando as diferenças sociais e produz outros efeitos de sentido, como a existência de um interesse maior em promover o desenvolvimento econômico da ordem internacional, produzindo o efeito de sentido que o desenvolvimento econômico e o bem-estar do cidadão devem estar juntos.

A legislação responsável por regulamentar as práticas de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho produz o assujeitamento do indivíduo pelo Estado e pelo mercado. A legislação que faz parte do *corpus* desta pesquisa, através dos mecanismos de habilitação, reabilitação, aprendizagem e certificação profissional, bem como pela instituição do BPC, se dá como forma regulamentada de assusjeitamento do sujeito, subordinando-o às estruturas sociais determinadas pelos modos de produção capitalista e pelo formalismo jurídico.

Os instrumentos de dominação do sujeito exercem e estabelecem o poder sobre ele por um discurso de responsabilidade perante o Estado e as leis. Constituiu-se uma relação de responsabilidade que, pelo efeito da ideologia do capital, trata esses mecanismos de recrutamento da força do trabalho pelo discurso da liberdade, igualdade e autonomia do sujeito, como as únicas formas que o sujeito tem de ser aceito pela

sociedade. Funcionam apagando os sentidos de determinação do sujeito com deficiência pelo poder institucional produzindo um efeito de evidência em que o sujeito é livre e autônomo.

Pelas análises realizadas, constatamos que o Estado e o mercado produzem um discurso de liberdade, revisto e reelaborado, pela formulação de instrumentos de inserção do sujeito com deficiência no mercado de trabalho, ocultando e anulando os conflitos sociais pelo efeito de evidência. Esse efeito constitui o trabalho como o meio necessário para construir a identidade do sujeito livre, com seus direitos e deveres. Assim, constituiu-se o BPC e os mecanismos de habilitação, reabilitação, aprendizagem e certificação profissional, como parte dos sentidos de trabalhador para a pessoa com deficiência.

O efeito de dissimulação produzido pela lógica capitalista, quanto à individualização do sujeito, reelabora discursos produzindo um efeito de novas concepções políticas e econômicas para a sociedade contemporânea (AMARAL, 2005). Trata-se de um jogo imaginário em que os sentidos de igualdade e liberdade são dissimulados pelo individualismo.

Esses discursos sustentam a política de inclusão no trabalho, atrelando o emprego e sua manutenção às formas de moldar o indivíduo, adaptando-o à ordem econômica. Assim, o sentido de liberdade é dotado de uma conotação político-jurídica, fazendo com que o sujeito sinta-se "dono de si", um efeito ideológico que atribui à profissionalização uma forma de construir inúmeras possibilidades de sucesso profissional e reconhecimento social, e produz um efeito de que o mercado não tem limites e nem fronteiras.

Nesse sentido, circula fortemente a formulação da política de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho como produtora do discurso de liberdade, igualdade e autonomia, através da prática do trabalho, sustentando-se pelos gestos de adaptação e ajuste.

Essa política assistencialista de inclusão se reveste da instituição de mecanismos de profissionalização, constituindo paráfrases discursivas como a de uma ação política humanitária, visando amparar e ajudar os desfavorecidos. Portanto, pelo gesto de interpretação se institui como prática solidária, garantida pelo Estado, para que esse sujeito se adapte e se ajuste às exigências do mercado, adentrando o universo de gestos de adaptação que constituem sentidos de uma "vida normal" para o sujeito social.

A filiação à formação discursiva religiosa, difundida pelo discurso do capital, produz sentidos de liberdade de escolha de profissão, apagando o controle da circulação social por meio da inserção no mercado de trabalho. O discurso da liberdade de escolha funciona pelos sentidos de emancipação humana, insubmissão e independência, tornando-se um eixo regulador da organização da sociedade, em que o sujeito torna-se responsável por si mesmo, pelos seus atos e pelo seu futuro.

Sendo assim, não há liberdade de escolha, há a emancipação humana sob a vigilância do Estado e a imposição de sua qualificação profissional ditada pelas necessidades do mercado e, consequentemente, seu direcionamento para atividades e espaços criados para o sujeito com deficiência. Esse sujeito preenche os espaços discursivizados como próprios para ele, são espaços em que ele "serve", não atrapalhando outros espaços, não atrapalhando a produção do capital. Portanto, um espaço que lhe caiba.

E ainda podemos dizer que o funcionamento dos sentidos de emancipação humana filia-se a uma formação discursiva de democracia, de valorização do desenvolvimento econômico e social do país, que difunde uma aparente serenidade social e o sossego que a sociedade tem quanto à liberdade de escolha e responsabilidade. O discurso de valorização e emancipação do sujeito se inscreve em uma memória que reveste a prática de inserção no mercado de trabalho como uma prática inovadora e transformadora da sociedade.

O sentido de trabalho funciona como uma prática que dá visibilidade social ao sujeito. O trabalho é tomado pela política de inclusão como forma de constituir o sujeito segundo uma ordem social, pelos sentidos de dignidade, moral e honestidade. É o trabalho que vai conferir ao sujeito com deficiência, a oportunidade de experienciar a sensação de ocupar um lugar socialmente reconhecido pelos sentidos de cidadania, ou seja, o lugar de cidadão. Para isso, a profissionalização é construída como forma de assujeitamento contínua dos indivíduos à evolução dos modos de produção.

Vemos que há a imposição da profissionalização como efeito do caráter autoritário que atravessa essa política pública de inclusão do sujeito em questão no trabalho, produzindo sentidos de preocupação com o bem-estar geral da humanidade e de interesse em construir uma sociedade mais justa com relações sociais mais humanizadas, apagando os interesses do mercado econômico globalizado.

Trabalhar com a legislação nos levou a compreender que a política de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho faz parte do funcionamento do

Estado, é fundamental para a sobrevivência do mercado e para a manutenção da sociedade capitalista e mundializada como a nossa, revestindo-se de um caráter humanitário para dissimular seus interesses quanto à produção e à circulação de bens.

Portanto, a legislação institui sentidos de domínio do Estado na forma como o sujeito se constitui através do seu efeito ideológico, que são formas de interpelação dos sujeitos pela administração jurídica do Estado. Dizemos que o Estado elabora a legislação para instituir, dirigir e administrar os sentidos e os sujeitos, legitimando de tal forma a força de trabalho, significando-a um direito e dever de todo cidadão.

Desse modo, compreendemos que o Estado legitima *quem* e em *quais* condições pode ocupar um lugar no mercado de trabalho, numa relação discursiva, em que o imaginário de trabalhador para o sujeito com deficiência se constitui pela profissionalização e pela relação de trabalho construída por formalidades. É ocupando um lugar na relação trabalhista com formalidades contratuais, que o indivíduo se constitui como um sujeito com direitos gerados por essa relação, mas principalmente um sujeito de deveres, pagando seus impostos, tornando-se um contribuinte para o Estado e um sujeito integrado à "vida normal".

O funcionamento desse jogo, em que para pertencer à sociedade o sujeito com deficiência deve adequar-se às exigências do mercado, é constitutivo da sociedade que prioriza a produtividade dos sujeitos e os toma como mercadoria. Por isso, considera-se que a inscrição do sujeito com deficiência no mercado de trabalho é determinada historicamente e ideologicamente pela relação deficiência e incapacidade. E por isso, essas práticas políticas de inclusão são produzidas na evidência como instrumentos importantes no sentido de amenizar as desigualdades emanadas pelo mercado.

Ao olhar para as condições de produção das práticas de inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho, vemos o funcionamento da memória nos gestos de atualização da legislação, que ao reformular ressignificam velhas formas de instituir os sentidos de trabalho para esse sujeito. Percebe-se a reformulação do texto funcionando na formação desse sujeito, reproduzindo o pensamento da comunidade internacional, deslocando os sentidos de beneficiário para trabalhador. E produzindo a ilusão de autonomia e cidadania pelo modo como o constitui como um sujeito de direitos e deveres.

Essa prática de inclusão, pela profissionalização, apaga o gesto político que a torna validação da força do trabalho, estratégia para impor as necessidades de manutenção dos modos de exploração, exclusão e controle social pelo discurso da

transformação das concepções de organização do processo do trabalho, ou melhor, dos padrões nos modos de empregar.

Desse modo, essa política, pelo discurso da inclusão, constitui um lugar de significação para o sujeito com deficiência, produzindo um efeito imaginário de deslocamento dos sentidos que regem as relações de trabalho, institucionalizando sua inscrição na sociedade pela imposição do processo de construção da capacidade de produção.

Percebemos que o funcionamento discursivo da política de inclusão no trabalho estabiliza as relações do sujeito com deficiência com a sociedade, pelo modo como o constitui, através de práticas consensuais de inscrição social, tomando o trabalho como referência de identidade. O sujeito com deficiência é constituído segundo orientações e definições de valores sociais.

Compreendemos que o mercado concebe o sujeito com deficiência trabalhador a partir de pré-construídos que funcionam nas formas de constituí-lo cidadão através da aprendizagem. O sujeito com deficiência que não está habilitado para/pelo mercado é discursivizado como aquele que dificilmente tem um bom desempenho profissional. É preciso "aprender" a contornar as barreiras que podem surgir na conquista de um emprego para constituir-se um sujeito digno e cidadão. Portanto, é na contradição entre os sentidos de capacidade, habilitação, reabilitação e inclusão que o sujeito com deficiência se constitui *trabalhador* pela e apesar da legislação vigente.

REFERÊNCIAS

ACHARD, Pierre. Memória e produção discursiva do sentido. In: ACHARD, Pierre [et al]. Papel da Memória. Campinas: Pontes, 1999. ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos do estado: nota sobre os aparelhos ideológicos do estado (AIE/Louis Althusser; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro: introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. AMARAL. Maria Virgínia Borges. **Discurso e relações de trabalho**. Maceió: EDUFAL, 2005. . O avesso do discurso: análise de práticas discursivas no campo do trabalho. Maceió: EDUFAL, 2007. . A dinâmica do capitalismo global e os direitos do trabalhador no Brasil. In: VIEIRA, Ana Cristina de Souza; AMARAL, Maria Virgínia Borges (Org.). Trabalho e direitos sociais: bases para a discussão. Maceió: EDUFAl, 2008. . **Trabalho e direitos sociais:** bases para a discussão. Maceió: EDUFAl, 2008. ARIOSI. Mariângela F. Os efeitos das convenções e recomendações da OIT no **Brasil**. Revista eletrônica Jusnavegandi, jan.2004. Disponível em: . Acesso em: 23 jan. 2013. AZEVEDO, Gilson Xavier de. O trabalho e a realização do homem. Disponível em:<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Chancelaria/GT5/Gilson_Xavier_de_Azevedo. pdf>. Acesso em: 20 abr.2013. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev.2012. __. Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 10 set.2012. _. Decreto nº 3.048/99, de 06 de maio de 1999. Brasília: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 10 set.2012.

Assistência Social. Brasília: Presidência da República/Subchefia para assuntos

_. Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da

jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 02 set. 2012.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) completa 14 anos.** Presidência da Fome Zero. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.fomezero.gov.br/noticias/lei-que-transformou-assistencia-social-em-direito-de-todos-completa-14-anos/>. Acesso em: 02 set. 2012.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. Tradução Maria Thereza Redig de Carvalho Barrocas. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

COSTA, Sandra Morais de Brito. **Dignidade humana e pessoa com deficiência:** aspectos legais e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2008.

DIAS. C. P. Telecentros como políticas públicas de inclusão digital: da administração da vida na cidade. In: ORLANDI, Eni P. (org). **Discurso e politicas públicas urbanas:** a fabricação do consenso. Campinas: Editora RG, 2010.

DURIGON, Francieli Carolina Santos. **Memória e escrita nas políticas de língua do Estado de Mato Grosso**: uma rede discursiva de sentidos. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, Cáceres, MT: 2012.

FERREIRA, Ângelo Marcio. **O Trabalho, a Habilitação e a Reabilitação Profissional no âmbito da Previdência Social.** Disponível em: http://www.ieprev.com.br/conteudo/id/12899/t/o-trabalho,-a-habilitacao-e-a-reabilitacao-profissional-no-ambito-da-previdencia-social. Acesso em: 10 mar. 2013.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Edições G	raal, 1979.
Em defesa da sociedade: curso no collège de France (1975-19 Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.	976). Trad.
A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pr 2de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 21. Edições Loyola, 2011.	

GUILHAUMOU, Jacques; MALDIDIER, Denise. Efeitos do Arquivo. A análise do discurso no lado da história. In: ORLANDI, Eni P. [et al.] (org.). **Gestos de Leitura:** da história no discurso. 3. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

HAROCHE. Claudine. Fazer dizer guerer dizer. São Paulo: Hucitec, 1992.

HENRY, Paul. A história não existe? In: ORLANDI, Eni P. [*et al.*] (org.). **Gestos de Leitura:** da história no discurso. 3. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil:** dos primórdios ao início do século XXI. 3. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2012.

LAGAZZI, Suzy. Guerra dos Mascates: a constituição do cidadão brasileiro no século XVIII. In: GIMARÃES, Eduardo; ORLANDI, Eni Puccinelli (Org.). **Língua e Cidadania:** O Português no Brasil. Campinas, SP: Pontes, 1996.

_____. O Desafio de Dizer Não. Campinas, SP: Pontes, 1988.

_____. Análise de Discurso: a materialidade significante na história. In: DI RENZO et al. **Linguagem, História e Memória:** discursos em movimento. Campinas, SP: Pontes, 2011.

LESSA, Sérgio. Marx, Lukács, trabalhadores e proletariado. In: VIEIRA, Ana Cristina de Souza; AMARAL, Maria Virgínia Borges (Org.).**Trabalho e direitos sociais:** bases para a discussão. Maceió: EDUFAl, 2008.

MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso:** (re)ler Michel Pêcheux hoje. Tradução Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2003.

MARIANI, Bethania. Língua Nacional e Pontos de subjetivação. **Estudos Linguísticos**. São Paulo. V. 37, n. 3, p. 25-31, 2008.

MARQUEZAN, Reinoldo. **O deficiente no discurso da legislação**. Campinas, SP: Papirus, 2009.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Os deficientes do Direito Previdenciário**. São Paulo: LTr, 2009.

MARTINS E SILVA, Vera Regina. **Um lugar de visibilidade do sujeito deficiente mental.** 2000. Dissertação (Mestrado em Linguística) – IEL, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 17º ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Direito da Seguridade Social**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sueli Tomazini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2011.

MARX, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. Livro 1, v.1. Tradução Reginaldo Sant'ana, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S/A, 1988.

MENDONÇA, Luiz Eduardo Amaral de. **Lei de Cotas:** pessoas com deficiência: a visão empresarial. São Paulo: LTr, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Histórico da política de assistência social. Disponível em:

http://www.mpes.gov.br/anexos/centros_apoio/arquivos/11_2094171243852009_1_1_historico_politico_assistencia_social.pdf. Acesso em: 20 jun. 2013.

MONDAINI, Marco. Luta pela cidadania e transformação social no Brasil pós – 1988: os direitos humanos entre o legal e o real. In: VIEIRA, Ana Cristina de Souza;

MOTA, A. E. **Cultura da Crise e Seguridade Social** Um Estudo sobre as Tendências da Previdência e da Assistência Social Brasileira nos Anos 80 e 90. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

NUNES, José Horta. **Dicionários no Brasil análise e história do século XVI ao XIX**. Campinas: Pontes, 2006.

ORGANIZATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL. **Recommandation (no 99) sur l'adaptation et la réadaptation professionnelles des invalides, 1955**. Disponível em:http://www.ilo.org/dyn/normlex/fr/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE: R099>. Acesso em: 22 jul. 2012.

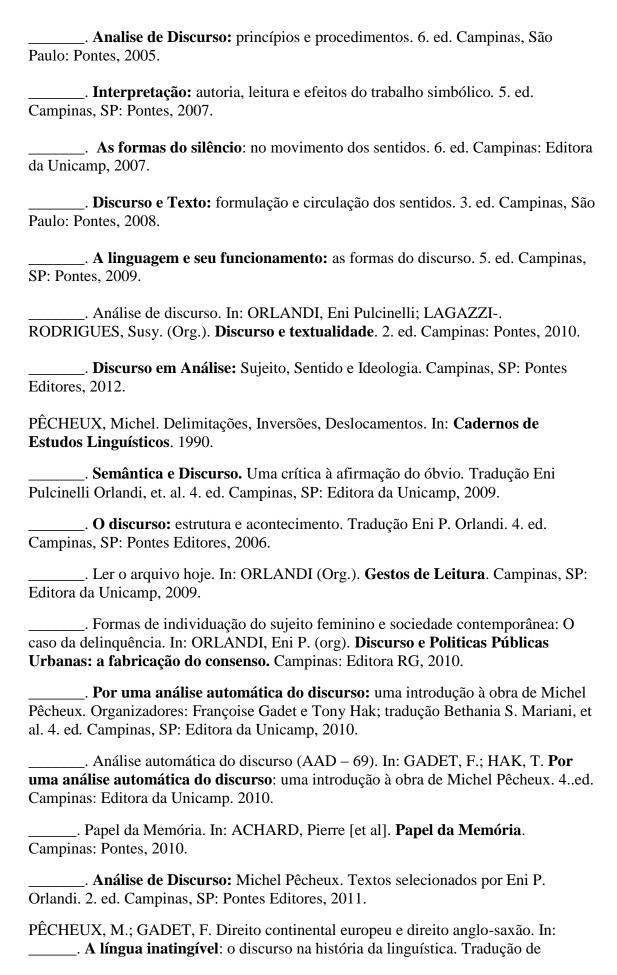
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação – nº 111. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/node/472>. Acesso em: 20 jul. 2012. _. Recomendação OIT n.º 99, de 25 de junho de 1955. Tradução disponível no endereco eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Disponível em: http://www.mp.pe.gov.br/uploads/af8FZQZjCMDOFsAL2oq0Ow/W2HGylyDAoFcf5 5n_4ufTA/Recomendao_OIT_n.99.Em_espanhol.doc>. Acesso em: 22 jul. 2012. . Recomendação sobre a reabilitação profissional e o emprego de pessoas portadoras de deficiência – nº 168. Disponível em: http://www.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao/legislacao_2_2.asp. Acesso em: 21 ago. 2012. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos **Humanos.** Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 04 ago. 2012. . Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: http://www.mte.gov.br/fisca trab/inclusao/legislacao 2 4.asp>. Acesso em: 22 ago.2012. ORLANDI, Eni P.; GUIMARÃES, Eduardo; TARALLO, Fernando. Vozes e

ORLANDI, Eni Puccineli. Língua e conhecimento linguístico para uma história das

contrastes: discurso na cidade e no campo. São Paulo: Cortez, 1989.

ORLANDI, Eni Puccineli. Língua e conhecimento linguístico para uma história das ideias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Vão surgindo sentidos. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (Org.). **Discurso Fundador:** a formação do País e a construção da identidade nacional. 3. ed. Campinas, SP: Pontes, 2003.



Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. 2. ed. Campinas: Editora RG, 2010.

PFEIFFER, Claudia Castellanos. Politicas públicas de ensino. In: ORLANDI, Eni P. (org). **Discurso e Politicas Públicas Urbanas:** a fabricação do consenso. Campinas: Editora RG, 2010.

SARIAN, Maristela Cury. **A injunção ao novo e a repetição do velho:** um olhar discursivo ao programa um computador por aluno (PROUCA). Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP: 2012.

SCHALLER, J. Construire um vivre ensemble dans une démocratie renouvelée. São Paulo: USP, 2001.

TONET, Ivo. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília — Universidade Estadual Paulista, Marilia, 2001.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

ZOPPI-FONTANA, Monica G. **Arquivo jurídico e exterioridade.** A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, Eduardo; BRUM-de-PAULA, Mirian Rose. (Org.). Sentido e memória. Campinas: Pontes, 2005.

ZOPPI-FONTANA, M. **Cidadãos modernos**: discurso e representação política. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

ANEXO I TABELA DE LEGISLAÇÃO

LEI	DATA	ASSUNTO	EMENTA	LOCALIZAÇÃO
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	Adotada, proclamada Res. 217 A (III) ONU - 10 de dezembro de 1948.	Igualdade de direitos, em diversas esferas, como no trabalho: acesso ao serviço público e privado.		Art. 23: Proteção Art. 25: Invalidez Art.26:Instrução técnico-profissional.
RECOMENDAÇÃO OIT n. 99	25 de junho de 1955	Sobre habilitação e reabilitação dos deficientes.		Considerandos: Item I. Número 1, alínea b: conceito de pessoa com deficiência; Item III: vocação;
CONVENÇÃO OIT N. 111	Aprovada na 42ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1958), entrou em vigor no plano internacional em 15.6.60. Aprovada pelo Decreto Legislativo n. 104, de 24.11.64; Ratificada pelo Brasil em 26 de novembro de 1965. Promulgação: Decreto nº 62.150, de 19/1/68.	Discriminação em matéria de emprego e ocupação.		Art. 1°, alíneas a e b: Compreensão de discriminação; Item 3: Sentidos de emprego e profissão.
DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS	09 de dezembro de 1975	Proteção à igualdade de diretos civis,		Item 1: Conceito de pessoas deficientes;

DEELCIENTEC		políticos	1
DEFICIENTES – ONU		políticos, sociais.	Item 6: Direito a capacitação;
			Item 7: Direito a segurança econômica e ao emprego.
CONVENÇÃO OIT N. 159/83	1 de junho de 1983 (entrou em vigor em 20 de junho de 1985).	Aprovada na 69 ^a Reunião da Conferencia Internacional do trabalho (Genebra, 1983), entrou em vigor em 20 de junho de 1985, no plano internacional. Brasil (Decreto legislativo n. 51, de 25.8.89) Ratificada em 18.5.90 Promulgada	PARTE I Definições e Campo de Aplicação Art. 1: Conceito de pessoa com deficiência; Art. 3: Tutela do Estado quanto a reabilitação e a criação de oportunidades.
		Decreto 129, 22.05.91.	
RECOMENDAÇÃO ONU Nº 168	20 de junho de 1983	Suplementa a Convenção relativa à Reabilitação Profissional e Emprego de 1983 e a Recomendação relativa a Reabilitação Profissional de 1955. Prevê a Reabilitação Profissional em áreas rurais e	I. Definições e Campo de aplicação: Item 1: Conceito de pessoa portadora de deficiência; Item 6: Recrutamento para o trabalho através da reabilitação o mais cedo possível;
		participação comunitária no processo de formulação de políticas específicas pelos empregados, empregadores e pelas Pessoas Portadoras de Deficiência.	II. Reabilitação profissional e oportunidades de emprego. Item 11, alínea a: Criação de oportunidade mediante incentivo econômico; Item 13: Garantia de integração e reintegração na vida ativa normal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	1988	Carta Mágna, versa sobre a universalidade	Art. 1º: Fundamentos do Estado democrático de Direito.
		dos direitos. – Art. 1°, Art. 3°, Seção IV e art.203.	IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
			Art. 3°: Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
			III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
			Titulo VIII
			Capítulo II - Da Seguridade Social
			Seção IV - Da Assistência Social
			Art. 203. Direcionamento da prestação da assistência
			III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
			IV - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
			V – BPC.
			Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.
			Art. 227. Da tutela do Estado ao dever familiar e as sociedade.
			§ 1°, inciso II - Criação de programas de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência,
			e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos

		1	T	
LEI n. 7.853 LEI ORGÂNICA	24 de outubro de 1989		Dispõe sobre o apoio à pessoa com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.	Lei regulamentada pelo Decreto n. 3.298 de 1999. Art.2°, III - Na área da formação profissional e do trabalho: b) Surgimento e manutenção de empregos; d) A adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho.
DECRETO N. 129	22 de maio de 1991	Promulga a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas com deficiência.		Art. 1° A Convenção n° 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém. Obs.: Repete o texto da Convenção.
LEI N. 8.213 - PLANO DE BENEFÍCIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	24 de julho de 1991	Seu artigo 93 prevê a admissão de pessoas portadoras de deficiências. A matéria foi regulamentada nos artigos 136/141 do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/99) e na IN INSS n. 20/07.		Art. 89: Sentidos de trabalho para a pessoa com deficiência: meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive. Art. 92: Certificação de habilitação e reabilitação;

				Art. 93: Reserva de mercado – cotas.
NORMAS DE EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA DA ONU N°48/96	1993	Regras gerais sobre igualdade de oportunidades para pessoas portadoras de deficiência, Estabelece as medidas de implementação da igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda, seguro social e etc.		Item 17: Conceito de incapacidade; Item 18: Conceito de desvantagem;
LEI N. 8.742	07 de dezembro de 1993	Lei Orgânica da Assistência Social: Regula a prestação do BPC – Benefício de Prestação Continuada.		Art. 2°, III, IV, V: Objetivos da assistência social: Promoção da integração no trabalho através da habilitação e reabilitação, e da prestação do BPC.
				Art. 20, § 2° e §3°: Sobre as condições de aquisição do BPC.
DECRETO N. 2.682	21 de julho de 1998	Promulga a Convenção n. 168 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego. *artigo contra discriminação no trabalho.	Promulga a Convenção nº 168 da OIT, relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego.	Art. 1º: Promulga o cumprimento do conteúdo da Convenção nº 168 da OIT, relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego, assinada em Genebra, em 1º de julho de 1988.
DECRETO N. 3.048	06 de maio de 1999	Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Cap. V: habilitação e		Art. 136: caráter obrigatório da habilitação e reabilitação profissional; Art. 137; Art. 140: Retorno da capacidade através do

		reabilitação.	certificado emitido pelo INSS.
DECRETO N. 3.298	20 de dezembro de 1999	Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência - Dispõe sobre o conceito de deficiência e incapacidade, art.3°, inciso I e III - consolida as normas de proteção, e dá outras providencias. ART.35, parágrafo 2°.	I. Deficiência; II. Incapacidade. Art. 30 e 31: Habilitação e reabilitação como aquisição da capacidade laboral. Art36: Acesso ao trabalho através das cotas; § 2º: Conceito de pessoa com deficiência habilitada.
DECRETO N. 3.956	08 de outubro de 2001	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Com Deficiência. Art. 3° - contra discriminação no trabalho.	Art.1: Conceito de deficiência.
CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	25 de agosto de 2006, aprovada em 13 de dezembro de 2006, pela Assembléia Geral das Nações Unidas Ratificada pelo Brasil, promulgada no Senado Federal em 09 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional. (Aguarda a sanção presidencial e o depósito da ratificação na ONU).	Assinada pelo Brasil em 30 de março de 2007, mas ainda não ratificada pelo Congresso Nacional. Habilitação e Reabilitação Profissional e Emprego.	Art. 1º: Universalização e a proteção dos direitos. Art. 27: Proibição de discriminação e reabilitação vocacional e profissional.

DECRETO Nº 6.214	26 de setembro de 2007	Trata das condições para adquirir o Benefício de Prestação Continuada.	Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso, acresce parágrafo ao artigo 162 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências.	Art. 4°: II. Conceito de pessoa com deficiência; III. Conceito de incapacidade; Art. 9°: Comprovação da incapacidade para obter o benefício de prestação continuada.
LEI N° 12.435	6 DE JULHO DE 2011	Altera alguns dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social na regulação de concessão do Benefício de Prestação Continuada, definições e aplicações em questões de recursos.	Altera a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.	Art. 20, § 2º: Conceito de deficiência para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada.
LEI N. 12.470	31 de agosto de 2011	Altera alguns dispositivos do artigo 20 da lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, quanto a inconsideração para fins de cálculo do BPC, a remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz. A cessação do BPC não impede nova concessão do mesmo	Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei no 8.742, de 7 de dezembro de	Art. 30 A Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.20: § 2º - Conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão do BPC. §6ª, §9º, §10 — Da concessão e conceito de impedimento de longo prazo. Art.21, §4º - Cessação do BPC não impede nova concessão.

		benefício. A contratação da pessoa com deficiência enquanto aprendiz não acarreta a suspensão do BPC, limitado a 2 anos o recebimento concomitante.	1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência.	Art. 21-A: Suspensão do benefício; § 1º - retorno à condição de beneficiário do BPC.
DECRETO N. 7.617	17 de novembro de 2011	Quanto a concessão do BPC e a situação de aprendiz.	Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007.	Art. 4°, II: Conceito de pessoa com deficiência para os fins do reconhecimento do direito ao benefício do BPC. Art.47-A. Quanto à concessão do benefício e a situação de aprendiz.